



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXI — N.º 63

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1966

ATA DA 13ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1966

6ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE, VIVALDO LIMA E GUIDO MONDIN.

As 14 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Castete Pinheiro
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Victorino Freire
Joaquim Parente
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
Pessoa de Queiroz
José Ernirio
Silvestre Pércies
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Miguel Couto
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Tórrés
Afonso Arinos
Aurélio Vianna

CONGRESSO NACIONAL

Gilberto Marinho
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Atilio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger — (57)
e os Srs. Deputados:

Acre:
Albany Leal — ARENA
Altino Machado — MDB
Armando Leite — ARENA
Geraldo Mesquita — ARENA
Mário Maia — MDB
Rui Lino MDB
Wanderley Dantas — ARENA

Amazonas:
Abrahão Sabbá — ARENA
Djalma Passos — MDB
José Esteves — ARENA
Leopoldo Peres — ARENA
Manoel Barbuda — MDB

Pará:
Adriano Gonçalves — ARENA
Armando Carneiro — ARENA
Armando Corrêa — ARENA
Burlamaqui de Miranda — MDB
Gabriel Hermes — ARENA
Gilberto Campelo Azevedo — ARENA
João Menezes — MDB
Lopo Castro — ARENA
Waldemar Guimarães — ARENA

Maranhão:
Alexandre Costa — ARENA
Cesário Coimbra — MDB

Cid Carvalho — MDB
Clodomir Millet — ARENA
Eurico Ribeiro — ARENA
Henrique La Rocque — ARENA
Ivar Saldanha — ARENA
Joel Barbosa — ARENA
Lister Caldas — ARENA
Luiz Coelho — ARENA
Mattos Carvalho — MDB
Pedro Braga — MDB

Piauí:
Chagas Rodrigues — MDB
Dyrno Pires — ARENA
Ezequias Costa — ARENA
Gaioce e Almendra — ARENA
Heitor Cavalcante — ARENA
João Mendes Olimpio — MDB
Moura Santos — MDB
Souza Santos — ARENA

Ceará:
Armando Falcão — ARENA
Costa Lima — ARENA
Dias Macedo — ARENA
Edilson Melo Távora — ARENA
Esmerino Arruda — ARENA
Euclides Wicar — ARENA
Flávio Marcílio — ARENA
Francisco Adeodato — ARENA
Furtado Leite — ARENA
Leão Sampaio — ARENA
Marcelo Sanford — ARENA
Martins Rodrigues — MDB
Moreira da Rocha — MDB
Ossian Araripe — ARENA
Oziris Pontes — MDB
Paes de Andrade — MDB
Paulo Sarasate — ARENA
Wilson Roriz — ARENA

Rio Grande do Norte:
Djalma Marinho — ARENA
Grimaldi Ribeiro — ARENA
Vingt Rosado — ARENA
Xavier Fernandes — ARENA

Paraíba:
Arnaldo Lafayette — MDB
Bivar Olinho — MDB

Ernany Sátiro — ARENA
Flaviano Ribeiro — ARENA
Humberto Lucena — MDB
Jandui Carneiro — MDB
João Fernandes — MDB
Luiz Bronzardo — ARENA
Plínio Lemos — ARENA
Raul de Góes — ARENA

Pernambuco:

Aderbal Jurema — ARENA
Alde Sampaio — ARENA
Andrade Lima Filho — MDB
Arruda Câmara — ARENA
Augusto Novaes — ARENA
Aurino Valois — ARENA
Bezerra Leite — ARENA
Clodomir Leite — MDB
Costa Cavalcanti — ARENA
Dias Lins — ARENA
Geraldo Guedes — ARENA
Heráclio Rêgo — ARENA
João Cleofas — ARENA
Josecarlos Guerra — ARENA
José Meira — ARENA
Luiz Pereira — ARENA
Magalhães Melo — ARENA
Milvernes Lima — ARENA
Ney Maranhão — ARENA
Nilo Coelho — ARENA
Oswaldo Lima Filho — MDB
Souto Maior — ARENA
Tabosa de Almeida — ARENA

Alagoas:

Medeiros Neto — ARENA
Melo Mourão — MDB
Jocano Carleial — ARENA
Oséas Cardoso — ARENA
Pereira Lúcio — ARENA

Sergipe:

Arnaldo Garay — ARENA
José Carlos Teixeira — MDB
Lourival Batista — ARENA
Machado Rollemberg — ARENA
Passos Porto — ARENA
Walter Batista — MDB

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães — ARENA
Cícero Dantas — ARENA

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Clemens Sampaio — MDB
Edgard Pereira — MDB
Gastão Pedreira — MDB
Heitor Dias — ARENA
Henrique Lima — MDB
João Alves — ARENA
João Mendes
Josaphat Azevedo — ARENA
Josaphat Borges — MDB
Luiz Viana — ARENA
Luna Freire — ARENA
Manoel Novaes — ARENA
Manso Cabral — ARENA
Mário Piva — MDB
Necy Novaes — ARENA
Nonato Marques — ARENA
Oliveira Brito — ARENA
Oscar Cardoso — ARENA
Pedro Catalão — MDB
Raimundo Brito — ARENA
Régis Pacheco — MDB
Ruy Santos — ARENA
Teódulo de Albuquerque — ARENA
Tourinho Dantas — ARENA
Vasco Filho — ARENA
Vieira de Melo — MDB
Wilson Falcão — ARENA

Espírito Santo:

Argilano Dario — MDB
Bagueira Leal — ARENA
Dirceu Cardoso — MDB
Dulcino Monteiro — ARENA
Florianio Rubin — ARENA
João Calmon — ARENA
Oswaldo Zanello — ARENA
Raymundo de Andrade — ARENA

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — MDB
Afonso Celso — MDB
Alair Ferreira — ARENA
Amaral Peixoto — MDB
Ario Teodoro — MDB
Bernardo Bello — MDB
Carlos Werneck — ARENA
Dado Coimbra — ARENA
Edésio Nunes — MDB
Edilberto de Castro — ARENA
Fontes Tórreres — MDB
Geremias Fontes — ARENA
Getúlio Moura — MDB
Glênio Martins — MDB
Neli Ribeiro — ARENA
José Maria Ribeiro — MDB
Mário Tamborindeguy — ARENA
Raymundo Padilha — ARENA
Roberto Saturnino — MDB

Guanabara:

Adauto Cardoso — ARENA
Aguinaldo Costa — ARENA
Amaral Neto — MDB
Arnaldo Nogueira — ARENA
Aureo Melo — MDB
Benjamin Farah — MDB
Breno da Silveira — MDB

Cardoso de Menezes — ARENA
Eurico de Oliveira — MDB
Expedito Rodrigues — MDB
Hamilton Nogueira — MDB
Jamil Amiden — MDB
Nelson Carneiro — MDB
Noronha Filho — MDB
Rômulo Marinho — (M.E.)
Rubens Berardo

Minas Gerais:

Abel Rafael — ARENA
Aécio Cunha — ARENA
Bento Gonçalves — ARENA
Bias Fortes — ARENA
Celso Murta — ARENA
Celso Passos — MDB
Dnar Mendes — ARENA
Elias Carmo — ARENA
Francelino Pereira — ARENA
Geraldo Freire — ARENA
Gilberto Faria — ARENA
Guilherme Machado — ARENA
Gustavo Capanema — ARENA
João Hercúlio — MDB
José Bonifácio — ARENA
José Humberto — ARENA
Manoel de Almeida — ARENA
Monteiro de Castro — ARENA
Nogueira de Rezende — ARENA
Ormeu Botelho — ARENA
Ozanam Coelho — ARENA
Padre Nobre — MDB

Paulo Freire — ARENA
Pedro Aleixo — ARENA
Pinheiro Chagas — ARENA
Renato Azeredo — MDB
Rondon Pacheco — ARENA
Simão da Cunha — MDB
Tancredo Neves — MDB
Teófilo Pires — ARENA
Último de Carvalho — ARENA

São Paulo:

Adrião Bernardes — ARENA
Afrânio de Oliveira — MDB
Alceu de Carvalho — MDB
Aniz Badra — ARENA
Antônio Feliciano — ARENA
Arnaldo Cerdeiro — ARENA
Athié Coury — MDB
Batista Ramos — ARENA
Broca Filho — ARENA
Campos Vergal — ARENA
Cantídio Sampaio — ARENA
Carvalho Sobrinho — ARENA
Celso Amaral — ARENA
Cunha Bueno — ARENA
Dias Menezes — MDB
Derville Alegretti — MDB
Ewaldo Pinto — MDB
Franco Montoro — MDB
Germinal Feijó — MDB
Hamilton Prado — ARENA
Hary Normaton — ARENA
Hélio Maghenzani — MDB

Henrique Turner — ARENA
Herbert Levy — ARENA
Iveté Vargas — MDB
José Barbosa — MDB
Lacôrte Vitale — ARENA
Lauro Cruz — ARENA
Levy Tavares — MDB
Mário Covas — MDB
Millo Cammarosano — ARENA
Nicolau Tuma — ARENA
Ortiz Monteiro — ARENA
Pacheco Chaves — MDB
Padre Godinho — MDB
Pedro Marão — MDB
Pereira Lopes — ARENA
Pinheiro Brisolla — ARENA
Plínio Salgado — ARENA
Ranieri Mazzilli — MDB
Teófilo Andrade — MDB
Tufy Nassif — ARENA
Ulysses Guimarães — MDB
Yukishigue Tamura — ARENA

Goias:

Anísio Rocha — MDB
Benedito Vaz — MDB
Castro Costa — MDB
Celestino Filho — MDB
Emival Caiado — ARENA
Geraldo de Pina — ARENA
Haroldo Duarte — MDB
Jales Machado — ARENA
José Freire — MDB
Lisboa Machado — ARENA
Ludovico de Almeida — ARENA
Peixoto da Silveira — MDB
Rezende Monteiro — ARENA
Mato Grosso:
Corrêa da Costa — ARENA
Edison Garcia — MDB
Miguel Marcondes — MDB
Philadelpho Garcia — ARENA
Rachid Mamed — ARENA
Saldanha Derzi — ARENA
Wilson Martins — MDB

Paraná:

Accioly Filho — ARENA
Antônio Annibelli — MDB
Antônio Baby — MDB
Braga Ramos — ARENA
Elias Nacle — ARENA
Emílio Gomes — ARENA
Fernando Gama — MDB
Ivan Luz — ARENA
Jorge Curi — ARENA
José Richa — MDB
Lyrio Bertolli — ARENA
Maia Neto — ARENA
Mário Gomes — ARENA
Miguel Buffarà — MDB
Minoru Miyamoto — ARENA
Newton Carneiro — ARENA
Paulo Montans — ARENA
Plínio Costa — ARENA
Wilson Chedid — MDB
Zacarias Seleme — ARENA

Santa Catarina:

Albino Zeni — ARENA
 Antônio Almeida — ARENA
 Aroldo Carvalho — ARENA
 Carneiro de Loyola — ARENA
 Diomício Freitas — ARENA
 Laerte Vieira — MDB
 Lenor Vargas — ARENA
 Orlando Bertoli — ARENA
 Osni Régis — ARENA
 Paulo Macarini — MDB
 Pedro Zimmermann — ARENA

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — MDB
 Afonso Anschau — ARENA
 Antônio Bresolin — MDB
 Ary Alcântara — ARENA
 Brito Velho — ARENA
 Cid Furtado — ARENA
 Clóvis Pestana — ARENA
 Croacy de Oliveira — MDB
 Euclides Triches — ARENA
 Flôres Soares — ARENA
 Floriceno Paixão — MDB
 Giordano Alves — MDB
 Jairo Brun — MDB
 José Mandelli — MDB
 Lino Braun — MDB
 Luciano Machado — ARENA
 Marcial Terra — ARENA (S.F.)
 Matheus Schmidt — MDB
 Osmar Grafuha — MDB
 Unirio Machado — MDB
 Victor Issler — MDB
 Zaire Nunes — MDB

Amapá:

Janary Nunes — ARENA

Rorônia:

Regel Morhy — ARENA

Roraima:

Francisco Elesbão — ARENA (330)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 330 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE**TELEGRAMAS**

Exmo. Sr. Senador Auro Soares Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal Brasília, DF.

De Curitiba PR 1711 41 15 0800 15-12-66

Legião Paranaense do Expedicionário encarece prezadas providências Vossa Excia. sentido serem incluídos nova Constituição dispositivos que comparem os combatentes Força Expedicionária Brasileira. Respeitosas

saudações — Aristides Simão — Presidente.

Dr. Auro Moura Andrade
 Presidente Senado Federal
 Brasília — DF.

B 278 de AV Rio Branco GB 0169 15 11-30

15-12-66

SBAT. UBC, SBACEM, Coligação, Serviço Defesa Direito Autoral representando autores compositores escritores nacionais estrangeiros solicitam interesses ilustre patricio lamentável alteração introduzida projeto nova Constituição capítulo direitos e garantias individuais omitindo obras artísticas ou científicas para manter apenas obras literárias contrariando convenções internacionais firmadas pelo Brasil e tradição vigente todas Constituições noventa e um trinta e quatro quarenta e seis que assegurava autores obras literárias artísticas científicas direito exclusivo reproduzir suas obras receba vossência antecipados agradecimentos intelectuais todo país. Saudações.

Exmo. Sr. Dr. Auro Soares de Moura Andrade

DD. Presidente do Senado Federal
 Brasília — DF.

De Gravataí RS 13 29 12 300

12-12-66

Câmara Municipal Gravataí apela Vossa Excelência não extinção estabilidade servidores públicos pt Atendimento Lauro Presidente

Via Westen

CTN Presidente Auro Moura Andrade

Sen Federal

Brasília — DF

B 402 de S Paulo SP 1212 51 15 1510 15-12-66

Solicito presado amigo, nome Tribunal Contas S Paulo interessar-se sejam mantidos artigos setenta e seis e setenta e sete e parágrafos Constituição vigente. Contrário aniquilária Tribunais Contas desaparecendo fiscalização financeira. Meu abraço com agradecimentos José Romeu Ferraz Presidente Tribunal Contas S. Paulo.

Sr. Auro Soares de Moura Andrade

Congresso Nacional Brasília, DF.

21 de São Paulo PS 3959 103 15 930 15-12-66

Como editores de Realidade Quatro Rodas Cláudia Intervalo Manequim e muitas outras revistas importantes do país e acreditando sem dúvida expressar pensamento totalidade empresas Brasileiras congêneres tomamos liberdade alertar vossência injusta modificação prevista projeto nova Constituição sobre tradicional equânime tratamento dispensado a isenção papel destinado impressão periódicos embora mantendo dita isenção para livros e jornais pt Referida discriminação seria altamente prejudicial em vista fatal redução índice leitura popular e correspondentes consequências negativas sobre índice cultural nosso povo pt Certeza vossência lutara restabelecimento justa situação anterior pt Saudações Editora Abril. CT Lutara restabelecimento justa situação anterior pt Tradicional equânime tratamento dispensado a isenção papel.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Te ma palavra o Senhor Deputado Adolpho Oliveira.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, ingressamos no final deste nosso conturbado e tormentoso mandato com atribuições que jamais poderíamos imaginar fossem cometidas a este Congresso, que viveu as horas mais difíceis e incertas de toda a sua existência no País. Nenhum de nós, acredito, seria capaz de recusar, diante da evolução deste País imenso, gigantesco, repleto de fontes criadoras de otimismo e desenvolvimento, o lançamento, o estudo e a aprovação de uma nova Carta Magna, moderna, atualizada, com vistas à consolidação do regime democrático, a fixação de diretrizes básicas para a definitiva emancipação econômica do País, ao seu desenvolvimento, a segurança de garantias no plano material e no plano espiritual e moral de todos os brasileiros, o que vale dizer, assegurando-se que, num país de riquezas imensas, os brasileiros não fossem, sobretudo em certas regiões e áreas, marcados pelo estigma da mais negra e constrangedora miséria. Ainda para que, neste País, de vocação permanente para a liberdade, não surtisse a institucionalização do discricionarismo, do totalitarismo, dos regimes de força.

Para alcançarmos, como brasileiros, esse objetivo primordial, diversos caminhos poderiam e deveriam ser utilizados.

Fora de dúvida é a afirmação de que o mais legítimo, o mais correto, o mais democrático, seria a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, com poderes amplos e liberdade assegurada para votar o documento básico da nacionalidade.

Ao contrário, entendeu o atual governo, oriundo do movimento de 31 de março, que a solução seria a outorga de uma nova Constituição. Essa outorga poderia ser da exclusiva responsabilidade do atual detentor do poder ou, então, poderia se revestir da colaboração ou da cobertura do Parlamento, praticamente inibido e impossibilitado, sem condições para alterar o diploma substancial, o texto grosseiro e tosco que para aqui foi dirigido.

Afirma o Senhor Presidente da República, em sua Mensagem, que esta Constituição é fundada nos dados e fatos da conjuntura nacional. Então, temos diante de nós esta inusitada afirmação — a de que se prepara e fabrica uma constituição para vigiar no tempo, para ser permanente, para viver durante largo período, toda ela organizada e redigida para atender a um episódio, a uma circunstância, a uma conjuntura dada, marcada e balizada na existência do País.

Mas, Senhor Presidente, será mesmo esta constituição uma constituição revolucionária? Teremos nos condições de definir exatamente o que seja o movimento revolucionário de 31 de março de 1964, depois de quase três anos de sua implantação vitoriosa? É lícito a qualquer de nós procurar, então, no passado as razões que determinaram a eclosão do movimento afinal vitorioso, razões e condições que tornaram possível aquela pronunciação militar.

Chega a ser chocante, para não usar outra expressão, que, praticamente todas as razões e condições ex-revolução de 31 de Março estejam expressa e claramente revogadas no texto do projeto que para cá veio com a capa de revolucionário.

Ora, Senhor Presidente, temos memória neste país. A preocupação do atual Governo de negar aquele sentimento que levou milhões de brasileiros às ruas é tão grande que a revogação, a alteração, o cancelamento

daquelas condições e daquelas razões veio ao requinte das menores coisas.

Lembremo-nos um pouco. Acredito que uma das primeiras determinantes do movimento de 31 de março foi a resistência do Congresso Nacional àquele famigerado estado de sítio, solicitado pelos Ministros Militares e pelas Forças Armadas, àquela época, e encaminhado ao Congresso pelo ex-Presidente João Goulart.

O Presidente não podendo decretar o estado de sítio, foi obrigado a pedir licença ao Congresso. E o Congresso, nos termos da Constituição, entendeu que não existiam condições nem razões para que se aprovasse tal medida. Não foi, pois, decretado o estado de sítio e as Forças Armadas, que solicitaram a medida, não puderam alcançar o seu objetivo.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Com prazer e honra.

O Sr. Josaphat Marinho — Assinale V. Exª que o fato referido em seu discurso cria um contraste muito grave para o atual Governo. Naquela instante, o Governo do Sr. João Goulart, considerado subversivo, rendeu-se à oposição do Poder Legislativo. Quando sentiu que o estado de sítio não seria decretado, enviou mensagem retirando o pedido e a ordem institucional não foi perturbada. Entretanto, quando em outubro de 1965 este mesmo Congresso recusou-se a aprovar as medidas arbitrárias, praticadas pelo Governo da Revolução, foi baixado o Ato Institucional nº 2, retirando-nos atribuições específicas.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Exatamente, lembra V. Exª muito bem. Mas veja, nobre Senador Josaphat Marinho, veja o Congresso, foi possível evitar e impedir o estado de sítio, naquela época, porque a Constituição não era igual a esta que o Presidente Castello Branco pretende obter do Congresso Nacional.

No Art. 152 do projeto, o Presidente pode decretar o estado de sítio e depois ouvir o Congresso, ao contrário do que existia anteriormente.

Mas a preocupação foi aos menores casos, aos aspectos mais insignificantes. Outra razão, outra condição da Revolução vitoriosa de 31 de março: o aumento do efetivos de certas polícias militares, como as dos Estados de São Paulo e Minas. Isso era possível porque era uma condição da autonomia dos Estados. Pois bem, os efetivos das polícias militares estaduais passaram a ser objeto da competência privativa do Presidente da República, da União. Então, já agora remove-se mais uma das condições que tornaram possível as manifestações que resultaram no movimento de 31 de março.

Não vou aqui me deter porque foi este o Congresso que viveu o drama.

Mas trago na lembrança a circunstância de que um dos maiores argumentos da Revolução de 31 de março foi a espantosa ameaça de desapropriação, com o pagamento em títulos, das terras localizadas na zona rural — a reforma agrária. Pode ser alegado que o Congresso, depois da revolução, votou emenda constitucional a esse respeito. E o projeto reproduz a faculdade de desapropriar terras, com pagamento em títulos e não de pagamento prévio em dinheiro, como constava da Carta de 46. Seria o caso de se demonstrar que ainda nesse passo houve a preocupação de remover argumentos, causas e condições da revolução de 31 de março.

Não vou também me referir ao preâmbulo porque a revolução se fez para preservar o regime democrático, e

agora o Governo manda um projeto de Constituição em que se propõe acabar com ele, mas acabar honestamente, sinceramente, porque renova a definição do nosso regime até mesmo nesse preâmbulo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o caráter contra-revolucionário do projeto enviado pelo Sr. Presidente da República fica ainda mais ostensivo quando verificamos o texto do Art. 90, por exemplo: (Lê)

"As forças armadas constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República".

Esse artigo repete o texto da Constituição de 1946 com a supressão da última parte. E qual é essa última parte? É a seguinte:

"As forças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei".

Então o atual Governo acabou com essas incômodas, desnecessárias e desagradáveis "e dentro dos limites da lei".

O que é mais interessante, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é que, por força desse dispositivo, as Forças Armadas se recusaram, a 31 de março, a cumprir aquelas determinações e ordens do Governo do Sr. João Goulart que, no entendimento das Forças Armadas, especialmente no entendimento do antigo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas que, por coincidência, era o atual Presidente da República, o Marechal Humberto Castello Branco, passavam os limites da lei. E isso passou a ser conhecido, e era conhecido, como "Doutrina Castello Branco". A "Doutrina Castello Branco" era a do respeito aos limites da lei, para a subordinação, para o respeito à autoridade suprema do Presidente da República.

Pois bem, vem agora o Projeto de Constituição e acaba com a "Doutrina Castello Branco", e acaba também com uma das causas ou condições que tornaram possível o Movimento de 31 de março.

O Sr. Jorge Curi — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Com prazer.

O Sr. Jorge Curi — Há ainda mais a famosa Ordem do Dia do então Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas do Presidente João Goulart, sobre o direito de resistirem e de conspirarem os povos democráticamente organizados, quando a subversão partisse de cima. Está na famosa Ordem do Dia de S. Ex^a aos seus comandados, inclusive pregando a conspiração contra o poder.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Agora, V. Ex^a sentirá, perceberá, nobre Deputado Jorge Curi, no texto constitucional, a preocupação imensa como se define ou que não se define, mas está lá — segurança nacional. Entretanto, uma das bases mais importantes do poder, do poder nacional em qualquer país, é a segurança — segurança das instituições e segurança do País. Receio que haja uma certa confusão entre segurança nacional e segurança do grupo que está eventualmente na Presidência da República.

Tomamos conhecimento, com alguma surpresa, da oficialização do chamado poder militar no Brasil. O poder militar não é mais objeto de uma troca de palavras, na saída do edifício do Congresso Nacional, entre o ex-Presidente da Câmara dos Deputados, nosso eminente colega Adauto Cardoso, e o General Meira Matos, antigo interventor em Goiás e Comandante de nossas tropas na República Dominicana. Ali surgiu uma referência a poder militar; que o Presidente da Câmara servia ao poder civil e o General Meira Matos proclamava sua subordinação ao poder militar. O episódio ficaria por isso mesmo e mergulharia, talvez, no esquecimento, se não viesse, agora, o próprio Presidente da República homologar e oficializar o reconhecimento da existência, no Brasil, de um poder até então, não digo desconhecido, mas, enfim, não oficializado.

Disse o Presidente da República, em discurso pronunciado a respeito da Constituição, na Escola Superior de Guerra, que foi o recinto mais adequado, no entendimento de S. Ex^a, para esses debates de natureza jurídico-constitucionais:

(Lê)

"A verdade, entretanto, é muito outra pois o poder militar é apenas um fator do poder civil, como acontece com tantos, como o econômico e o social".

E' o poder econômico também apresentado na mesma escala de influência do poder militar e civil.

"Sem ele o civilismo é uma concepção que se perde no devaneio ou que deseja enfraquecer e trair a democracia. Aliás, já constitui doutrina firmada pela própria Escola Superior de Guerra o aperfeiçoamento das instituições políticas, do desenvolvimento e da segurança nacional mediante a garantia da existência do poder nacional formado pela associação de setores a ele subordinados, como o político, o econômico, o psico-social e o militar".

Ora, Senhor Presidente e Senhores Congressistas, vamos tomando conhecimento, então, da oficialização do poder militar e desse outro que, por mais que buscasse e rebuscasse em tratados e compêndios, e mesmo em paletas com Deputados e Senadores da melhor qualificação intelectual e cultural, não consegui encontrar um paralelo em outros povos com uma definição clara e correta do que seja. E' o que o Senhor Presidente da República denomina de poder psico-social!

Por um desses acasos, chegou às minhas mãos o texto — e antes de qualquer advertência eu quero tornar bem claro que o texto é público, se bem claro que o texto é público, se é grave, se é gravíssima a responsabilidade de sua divulgação, não é minha — que saiu publicado na "Revista Brasileira de Estudos Políticos" em um número especial sobre a segurança nacional. Antes de proceder à leitura sumária, para a qual eu chamo a atenção dos Senhores Congressistas, quero alertar que esta revista é mandada também para o estrangeiro, é objeto de intercâmbio com vários Países e nela se contém essa definição, a que o Presidente Castello Branco alude na sua conferência na Escola Superior de Guerra, sobre o chamado poder psico-social.

Ele está compreendido dentro da estratégia nacional: "Estratégia Psico-social".

Pego a atenção da Casa porque não irei comentar o texto, irei apenas re-

ceder à leitura. Não quero vincular nem qualquer co-responsabilidade no que está afirmado no texto, que é redigido com a responsabilidade do Capitão-de-Mar-e-Guerra Henrique e Marcos Caminha, Coronel-Aviador Israel da Mota Paes e Tenente-Coronel Paulo Emilio Souto.

Esse trabalho é de doutrina da Escola Superior de Guerra:

(Lê)

"ESTRATEGIA PSICO-SOCIAL 4.5.1 -- Ações

a. No âmbito interno:

-- valorizar o homem em geral, pela elevação do grau de educação e do estado sanitário e padrão de vida das populações urbana e rural;

-- aperfeiçoar a estrutura social, com vistas à harmonia social;

-- assegurar a integridade e a paz sociais;

-- conter e neutralizar a penetração ideológica adversária, em particular pelo fortalecimento da consciência política do povo e pela sua educação contra a propaganda adversária;

-- fortalecer o moral nacional;

-- conquistar o apoio da opinião pública nacional.

b. No âmbito internacional:

-- manter e elevar o prestígio alcançado na comunidade das nações;

-- conter a influência adversa em países amigos e neutros;

-- enfraquecer o campo psico-social adverso;

-- conquistar a compreensão e amizade da opinião pública de outras nações".

Agora vêm os Instrumentos dessa estratégia psico-social:

(Lê)

"a) No âmbito interno:

-- educação, saúde e cultura, visando a formar cidadãos capazes de agir como elementos positivos em todas as atividades e nas mais adversas circunstâncias;

-- informação, com vistas a familiarizar o povo com os problemas nacionais e internacionais, proporcionando-lhe elementos para uma análise e crítica construtivas;

-- propaganda, visando a formar e conduzir a opinião pública, elevar o moral nacional, assegurar a coesão nacional, a crença na justiça da causa e no valor do Poder Nacional, e a confiança nos líderes";

Evidentemente devem ser os líderes-do-Governo. Esta medida não pode ser aplicada aos líderes-da-Oposição.

(Lendo)

"-- contrapropaganda, tendo em vista neutralizar ou reduzir os efeitos da propaganda do adversário";

Agora peço a atenção, finalmente, para "Instrumentos da Estratégia Psico-social" a que faz referência o Presidente da República na sua conferência, no seu discurso da Escola Superior de Guerra, como instrumento também dessa atividades psico-social.

(Lê)

"-- corrupção, com vistas a enfraquecer resistências em com-

prar consciências mediante a concessão de favores, empregos, rendosos, riquezas ímolas e posições sociais ou políticas..."

Quero apenas dizer, Senhor Presidente, que esta mesma tática, esta mesma concepção de volúres é recomendada para a nossa instrução psico-social no plano internacional, quando preconiza no plano do âmbito internacional:

No âmbito internacional:

-- corrupção, com vistas a enfraquecer resistências ou comprar consciências no campo adversário em troca de bens materiais;

-- ação subversiva, tendo em vista conquistar física e espiritualmente as populações, através da destruição das bases fundamentais da comunidade que integram.

Conforme prometi, Senhor Presidente, eu me limitei a proceder à leitura deste trabalho publicado na Revista Brasileira de Estudos Políticos, número especial sobre Segurança Nacional, trabalho apresentado e compreendido na doutrinação da Escola Superior de Guerra brasileira, doutrina esta mencionada, repito ainda uma vez mais, pelo Senhor Presidente em seu discurso proferido naquela grande instituição brasileira.

O Sr. Amaral Neto — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — Nobre Deputado Adolpho Oliveira, o que V. Ex^a acaba de ler é muito importante principalmente no que diz respeito a este vício oficializado da corrupção para obter adesões e apoios. Acredito que isto venha a ser mais ou menos tradição do sistema de ação do CIA que inclui corrupção entre seus fatores de trabalho no exterior. No entanto, o que V. Ex^a acabou de ler como parte de tese, de doutrina da Escola Superior de Guerra, quer dizer, o uso da corrupção para obter apoio para uma determinada causa, é aquela mesma coisa dita pelo Senhor Deputado Pedro Aleixo desta tribuna em 31 de maio de 1962, quando afirmava que a História confirma e ele não se cansa de repetir que um golpe ou uma revolução, depois de vitoriosos, governa com os congressistas mais dúcteis, mais passivos, mais complacentes e até de reputação moral duvidosa. Como até agora o Senhor Pedro Aleixo não reformulou este seu conceito, é muito curioso como esta afirmação, feita agora pela boca de V. Ex^a e originária da Escola Superior de Guerra, comprova de fato a tese do Deputado Pedro Aleixo. Chegou a hora de saber também da boca do Deputado Pedro Aleixo se ele confirma esta teoria e se de fato os seus liderados de hoje são de reputação moral duvidosa, como manda a Escola Superior de Guerra, para conquistar apoio, ou como ele julga que deva ser após a vitória de uma revolução.

O SR. ADOLPHO OLIVEIRA — Ouvi com atenção o aparte de V. Ex^a e estranhei que os componentes da numerosa bancada de 200 e tantos Parlamentares que vêm sendo gentilmente convidados a vir a Brasília para dar o seu apoio e o seu voto ao projeto de iniciativa do Presidente da República, não tenham tomado a iniciativa de comparecer à tribuna para defender todos aqueles pontos que têm sido criticados por nós e até mesmo por representantes da própria Aliança Renovadora Nacional.

Esse meu entendimento também se aplica à ausência absoluta de cobertura e de defesa, que deveria ter sido formulada, dessa figura que eu pessoalmente estimo e admiro, que é o eminente Senhor Deputado Pedro

Aleixo. Admito e estimo, Senhor Presidente, porque, inclusive, avalio os grandes e terríveis problemas que S. Exa., diariamente, deve estar a enfrentar, sendo, como é, um homem público corretíssimo, talentosíssimo, com uma imensa fôlha de serviços prestados a este País.

E' muito mais sério lutar no campo onde tantas e tantas monstruosidades são pleiteadas e praticadas do que no nosso campo, que é o da Oposição, campo onde não temos nenhuma limitação, senão a do nosso próprio comedimento e entendimento, à iniciativa do combate em favor das liberdades públicas e das franquias constitucionais.

Mas eu procedi à leitura desse documento porque acho que seria oportuna uma definição nossa. Não falo em nome da Oposição, mas acredito que interprete o seu pensamento ao proclamar o nosso total, sincero e caloroso desejo em resguardar, defender e proteger a soberania do nosso País, a segurança das nossas instituições e da nossa Pátria e o fortalecimento do regime democrático.

Não é possível, que com argumentos de alegadas ou pretendidas subversões e alegadas ou pretendidas corrupções, que somente são apontadas com gravidade quando denunciadas por supostamente existirem na Oposição, porque para os governistas e para os aligeres do Governo não existe esta restrição nem esta preocupação — não é possível, dizia eu, que se aponte, que se apresente como pretexto permanente para a instauração, em caráter institucional, de um regime totalitário, regime que pelas suas próprias origens, está condenado a um rápido desaparecimento.

Ela teria muita coisa a dizer. Não quero, porém, repetir argumentos, comentários já formulados, desta tribuna, por outros colegas. Não quero alongar minha presença na tribuna. E, apenas, a atenção para dois ou três pontos que me parecem interessantes.

Eis a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça:

"Em reunião do Conselho de Segurança Nacional, realizada em 29 de agosto de 1966, dei conhecimento aos seus ilustres membros das linhas mestras do trabalho da Comissão Especial, conforme nota oficial então publicada. Esse documento foi enviado a todos os Ministros do Estado para receberem sugestões; a mim coube a tarefa da redação definitiva do texto, tendo em vista as observações recebidas desses órgãos do Governo, como de numerosas pessoas e entidades interessadas."

Sr. Presidente, tenho as minhas dúvidas. O texto é misterioso na Exposição de Motivos. Quais essas pessoas interessadas, e interessadas em quê? E entidades também, quais são interessadas em quê?

Preocupo-me, Sr. Presidente, porque as instituições e entidades realmente interessadas numa Constituição seriam aquelas instituições do Poder Legislativo, isto é, as bancadas parlamentares, as presidências do Senado e da Câmara, o Poder Judiciário. Mas nada disso se verificou, apesar de consultadas e ouvidas as pessoas ou entidades interessadas. Isto deve ter sido o subterfúgio do Ministro da Justiça que falou, porque S. Exa. não tinha necessidade alguma de revelar que pessoas interessadas, e cujas sugestões foram devidamente resguardadas neste projeto, foram consultadas. O Tribunal Federal de Recursos, por exemplo, não foi consultado nem em relação com a Constituição; nem o Instituto da Ordem dos Advogados do

Brasil, nem o Conselho Nacional de Economia que é extinto, e extinto, creio, porque passa a representar, para o Presidente da República, a imagem distorcida da segurança nacional, o receio de que os civis tenham seiores onde possam estudar a fundo os problemas da economia, os problemas sociais e os problemas políticos do País.

Acabaram com o Instituto Superior de Estudos Brasileiros — o ISEB. Chegaria a concordar que acabassem apenas com a sigla, que estaria comprometida com atividades extremistas, no passado. Mas que há necessidade de alicerçar o conhecimento sério, honesto das reais condições do nosso País, não há dúvida. Ficará somente a Escola Superior de Guerra. Acabaram com o Conselho Nacional de Economia e com o Instituto Superior de Estudos Brasileiros. E assim vão, nesta preocupação permanente, constante, não de salvaguardar a segurança do País mas de salvaguardar, quase diria, a pele de alguns que acham que este País imenso se reduz até às proporções microscópicas e insignificantes de suas próprias pessoas e atitudes.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas — e V. Exa. já me adverte que meu tempo está a faltar — para trazer alguma originalidade ao debate não é preciso grande esforço do orador. A busca no texto do projeto faz com que o repertório, por assim dizer, das intervenções parlamentares sejam as mais vastas e variadas.

Lembro, por exemplo, a V. Exas. que essa Constituição mandada pelo Presidente Castello Branco torna possível a propaganda da guerra, em nosso País. Estava dizendo, pois estávamos a proceder de algo capaz de estimular bem o sentimento público a fim de prepará-lo para as eventualidades, ou a possibilidade de um conflito no qual alegadamente seria do interesse do Brasil mergulhar. A Carta de 46 proibia essa propaganda de guerra. Agora, não. Suprima-se a proibição e consagre-se, permita-se e até ajude-se a propaganda de guerra em nosso território.

E outra das beneméritos-inovações do projeto ora em estudo.

Trouxe a debate esta referência porque entrei foram os oradores, que praticamente oufros, interessantes — as impropriedades e incorreções do texto — já foram produzidos com muito maior brilho e talento desta tribuna.

Sr. Presidente, terminarei, como termino esta intervenção na tribuna, procedendo à leitura, para que conste dos Anais, da opinião do Professor Levy Carneiro, Presidente da Comissão de Juristas incumbida pelo Sr. Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, de redigir o texto original da nova Constituição e que foi pulhado, como todos nós temos sido neste País, nestes últimos três anos.

(Lendo)

O professor Levy Carneiro, presidente da Comissão de Juristas incumbida pelo presidente Castello Branco de redigir o texto original do projeto da nova Constituição — mais tarde submetido ao ministro da Justiça — após declarar que "ao que se diz, o projeto do Governo será aprovado sem alteração pelo Congresso", disse que "muito terá sido o esforço com que alguns cidadãos, incumbidos pelo Governo Federal de elaborar um anteprojeto de Constituição Federal, se afaflaram, durante quatro meses contínuos, em tão árdua tarefa ao final de tudo ridiculamente improficua".

Ao analisar o projeto governamental, em seus aspectos preliminares e

esquema, o Sr. Levy Carneiro apresentou as seguintes declarações:

"Por uma coincidência interessante, vem às mãos, agora mesmo, o magnífico livro de Helio Silva — 'Os Tenebrosos no Poder' — da série que está publicando, com a história, inclusive secreta, da revolução de 30. Aí releio as palavras que então proferi, na presidência do Instituto dos Advogados, ao protestar contra o projeto de dissolução do Supremo Tribunal. Relendo-as, recebo-as como uma determinação a mim próprio dirigida: 'Na fase da reorganização nacional, que se inicia, pode valer alguma coisa a palavra serena, sincera, desassombrada do bom cidadão.'"

Pode valer... E se não valer? Mesmo assim, parece-me que há o dever de anunciá-la. Até me vem à lembrança aquela coisa: 'C'est mieux lorsque c'est inutile.'"

Ao que se diz, o projeto do Governo será aprovado sem alterações, pelo Congresso. Inútil terá sido o esforço com que alguns cidadãos, incumbidos pelo Governo Federal de elaborar um anteprojeto de Constituição Federal, se afaflaram durante quatro meses contínuos, em tão árdua tarefa, afinal de tudo ridiculamente improficua.

Por isso mesmo, tendo sido um desses obreiros menos-prezados, poderei compreender-se o meu empenho em verificar se, quando me, sobreviste no projeto governamental, alguma coisa do malogrado anteprojeto que elaboramos; em que sentido se emendaram os dispositivos que oferecemos e o que se terá acrescentado para salvar "institucionalizar" as beneméritas realizações da revolução de 64. Então como ainda agora, fui movido pelo propósito de cumprir o meu dever de velho estudioso de Direito Constitucional, considerando com o honrado Presidente da República, no empenho de dar ao País uma Constituição digna de suas tradições.

MEMÓRIAS

Ainda mais: já se noticia que o projeto publicado sofreu novas emendas antes de apresentado ao Congresso de que o eminente Ministro da Justiça elaborou uma exposição que o justificou. Já agora, o projeto está quase aprovado pelo Congresso, tanto melhor; não entramos em polémica, comentamos uma lei vigente. Contudo já agora, antes de empreender as verificações indicadas, permito-me revelar algumas das primeiras impressões do novo projeto. Temos até por que louvá-lo. Assim, anulado o batismo do nosso País — "Brasil", apenas, em vez de — "Estados Unidos do Brasil". A nova denominação melhor se ajusta com a verdade histórica elimina possível confusão com os nossos bons amigos da América do Norte e alguns outros da América do Sul, como, por exemplo, a Venezuela. Talvez haja quem aplauda a modificação como ato de separação, de autonomia de bem justificada hostilidade. Não creio que tenha havido essa intenção, que seria, ao meu ver, descabida e injusta. De qualquer modo, a alteração merece o meu aplauso.

Contudo, não aplaudo o título que deu ao novo documento — "Constituição do Brasil". Porque seria errado Aquilo não é a "Constituição do Brasil", o que haveria de ser coisa muito mais complexa e vultosa. A de se dizer: — "Constituição Política da República do Brasil" — tal como já disse em 1924 quando iniciamos a prática do regime democrático. A menos que se não queira admitir a ressurreição dessa prática, mais que secular...

Assim dizem, se não me engano ainda agora, nações mais adiantadas, fazendo pelo menos menção do regime político que a Constituição estabelece. Digamos pois, pelo menos

"Constituição da República do Brasil"

CONCISO

Outra impressão imediata da apresentação do novo projeto é a sua relativa concisão. Conta 180 artigos — o que representa considerável redução em relação às nossas precedentes constituições. A imperial tinha menos um — 179 — que o projeto atual. A republicana, de 91, continha somente 89. A de 1934, elevou-se a 144 e, quando a fazíamos, havia quem indagasse: vai se incluir também o horário da E. F. Central do Brasil?

A Carta autocrática de 37, era mais longa — com 187 artigos. A de 46 tem 254. O anteprojeto da Comissão criada pelo Ministro Mem de Sá, em 1966, tinha 256 — ou seja, um acréscimo disciplinado de mais 2 artigos.

A redução seria, por certos motivos, desejável. Mas os números, que acabo de citar, mostram que circunstâncias imprevisíveis terão influído no aumento do número dos dispositivos. Procurei denunciar uma delas, no sistema de interpretação literal, consagrado por nossa jurisprudência, diametralmente oposto ao americano, do "construction". Por outro lado do projeto atual se excluíram dispositivos que teriam alguma beleza, certo sentido enobecedor, constantes da Constituição de 46. Um deles removia a obrigação do monarca a Ruy Barbosa, o outro garantia a nossa representação diplomática junto ao Vaticano. O novo projeto dispensou-se de reproduzi-los. Teve, contudo, o cuidado de reproduzir, como fazíamos, em nosso anteprojeto, as inúmeras normas da reforma agrária.

Dentre os novos, logo se destaca um, que me parece de todo desconhecado e até descabido; é o art. 120, que determina a aplicação da legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para certos fins. Seria interessante considerar os dispositivos que o projeto suprimiu, como os dois que acabo de citar, para reduzir em nada menos de 75 artigos o anteprojeto da nossa Comissão.

LEIS COMPLEMENTARES

A mais relevante inovação para conseguir a redução apontada foi a criação de nova categoria de leis, acima das ordinárias, abaixo da Constituição — que se denominou "leis complementares". Estabeleceram-se diferenças entre o processo parlamentar e o das "leis complementares". A emenda da Constituição há de ser apresentada pela quarta parte dos membros do Senado, ou por um terço das Assembleias Legislativas, e será aprovada por dois terços dos membros do Congresso, em uma só sessão legislativa, ou pela sua maioria absoluta em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas. A emenda oferecida pelo presidente será discutida e votada pelo Congresso dentro de 30 dias em duas sessões, sendo aprovada se, nas duas, obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Congresso. As "leis complementares" serão votadas por maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso. Em ambos os casos, observam-se os demais termos da votação das leis ordinárias.

Todavia, o mesmo projeto governamental, regulando a competência dos tribunais para decidirem o conflito de leis, ou atos de governos estaduais, com as leis federais — a estas se referiu genericamente, sem destacar, em categoria especial, as chamadas "leis complementares". Data venia, parece que a vantagem de reduzir os dispositivos da Constituição não compensa os inconvenientes dessa excludência.

Foi um artifício feio e enganador para aliviar a Constituição, desviando para "leis complementares" dispositivos que deveriam figurar na Lei Magna. Praticamente, esses disposi-

tivos, conquanto não figurem literalmente na Constituição, desta fazem parte, "completam-na". Ninguém conhecerá a Constituição se não conhecer também essas "leis complementares". Ainda agora, vetando a Constituição de 180 artigos, e não cuidando das "leis complementares", o Congresso deixará inacabada a sua relevantíssima tarefa.

Na legislação do Governo revolucionário muito se usou dessa expressão — "leis complementares", relegando para elas as matérias que não se queriam, ou se não podia, desde logo, regular por completo. Os doutos economistas que planejaram o novo sistema tributário, assim resolveram muitas das dificuldades que encontraram. No seio da nossa Comissão, relatando a matéria, vali-me da mesma insigne autoridade que os autores da emenda constitucional haviam invocado, e reproduzi estes conceitos do egregio juiz do Supremo Tribunal, Sr. Ministro Victor Nunes Leal:

"Em princípio, todas as leis são complementares, porque se destinam a complementar princípios básicos enunciados na Constituição. A designação de "leis complementares" não envolve, porém, como é intuitivo, nenhuma hierarquia do ponto de vista da eficácia em relação às outras leis declaradas não complementares. Todas as leis, complementares ou não, têm a mesma eficácia jurídica, e umas e outras se interpretam segundo as mesmas regras, destinadas a resolver os conflitos de leis no tempo."

A inovação agora feita vai atrapalhar mais nossa bastante atrapalhada doutrina constitucional.

O ESQUEMA

O Sr. Ministro da Justiça, com a primorosa gentileza habitual, disse, na exposição justificativa do projeto que — "o trabalho elaborado pela Comissão Especial de Juristas e as sugestões recebidas dos ministérios, órgãos de classe e estudiosos da matéria foram de muita valia para a elaboração do anteprojeto." S. Exa., ainda assim, denomina o seu projeto, que parece destinado à aprovação pelo Congresso, sem alteração alguma.

Quanto, porém, ao verdadeiro "anteprojeto", que foi elaborado por nossa Comissão, é fácil verificar que a gentileza do digno Ministro não corresponde à realidade. Do nosso "anteprojeto" foi, realmente, aproveitada alguma coisa; alguns de seus dispositivos foram amavelmente reproduzidos no projeto do Governo — mas, por vezes, com alterações que os deformaram.

Por agora, contento-me com mostrar o que se passou em relação ao "esquema" do projeto — isto é, à distribuição de suas matérias. A Constituição de 46 é deploravelmente atrapalhada, quanto a isso. Basta-me dizer que não há nela um artigo sobre os Estados, nem sobre os Municípios, mas há um "título" consagrando um só artigo à "Justiça dos Estados". Há um título — "Disposições gerais" — que se desdobra em 28 artigos, referentes aos mais disparatados assuntos — o Poder Judiciário, o estado de sítio, a emenda da Constituição. Por isso, elaborei um plano completamente diferente de distribuição das matérias, que apenas com algumas modificações de palavras, teve a aprovação unânime da "Comissão Especial de Juristas". Envolve ele simples questão doutrinária — aliás, da maior importância, porque se tratar de facilitar o conhecimento da Constituição, de orientar o seu estudo e compreensão e do próprio decore de maior deleito.

Pois bem: apesar disso, a proposta da comissão foi completada e emendada, as vezes para pior. Não poderia haver mais inequívoca prova de desapeço pela obra da "Comissão

Especial" que o que se passou com esse trecho do anteprojeto. Sem versar todos os detalhes, posso mostrar a inteligência das modificações adotadas quanto ao esquema do anteprojeto.

Em nosso anteprojeto — o título I denominava-se — "Da organização federativa" — contendo os dispositivos sobre as relações entre a União e os Estados, em quatro capítulos — Disposições preliminares, Das competências, Da Intervenção Federal, Do sistema tributário. No projeto governamental, com o miúdo empenho de "dar um quinau", emendou-se: o título I passou a denominar-se "Da organização nacional", com os mesmos quatro capítulos do nosso anteprojeto, desdobrado, porém, o segundo em três — Da competência na União; Da competência dos Estados e Municípios; Do Distrito Federal e dos Territórios. Além disso, acrescentaram-se no mesmo título os seguintes capítulos: "Do Poder Legislativo (desdobrado em seis seções); Do Poder Executivo (desdobrado em sete seções); Do Poder Judiciário (desdobrado em nove seções).

Permitam-me considerar infelizes todas essas modificações, que deformaram o projeto. Nesse título I, a nossa Comissão regulou apenas — como disse — as relações entre as unidades federativas. É realmente o primeiro problema que a Constituição tem de resolver. Dai a epígrafe — "Da organização federativa" — Subsidiaram-no por este — "Da organização nacional" — que poderia abranger o que se quisesse. Assim, no projeto, esse título abrange nada menos de 137 artigos dos 180, que o compõem. Nem esses 43 artigos restantes deviam escapar do título "Da organização nacional."

O anteprojeto de nossa Comissão, no título I, sobre "organização federativa", tratara da competência da União e dos Estados (em um só capítulo, podendo desdobrar-se em dois, como fez o projeto), mas sem falar nos Municípios. E por quê? Porque estes não são unidades federativas: são apenas, unidades administrativas dos Estados. Por isso mesmo, também estabelecemos que os Municípios não teriam uniformidade — e o projeto teve a gentileza de acolher, no seu § 1º do art. 14, essa inovação. Não havia razão para criar um capítulo sobre — Distrito Federal e Territórios — como fez o projeto, e não fizera a nossa Comissão, porque tudo o que havia a dizer sobre eles se incluía na competência da União. O projeto governamental, tendo criado esse capítulo, no seu único artigo (art. 16 §§ 1, 2 e 3) apenas repetiu, no começo, o art. 8, e, depois, o art. 44, I (já omitindo os Territórios). No capítulo III, "Da competência dos Estados e dos Municípios", não se falou nos municípios dos Territórios. Mas, enquanto a nossa Comissão tratou desenvolvimento dos Municípios — como nunca se havia feito, em todas as nossas Constituições — no capítulo referente aos Estados (arts. 221 a 247), o projeto governamental no capítulo "Da competência dos Estados e dos Municípios" — inseriu dispositivos exorbitantes, sobre a criação de municípios e a autonomia municipal, que não é matéria de competência.

Ainda mais: os novos capítulos — VI e seguintes — que o projeto do governo incluiu nesse título I, repetem grave erro da Constituição de 46. Porque, referindo-se aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciários, parece abranger tanto os da União como os dos Estados. No entanto, só se devem referir aos da União — como ficou bem acentuado no maisinado anteprojeto de nossa Comissão, que estabeleceu o título IV — "Dos poderes da União", reservando, desatadamente, para o título V (artigos

226 a 235) os dispositivos sobre os mesmos poderes dos Estados — a que nunca se referiram, especificamente, as nossas Constituições republicanas.

No entanto, o projeto, ainda no título I, capítulo VIII, referente ao Poder Judiciário (onde deveria tratar, apenas, do Judiciário Federal), inclui uma seção — a VII — "Da justiça dos Estados". Não há capítulo sobre a organização dos Estados e dos Municípios, como baixa no anteprojeto da Comissão. No projeto do governo, no capítulo sobre competência dos Estados, se a afilha, as regras sobre eleição de governadores e outras matérias estranhas a competência. Tudo porque se presistiu no erro de não consagrar um capítulo a organização dos Estados.

Nesse capítulo se poderia incluir, com o mesmo critério, normas sobre "justiça dos Estados", evitando repetir o desacerto da Constituição de 46, que formou um título autônomo como o só art. 124, sob essa epígrafe.

Em todo o caso, os desacertos maiores são: não se consignar um Título da Constituição consagrado aos Estados; não se tratar dos municípios nesse mesmo Título, como "unidades administrativas", que são dos Estados federados.

No título II, "Da declaração de direitos", o projeto governamental foi muito mais conciso que o nosso, pois este dizia — "Da declaração de direitos, deveres e garantias".

O projeto não terá querido aludir a — "deveres". No capítulo seguinte sobre estado de sítio, ainda uma vez se afastou do nosso anteprojeto — preferindo dizer — "Da suspensão dos direitos e das garantias". Bem se vê que não nos teria inspirado somente a economia de palavras.

Para não prolongar ainda mais esta fastidiosa análise, contento-me com assinalar que o projeto manteve a separação dos dois "títulos" diferentes "Da ordem econômica e social" e "Da família e da educação e da cultura", ao passo que a nossa Comissão, no título "Da ordem social e econômica (note-se a inversão da ordem dos aditivos), distinguiu três capítulos "Da família", "Da educação e cultura" e "Da ordem econômica". Parece que, pelo menos, o futuro leitor da Constituição terá menos dificuldades, até para entendê-la, pelo esquema do anteprojeto que pelo do projeto governamental.

É de notar que duas objeções se levantaram contra o nosso anteprojeto: não satisfazer "os meios revolucionários" e se inspirar na Constituição de 46. Ora, o esquema adotado não podia envolver qualquer reivindicação dos "meios revolucionários" e corrigia alguns dos mais feios erros da Constituição de 1946. No entanto, foi totalmente desprezado, até para restabelecer algo da barafunda da Constituição de 46".

Essa, Senhor Presidente, Senhores Congressistas é opinião de uma das pessoas interessadas na aprovação de uma Constituição para o país.

Senhor Presidente, Senhores Congressistas, nós continuaremos lutando para garantir o regime democrático, para fortalecê-lo contra as ameaças dos extremistas da esquerda e, também, contra as ameaças dos extremistas da direita, aqueles que gostariam muito de transformar o Brasil num país ocupado, num país que tivesse o seu "Fuehrer", num país em que o próprio Congresso Nacional fosse transformado numa pequenina região sitiada com o seu "Gaulle" a empinar o peito e a fazer ameaças arrogantes e despropositadas contra a possibilidade de se abalar o alicerce do regime democrático deste País, para garantir todos os direitos e obrigações, para garantir a todos no cumprimento dos seus deveres.

A Oposição, Senhor Presidente, preocupa-se com a segurança do País e não com a segurança de uma facção; com a segurança de uma corrente; com a segurança de um grupo. A Oposição preocupa-se com a democracia, para que seja realmente cumprida e respeitada por todos e não apenas instrumento ou pretexto para que alguns oprimam a grande maioria.

A Oposição, Senhor Presidente, finalmente, preocupa-se com que esta página seja superada e voltada, e possamos, muito breve, reconquistar os nossos direitos, a nossa tranquilidade, a segurança para a família brasileira e, realmente, as perspectivas de igualdade e progresso para este País, através do seu desenvolvimento econômico e da felicidade e do bem-estar dos seus filhos. (Muito bem. Muito bem. Palmas)

O SR. AMARAL NETO: Senhor Presidente, peço, a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: (Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Deputado Amaral Neto.

O SR. AMARAL NETO: (Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, trago aqui uma questão de ordem que considero de suma gravidade.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados tanto quanto o Regimento Interno do Senado Federal, — e nisto é omissa o Regimento Comum das duas Casas do Congresso Nacional — determinam que o Deputado ou Senador que tenha miniteresse direto numa votação, não devem tomar parte nela por se tratar de votação em causa própria. Está bem claro no Regimento da Câmara dos Deputados como no Regimento do Senado.

Acredito que todos os Senhores Senadores e Deputados aqui presentes sabem que, até na constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito, se adota a praxe, obedecida pelas duas Casas, de não serem incluídos, nessas Comissões, Deputados ou Senadores que tenham posição tomada quanto ao assunto a ser perquirido. Muito mais ainda: ficou determinado que um Deputado ou Senador interessado no assunto que vai ser, digamos, pesquisado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, não pode, de maneira alguma, ser Presidente ou Relator da Comissão. Da mesma forma, em todos os casos, tem agido assim as Mesas da Câmara e do Senado.

Levanto, agora, a seguinte questão de ordem: o projeto de Constituição enviado à Casa pelo Presidente da República determina, entre outras coisas, no § 2º, artigo 77, Capítulo VII, Seção I do Poder Executivo, o seguinte: (Lê)

"§ 2º O Vice-Presidente da República tendo somente voto de qualidade, exercerá as funções de Presidente do Congresso Nacional, e outras que lhe forem conferidas em lei complementar".

Em seguida, Senhor Presidente, no mesmo Capítulo, Artigo 88, da Segurança Nacional, Seção V, § 1º, diz o seguinte: (Lê)

"O Conselho de Segurança Nacional destina-se a assessorar o Presidente da República na formulação e na conduta da segurança nacional."

§ 1º O Conselho compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente da República e de todos os Ministros de Estado.

Sr. Presidente do Congresso, eu lamento muito que os líderes que representam o Governo nesta votação raramente estejam aqui presentes, e até mesmo quando tal ocorre, não sabem fazer outra coisa senão permanecer em silêncio. Mas é importante que expliquem o seguinte: o Sr. Deputado Pedro Aleixo foi escolhido, foi recomendado para Presidente da Comissão que examina o Projeto de Constituição. Sr. Presidente o Deputado Pedro Aleixo e o Vice-Presidente eleito da República e não está sequer na expectativa de um direito; já é o Vice-Presidente eleito, que vai assumir o poder, no mesmo dia em que entrar em vigor a Constituição que ora estamos votando. Como Vice-Presidente eleito, ele poderia exercer o cargo de Presidente, a qualquer momento. Este, entretanto, é ponto de impedimento moral que, no meu entender, teria impedido o Pedro Aleixo de ontem mas não o de hoje.

A questão de ordem que levanto é, por, a seguinte: pode o Vice-Presidente eleito presidir uma Comissão que decide o estado do debate, da votação do Projeto de Constituição quando, dentro do próximo texto, eram-se duas funções especiais para ele e não para outro qualquer? Neste projeto, realmente, move-se, mandando que o Vice-Presidente eleito presida o Congresso e nesse projeto determina-se ainda, além da Presidência do Congresso, a sua presença no Conselho de Segurança Nacional — outro posto dado ao Vice-Presidente eleito. Mais ainda, Sr. Presidente, o Projeto declara que ele pode vir a receber outros postos, de acordo com o que lhe conferir a lei complementar. Assim, não sabemos nós o que podem pretender venha a ser ainda o Vice-Presidente!

Sr. Presidente do Congresso, a votação corresponde ao final de todo um trabalho que começa na apresentação de um Projeto; por extensão, a votação envolve, obrigatoriamente, a discussão, a opinião e muito mais do que isso, a Presidência dos trabalhos.

Quando um homem preside uma Comissão, dirá ele que não vota, mas vota para desempatar se houver empate e, mais do que votar, exerce o direito de distribuir a matéria, exerce o direito de nomear líderes e exerce o direito de dar andamento à Comissão, o que é muito mais importante do que votar.

Mais ainda, este homem que, tendo mandado legislativo, vai votar num projeto que envolve interesse pessoal dele, — porque ele vai ser aquinhado com a Presidência do Congresso, vai ser aquinhado com um posto no Conselho de Segurança Nacional e vai receber ainda outras vantagens que não sabemos quais, porque vão ser fixadas em lei complementar — este homem, fosse ele qual fosse, sendo já o beneficiário eleito e não em expectativa, diplomado, está legislando em causa própria, contrariando todo seu passado político e jurídico. Se ontem, nesta Casa, um outro homem nas condições dele aceitasse a presidência dessa Comissão, Sr. Ex^a estaria aqui, no meu lugar, a criticar a atitude tomada pelo que a aceitasse.

Ora, Sr. Presidente, como tenho grande cuidado para que essa Constituição não venha a ser impugnada mais tarde, como quero colaborar com o Governo, para que, mais tarde, no Supremo Tribunal Federal não se venha a arguir a própria votação de inconstitucionalidade ou de vício moral de origem, e já que não posso seguir as ações e as posições do Sr. Deputado Pedro Aleixo, porque, em certa época, podia segui-lo, — nunca orientá-lo — hoje, não posso mais segui-lo — nem ele tem mais condições

de me orientar neste caso — se quero preservar a Constituição que vamos votar tão depressa, então, desejo saber de V. Ex^a. Sr. Presidente, se esta discussão, se esta votação que se vai fazer, se todo este trabalho constitucional pode, ou não, ser considerado evadido do vício da irregularidade, a ser levantada, no futuro, perante os tribunais, pela presença, não de um votante — notem bem — mas pela presença de um presidente da principal e única comissão, interessado, direto e ativo, no assunto.

Dai a questão-de-ordem que levanto neste momento.

Pedia então a V. Ex^a e à Mesa para ela uma atenção toda especial porque mais do que a parte regimental, muito mais do que a parte regimental, ela envolve um aspecto moral para o Congresso. Já não bastaria o Ato Institucional nº 4 que nos colocou uma canoa-de-flecha dentro da qual temos que trabalhar, já não bastariam as imposições violentas de tramitação rápida? Para reforçar esta questão de ordem lembro episódio que ainda no domingo aqui ocorreu. O Vice-Presidente eleito da República usou deste microfone, legislando em causa própria, porque usou do microfone durante o trabalho de discussão de matéria legislativa é legislar em causa própria — para fazer pressão sobre o Presidente efetivo do Congresso, no sentido de que anasse mais depressa com uma lei que vai beneficiá-lo, a ele que é Presidente da Comissão, que é talvez o beneficiário único, dentro deste Congresso, de futuras inovações, porque vai ganhar a Presidência do Congresso, vai ganhar lugar no Conselho de Segurança Nacional e terá ainda outras atribuições que nem sequer estão previstas. Este homem exige pressão dos que fazem a Constituição para que mais rapidamente ele possa ganhar o que defende, em causa própria.

Soube, Senhor Presidente, que o Senhor Deputado Pedro Aleixo, embora extra-oficialmente — disse, nesta Casa, a vários deputados e jornalistas que eu era muito ciioso de meus atos, estranhando sua presença na presidência da Comissão Constitucional, nas que não tinha sido tão ciioso com relação ao problema dos subsídios, ao votar subsídios para a próxima legislatura, do que me vou beneficiar.

Ora, Senhor Presidente, é bom que isto seja levantado, nesta questão de ordem, porque o problema dos subsídios e ajuda-de-custo está previsto no Regimento, como função precípua de uma legislatura, que termina, de mandatos que terminam para fixar subsídios dos mandatos que se iniciam.

No entanto, o caso do Sr. Pedro Aleixo é inteiramente diferente. Do impedimento moral do Sr. Pedro Aleixo ninguém nesta Casa tem dúvidas, não há quem duvide de que o Sr. Pedro Aleixo, pelo seu passado, estava impedido de presidir esta comissão, porque beneficiário será de suas vantagens. No caso o Sr. Pedro Aleixo está também, se não me engano, — ele é bacharel, eu não o sou — juridicamente impedido de integrar esta Comissão, principalmente como Presidente.

Por isto pergunto a V. Ex^a: é possível ao Congresso, além de tudo o mais a que já foi submetido, ser acusado de ter permitido, na Presidência da Comissão que conduz a Constituição, um homem que não mais pertence, de fato, a este Poder, mas que já é diplomado em outro e beneficiário já de direito que se votou dentro dela?

Esta questão de ordem, Sr. Presidente, eu transmitir baseado no Re-

gimento e baseado no texto da Constituição e espero que V. Ex^a a ela de decisão de acordo com as tradições do Congresso Nacional, já tão feridas e tão arranhadas, tantas vezes, por tanta gente.

Com a benevolência de V. Ex^a, Senhor Presidente, aproveito a oportunidade para esclarecer, ainda, um mal-entendido havido ontem, nesta Casa.

Disseram muitos jornais e alguns Senadores e Deputados não presentes que o Presidente Moura Andrade me chamou a atenção por duas vezes, por usar linguagem violenta e ofensiva ao decoro de alguns Deputados.

Para terminar — valendo-me ainda da benevolência de V. Ex^a — quero deixar claro, aqueles que não estavam presentes ou não entendiam, que o Presidente Moura Andrade censurou a linguagem ofensiva e violenta do Sr. Deputado Pedro Aleixo e não a minha.

Essa censura foi transferida a quem publicou, no *Diário Oficial*, de 2 de maio de 1962, as palavras de Sua Excelência. Eu nada mais fiz que repeti-las.

“A História Geral ensina e a prática confirma o que da ciência própria não me caso de repetir.”

Vitorioso um golpe ou revolução, são os congressistas mais duceis, mas maleáveis, mais complacentes e até de reputação moral duvidosa que se transformam nos seus mais zelosos servidores. — (Assinado) Pedro Aleixo.”

Isto foi o que o Presidente Moura Andrade censurou, e censurando isto, Sr. Ex^a censurou o Deputado Pedro Aleixo e não a mim.

Agradeço a V. Ex^a, Senhor Presidente, e espero que examine com muita atenção e no interesse deste Congresso, esta anomalia de um beneficiário direto da causa própria votar a lei que vai beneficiá-lo amanhã. — (Muito bem!)

O SR. ERNANI SATIRO:

Senhor Presidente, peço a palavra, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Deputado Ernani Sátiro.

O SR. ERNANI SATIRO:

(Para contestar) — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, faço esta contestação inteiramente à revelia do Deputado Pedro Aleixo e, consequentemente, já que falei em revelia, sem o seu consentimento prévio, porque aqui o que está em causa não é a pessoa, aqui o que está em causa é um princípio. Não está em causa a pessoa, por mais eminente e respeitável moralmente que seja Pedro Aleixo. O que está em causa são as tradições do direito público brasileiro, do direito parlamentar de nossa pátria.

A ser verdadeira a tese sustentada pelo nobre Deputado Amaral Neto, nenhum de nós, Deputado ou Senador, poderia votar um capítulo do Poder Legislativo (*Muito bem*), que trate de todos os direitos, de todas as prerrogativas, de todas as garantias dos deputados e senadores, das imunidades. Então, teríamos que pedir a alguém, a um governo, ao Supremo Tribunal Federal, por mais estranho que parecesse, que o legislasse sobre o Poder Legislativo.

É necessário não confundir as atribuições inerentes a cada função, a cada mandato, a cada cargo, não confundir-las com interesse pessoal. Aqui não está em causa nenhum interesse

pessoal. A ser verdadeira esta tese, também nenhum dos governadores civis e ainda, com assento nesta Casa poderia votar qualquer parte desse projeto de Constituição que desse respeito ao Poder Executivo. Sabido que o Poder Executivo dos Estados vai ser regido pelas normas gerais da Constituição Federal, ninguém poderia votar nada sobre posição e ajuda-de-custo e não vale o argumento especioso de que é o momento que determina a votação, o fim da legislatura, porque se ele relesse princípios constitucionais, a própria norma regimental estaria destruída.

Por conseguinte, Sr. Presidente, não há a menor razão jurídica e, muito menos, moral para as impugnações do Deputado Amaral Neto. O fato de presidir uma Comissão não acrescenta nada ao direito processual do parlamentar, que é o de votar. O mais importante é votar e linguagem aqui está proibido de votar qualquer dos capítulos da Constituição Federal.

Faças estas considerações de ordem jurídica, repito, também, as limitações de ordem moral formuladas contra um dos maiores cidadãos da República, que é o Deputado Pedro Aleixo. (Muito bem! Fim!)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Sou o Presidente eventual dos trabalhos, neste instante. Tenho uma solução para a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Amaral Neto. Entretanto, não vou respondê-la. Ela está, posso adiantar, na linha do pensamento do nobre Deputado Ernani Sátiro. Entretanto, deixarei o assunto para o Presidente da Casa, para o Presidente do Congresso, com quem, dentro em poucos momentos, conversarei.

Peço ao nobre Deputado Amaral Neto que aguarde porque atenderá, rigorosamente, à sua solicitação.

Em a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, médico a seguir.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, ilustres representantes, entre deputados e senadores, já examinaram o Projeto de Constituição, sob vários aspectos. Na verdade, porém, trata-se de projeto com tais deformidades que há sempre aspectos novos a considerar ou feições diversas de pontos examinados a fixar.

De outro lado, o Movimento Democrático Brasileiro, perante a Comissão Mista, salientou capítulos e artigos considerados antidemocráticos, antifederativos, redutores da competência do Congresso Nacional, desfiguradores dos direitos e garantias.

Não irei, por isso mesmo, reproduzir nos seus pormenores, as críticas argüidas. Este projeto requer, entretanto, o exame de suas linhas gerais para pedir a atenção, sobretudo, daqueles homens que, no partido oficial, ainda estão preocupados em preservar o respeito necessário à cultura jurídica e política do País.

Da parte orgânica a dogmática, das disposições permanentes às transitorias, o projeto é um conjunto desordenado de preceitos destinados a subverter as instituições que pretende criar. Trata-se de um desordenado processo para que o Poder Executivo se torne, sob a República, o que era o poder moderador na Constituição do Império; o poder intruso, nos termos do Manifesto Republicano de 1870, o poder que absorvia a competência de todos os órgãos para prevalecer sómente a vontade imperial.

Para assim fazer o projeto, reze-gou-se, desprezou-se tudo quanto a técnica do direito constitucional, inclusive o brasileiro, consolidou como

processo de elaboração constitucional. Certo, ninguém discute o conceito polêmico das constituições. Ninguém nega que, no seu contexto, se encerram cláusulas e princípios que envolvem sempre graves discussões, por sua repercussão jurídica e política. Mas, precisamente por isso a técnica universal de elaboração das constituições recomenda, como pressuposto básico, que as Constituições se traduzam em linguagem firme e limpa e não contenham proposições ou normas que signifiquem controvérsias doutrinárias.

Isso bem, o projeto de Constituição remetido ao Congresso Nacional, além de elaborado no estilo tortuoso, está prenhe de disposições polêmicas e doutrinárias, sem noção segura nem definida, quer na política quer no direito.

O projeto abandonou conceitos que se tornaram clássicos no Direito brasileiro, pela noção da doutrina, ou pela fixação da jurisprudência, e enveredou pelo uso de expressões a respeito das quais, ainda não se formulou juízo seguro, nem sobre sua definição, nem a respeito do seu alcance.

As Constituições brasileiras, para definir as medidas indispensáveis a resguardar o interesse geral do País nos momentos de crise, sempre usaram a expressão "comocção intestina" ou "ameaça" ou "iminência" de seu aparecimento.

O projeto de Constituição despreza essa expressão consagrada e a substitui por duas expressões de conteúdo incerto e só momentaneamente invocadas no direito constitucional brasileiro, ou seja, as palavras "subversão" e "corrupção".

E, então, quer para culidar a abertura de crédito extraordinário, quer para prever a hipótese de suspensão de direitos individuais e políticos, usam-se as palavras "subversão" e "corrupção", sem que o direito e a política, a teoria jurídica e a teoria política tenha conceitos definidos sobre qualquer delas.

Substitui-se o uso da fórmula "segurança externa" e "instituições militares", usada na Constituição de 1946, para aplicar a expressão equivocada "segurança nacional". Trata-se de expressão tão indefinida, insegura, tão incerta, que, ainda há pouco, desta tribuna, o nobre Deputado Adolpho Oliveira exibiu toda uma revista, a "Revista Brasileira de Estudos Políticos", em que se desdobram estudos, particularmente de militares, sobre o conceito, a noção ou o alcance de segurança nacional. Duvido, porém, que qualquer dos mais eminentes homens desta Casa, dos mais ilustres entre os que formam a Aliança Renovadora Nacional, duvido que qualquer deles, lendo com rigor e cuidado aqueles estudos, possa, conscientemente, dizer o que é, em termos jurídicos e políticos, claros e seguros, segurança nacional, para introduzir-se esta noção no corpo de uma Constituição. Duvido, repito, que haja um, mas um só, sem sofismas, sem falta à verdade do raciocínio lógico, esclareça a esta Casa o que é segurança nacional, para introduzir-se a idéia no contexto da Constituição que, como lei precípua de um País, só deve conter noções claras, lúidas, capazes de serem entendidas, não apenas pelos doutos, mas pelo homem do povo, porque é, sobretudo, ao povo que a Constituição se destina.

O Sr. Martins Rodrigues — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Martins Rodrigues — Nobre Senador Josaphat Marinho, a lição de Direito Constitucional que V. Excelência, eminente Professor dessa ma-

téria da Universidade da Bahia, está proferindo, para encanto de todos nós, nesta Casa, e também para ensinamento, é das mais capazes, das mais proficientes. A propósito do que Vossa Exa. está dizendo, sobre a imprecisão do conceito de segurança nacional, desejo trazer um exemplo, que mostra perfeitamente, a procedência de sua argumentação. No Ato Institucional nº 2, o famigerado ato institucional com que se subverteram, de repente, as instituições democráticas do País o Sr. Presidente da República incluiu a autorização como está no projeto enviado ao Congresso Nacional, para promulgar decretos-leis, com base na segurança nacional. V. Excelência sabe, e o País todo sabe, o que aconteceu: sob o fundamento da segurança nacional, legislou-se sobre tudo neste País — sobre moeda, sobre câmbio, sobre relações entre inquilinos e locatários, sobre salários de marítimos, enfim, sobre uma série imensa de relações jurídicas que nada têm, a rigor, com o conceito que geralmente se forma de segurança nacional. Daí V. Exa. vê quanto tem razão para chamar a atenção para modificação dessa natureza, que vai afetar profundamente a vida política e jurídica de nosso País.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Traz V. Exa., nobre Deputado Martins Rodrigues, valiosos subsídios às modestas considerações que estou expondo.

Notem, porém, os eminentes representantes que, a par da extensão equivocada, no plano do Direito Privado, a que o Governo já conduziu a noção de segurança nacional, como acaba de salientar o nobre Deputado Martins Rodrigues, agora pretende transplantar essa monstruosidade para o contexto da Constituição. E com que fim? Com o fim, Senhores Deputados e Senhores Senadores, de submeter civis a julgamento da Justiça Militar, como está previsto no artigo 120 do projeto.

Assim, uma noção imprecisa, indeterminada, uma noção que tem apenas o sentido político de preservar a Nação como comunidade, se reduz a conceito jurídico, para servir de base à delimitação de crime e, conseqüentemente, à imposição de penalidade.

O Sr. Alde Sampaio — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Alde Sampaio — Queria lembrar a V. Exa., também a respeito dessa imprecisão dos textos constitucionais, o art. 10, quando se refere à intervenção da União nos Estados, em que se declara igualmente que o Estado, que a União pode intervir para pôr termo a grave perturbação da ordem. Agora, vem a imprecisão máxima: "ou ameaça de alteração da ordem". Ora, V. Exa. sabe que é difícil saber-se o que é ameaça de perturbação da ordem?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sim. Apenas V. Exa. está sendo liberal quando diz que se trata apenas de uma imprecisão de linguagem. Não! O texto invocado por V. Excelência envolve grave ameaça à ordem federativa, porque não pode ser por simples ameaça de perturbação da ordem, ou por ocorrência de perturbação da ordem, que ao Governo Federal é lícito intervir nos Estados. Os Estados são autônomos e, como são autônomos, têm o poder de resguardar a ordem pública, nos limites de seu território e de sua jurisdição. A tradição do Direito Brasileiro é a de que o Governo Federal só pode intervir quando ocorrer comocção intestina ou se estiver na iminência dela. Para preservar a ordem, competente é o Governo estadual. Somente quando este não se sentir apto a resguardá-la é que apelará para o poder maior, o poder da União.

O Sr. Geraldo Freire — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Sr. Senador Josaphat Marinho, com muito respeito e timidamente ousou interromper a sua magnífica preleção. Toda a Casa, neste momento, está ouvindo a lição de Vossa Exa., com muito proveito para todos nós. Entretanto, noto que V. Excelência parece ter o feticismo das palavras — aquelas que, já consagradas pelo uso, permanecem irredutíveis no texto da nossa lei. As palavras, algumas delas, têm, hoje, significado diverso do que tinham em tempos pretéritos. Acresce que V. Exa. está um tanto impiedoso com o texto constitucional. Por exemplo, com respeito digamos, à segurança nacional, que vem substituir as clássicas expressões antigas de segurança externa e instituições militares. V. Exa. sabe melhor do que ninguém — e os juizes o sabem e sabem, — o que entender por segurança externa. Então, basta que o conceito se transplante para a restrição nacional e todos nós lhe daremos aplicação inevitável. Mas o que o art. 120 diz é que

"A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas."

§ 1º Esse fóro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares; nesse caso a lei assegurará recurso para o Supremo Tribunal."

Ora, veja V. Exa. a cautela que o projeto mantém — os crimes contra a segurança nacional serão os definidos em lei. Então, não há, absolutamente, nenhum perigo desta extensão indiscriminada do conceito, a que Vossa Exa. se refere. O mesmo poderíamos aplicar com relação à subversão e à corrupção. V. Exa. protesta quando lhe atribui a presunção de substituir comocção intestina. Ora, então o conceito de comocção intestina seria também profundamente vago e é natural que a subversão nele coubesse. Se a corrupção não faz parte da comocção intestina, o texto moderno será, portanto, muito mais compreensível do que o outro. Agradeço a atenção com que V. Exa. me ouviu e continuarei me deliciando com as suas palavras, que para mim sempre constituem uma grande lição de Direito e de elegância oratória.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sou muito grato às bondosas referências de V. Exa.

Começarei respondendo a uma de suas afirmativas finais — a de que o Juiz, ao tomar conhecimento deste texto, deverá reduzir a noção de segurança nacional ao conceito clássico de segurança externa.

O Sr. Geraldo Freire — É a definição da lei, o texto constitucional o prevê!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas se é assim, por que substituir a expressão comum, já de idéia firmada na doutrina e na jurisprudência, por uma expressão de sentido equivoco, suscetível de propiciar uma interpretação política, que não condiz com o rigor sistemático e lógico de uma Constituição e da definição de crime e de pena? Por quê? Precisamente porque este projeto visa, de suas disposições permanentes às suas disposições transitórias, à consagração do arbítrio, institucionalizando a crise! (Muito bem!)

Não se trata de um corpo de princípios em que se proclamam direitos, deveres, garantias. É um instrumento punitivo para o povo brasileiro. Não se quer fazer uma Constituição. O que se quer é, através da designação de Constituição, elaborar um Código Penal sem as limitações, sem as restrições, sem o conteúdo próprio do ins-

trumento jurídico e legislativo que define crimes e fixa pena. O que se quer é, através do texto amplo, deixar na indeterminação o poder abusivo do Executivo para dar e conceder, negar e punir, segundo o seu arbítrio, segundo sua vontade, segundo as variações momentâneas dos seus caprichos, de sua validade, de suas tendências! (Muito bem.)

O Sr. Martins Rodrigues — Permite-me uma nova interrupção, desta vez para responder com um depoimento ao aparte do nobre Deputado Geraldo Freire. (Assentimento do orador) — Quando, em 1965, o governo propôs ao Congresso Nacional uma emenda constitucional, em que se fazia alteração semelhante a essa, estendendo-se a jurisdição militar aos civis, no caso de crimes contra a segurança nacional, em lugar de crime contra a segurança externa, tive ocasião, como Líder, naquela época, da representação do P.S.D. na Câmara dos Deputados, de me opor terminantemente a essa alteração. Não compreendo esse propósito obstinado que tem o Governo Revolucionário de retirar garantias constitucionais, com a hierarquia que tem a Carta Magna entre nós, para deslocá-las para a legislação ordinária. Disse, naquele tempo, ao eminente Deputado Pedro Aleixo que, para mim, mas grave do que a alteração da intervenção federal que se pretendia, era submeter-se à jurisdição militar os civis em crimes contra a segurança do Estado, submetê-los, portanto, à possibilidade de violência, de tortura, de vexames — como efetivamente se tem verificado no curso desses famosos IPMs que não acabam mais. Não podemos, portanto, nobre Senador, deixar que as garantias saiam da Constituição para a legislação ordinária, como diz muito bem V. Exa., para ficar ao arbítrio das flutuações, das paixões do momento.

É essa a grande questão. É que se quer tirar da Constituição garantias que devem estar ali, para entregá-las ao legislador ordinário. É o que faz este projeto de Constituição a respeito de todos os capítulos das garantias e direitos individuais, que sempre ficaram, em termos lúidos e claros, na Constituição Federal. Depois de enumerá-los sumariamente, determina este Projeto, no art. 150, que a lei ordinária estabelecerá seus limites e condições. É isto que caracteriza esta Constituição. É este espírito de retirar as garantias constitucionais para transferi-las ao legislador ordinário! Sabe-se que é muito mais fácil, porque uma Constituição não se reforma com facilidade, mas uma lei se altera segundo as paixões. Queria dar este depoimento e este testemunho para informar a V. Exa. que quando o nobre Deputado Pedro Aleixo me disse ser impossível para o legislador ordinário alterar o conceito de segurança nacional para fazer alcançar crimes que nada tenham com isso, eu respondi que não podia descansar nesta confiança, na doutrina, porque sabia que o legislador ordinário acabaria por ceder às pressões. E logo o Ato Institucional nº 2 incluiu na jurisdição militar, todos os crimes pelos quais os civis respondem, todos aqueles definidos na Lei de Segurança do Estado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Completando os argumentos que vinhamos desenvolvendo, V. Exa. acaba de demonstrar, mais do que a impropriedade, o absurdo de pretender-se a inclusão, no texto da Constituição, de uma idéia fluida, indefinida, insuscetível de delimitação como a de segurança nacional. Mas os redatores deste projeto esqueceram-se de que, já em 1934, ao defender o anteprojeto da chamada Comissão do Itamarati, João Mangabeira ponderava que uma Constituição é o poder menos adequado para a solução de conflitos doutrina-

O sistema deste projeto é a substituição da clareza pela confusão, do preciso pelo indeterminado. Por isso,

depois de substituir a noção de segurança externa de instituições militares pela de segurança nacional, depois de substituir a noção de comoção intestina grave pelo de subversão e corrupção, introduz à força, para daí extrair também efeitos criminais, a idéia de abuso de direito.

Lá está, no Art. 151, disposição segundo a qual o abuso de direito individual ou político poderá proporcionar a suspensão de uns ou de outros, entre dois a dez anos, por simples representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal.

Não basta transplantar-se para o corpo da Constituição um definição que no próprio âmbito do Direito Privado, em que ela é específica, apesar de todo o debate do Direito Universal, ainda não alcançou até hoje noção precisa e determinada. Quem quer que examine o direito de todos os povos, dos mais desenvolvidos e cultos aos subdesenvolvidos, dos liberais aos desgraçadamente submetidos ao regime de força, há de verificar que um dos pontos de maior controvérsia doutrinária e de jurisprudência é precisamente o que se refere ao conceito de abuso de direito. E, assim, uma noção indeterminada e imprecisa como aquela relativa a direito adquirido.

Pois bem, como se já não bastasse nossa tradição equivocada a respeito de direito adquirido, no corpo da Constituição, ainda se procura introduzir a idéia de abuso de direito. E introduzir na Constituição, não para definir direitos patrimoniais, não para fixar o alcance de direitos civis, de qualquer natureza. A noção é traduzida para o âmbito da Constituição com a finalidade de definir crime, de submeter o indivíduo, por esse processo, a suspensão de direitos individuais ou direitos políticos. Cresce de monta o absurdo no caso preciso em que a idéia é transplantada sem que se preceitue, ao menos que a representação do Procurador-Geral da República se baseará num processo elaborado.

A disposição não prevê, não pressupõe nenhum dado de convicção: o Procurador-Geral da República representa perante o Supremo Tribunal Federal. E, assim, se transforma a grande corte da Federação que é também uma grande corte política no sentido da preservação das instituições e dos direitos e garantias individuais — num tribunal comum de punição, sem processo regularmente formado. (Muito bem!)

O Sr. Geraldo Freire — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Geraldo Freire — Essa interpretação, *data venia*, é absurda, e todo absurdo é repellido pela própria razão. O que V. Exa. poderia fazer era, digamos, apresentar emenda para melhorar o texto da redação daqueles pontos em que haja dúvida. Mas, evidentemente, o que o texto procura definir é a competência do Supremo Tribunal Federal que aplicar essa penalidade mediante representação do Procurador-Geral da República. Essa representação é *sine qua non* para que o Tribunal possa agir; é uma espécie de denúncia, como se dá num processo comum — e V. Exa. sabe disso melhor do que eu — é a peça de abertura para que o processo tenha início. Agora, evidentemente, o Supremo Tribunal Federal não irá, em época alguma, aplicar qualquer punição se não houver prova. Além do mais, V. Exa. começa por censurar a flidez, a maleabilidade do conceito de "abuso de direito". Neste caso, não há o que temer porque, se não houver definição precisa, prevista em lei, nenhuma pena se aplicará. O Supremo

Tribunal Federal não punirá jamais pessoa alguma se não em virtude de um crime previamente estabelecido e definido, sem a menor sombra de dúvida. V. Exa., emérito cultor do Direito, o sabe muito bem. *Data venia*, não posso ouvir em silêncio essas afirmações, embora partidas da grande autoridade que é V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Em primeiro lugar, releve-me V. Exa. a contradição. Se há absurdo, de mim não parte.

O que está no texto e que o Procurador-Geral da República representa. Não se lhe exige a apresentação de prova alguma. É um ato de autoridade do Procurador para provocar o Supremo Tribunal Federal para apurar possível ocorrência de abuso de direito individual ou político, com o objetivo da suspensão de um ou de outro, pelo período de dois a dez anos.

Ora, ainda que se confie no Supremo Tribunal Federal, é preciso não esquecer que também ele pode errar, que também ele pode ser submetido a pressões, que também ele pode variar de interpretação e de filosofia.

Mas que assim não fosse, o absurdo subsistiria, porque não há equivalência entre esta hipótese e aquela outra a que se refere o nobre Líder do Governo. Da ordinária, quando o órgão do Ministério Público denuncia alguém, isso também num inquérito regularmente processado, em que houve, inclusive, princípio de defesa.

Aqui, não. Aqui é um ato de arbitrio do Procurador dirigido originariamente, sem nenhum pressuposto de defesa prévia, ao Supremo Tribunal Federal.

O projeto desdobra-se, assim, numa série de disposições equivocadas, particularmente destinadas a envolver os menos conformados, os mais resistentes, nas malhas do Processo Penal. Mas, daí para o plano político geral, é um passo apenas.

Como o projeto foi elaborado dentro da sistemática de abandonar o certo pelo duvidoso e equivoco substitui o processo da eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente da República pela eleição indireta.

Não quero entrar na discussão propriamente sobre o caráter mais ou menos democrático é o da eleição direta. Já assim pensaram os republicanos históricos de 1870. E ainda os que não são ortodoxos nesse assunto, inclusive contemporâneos nossos, acabaram por assinar as inconvêniências do processo da eleição indireta, que pelo menos oscila entre o mandato imperativo e a tração. Mas esta seria a tese polêmica da preferência entre um ou outro dos critérios. O grave é o projeto violar a tradição do direito republicano brasileiro, que sempre consubstanciou a noção clara e legítima da eleição direta, para substituí-la pela eleição indireta.

Ainda os partidários da eleição indireta, sejam parlamentaristas, sejam presidencialistas, fazem-no por vários motivos, menos pela negativa de que o processo direto não seja o mais condizente com o respeito à vontade popular. Ninguém diz em contrário.

Por que, então, substituir o regime da eleição direta pelo da indireta? Dão alguns ou dão muitos?

O processo da eleição indireta é introduzido no texto para atender à conjuntura, para acudir às circunstâncias momentânea do processo revolucionário. Não é verdade. Se este fosse o propósito do poder dominante, a eleição direta seria proclamada nas disposições permanentes da Constituição, e o Governo pleitearia, então, uma norma meramente transitória

para regular a situação próxima, ainda possivelmente dentro do que se chama a conjuntura revolucionária. Por que não o fez? Porque o que se quer não é atender à conjuntura apenas, mas institucionalizar, tornar permanente o sistema da eleição indireta, contra as tradições e as esperanças do povo brasileiro.

Mas o projeto, assim tortuoso e equivoco no plano político e das garantias, é medroso, reacionário e conservador no que concerne ao reconhecimento de direitos, à renovação dos conceitos ao resguardo da ordem econômica. Desprezando a Constituição de 1946 e a tradição do Direito brasileiro em seu sistema, o Projeto não tem, entretanto, a firmeza de eliminar de seu texto, como deveria, o princípio que proclama a indissolubilidade do vínculo matrimonial. Não se trata de indagar se é ou não conveniente o divórcio. Não se trata de perguntar o que mais convém. O de que se trata é de firmar que o princípio da indissolubilidade do vínculo matrimonial não é matéria própria e específica do texto constitucional. Ai, permaneceu fiel à tradição, rendeu-se ao modo (Muito bem).

O Sr. Brito Velho — A verdade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... e o medo orienta muito a elaboração desse Projeto. (Muito bem. Muito bem).

O Sr. Brito Velho — Não apolo!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O medo a vários elementos, a dois deles, principalmente, a que farei menção afinal. Mas o Projeto, assim tímido, nada tem de revolucionário no sentido de instrumento renovador dos direitos individuais e sociais. Estrangulando as garantias fundamentais do homem, além de desfigurar os direitos sociais, não lhes acrescentou uma parcela, uma só, capaz de dar ao sistema o sentido compatível com as transformações da sociedade e do mundo industrial que se operaram após a guerra aos nossos dias. Já a Constituição Italiana, que entrou em vigor em janeiro de 1947, entre os direitos atribuídos ao trabalhador incluiu a participação na direção ou gestão da empresa. Não há no texto do projeto brasileiro de 1966 uma palavra sequer capaz de conduzir a esse nobre e alto objetivo de justiça social.

O Sr. Brito Velho — Há emenda minha.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Porém, não ampliando, o projeto ainda restringiu a participação do operário nos lucros da empresa, porque ela já não será obrigatória e direta.

O Sr. Geraldo Freire — A palavra obrigatória é uma superfetação de uma disposição legal, principalmente quando se trata de uma Constituição. Ou ela é obrigatória ou não é Constituição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas ela, nos termos da Constituição de 46, é obrigatória e direta.

O Sr. Geraldo Freire — Ela obrigou por acaso?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não.

O Sr. Geraldo Freire — Então não é o uso da palavra, é a sinceridade dos propósitos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se a Constituição atual, proclamada a participação obrigatória e direta não foi cumprida, imagine-se que destino terá esse texto do projeto se a participação não é direta nem obrigatória!

O Sr. Geraldo Freire — Basta que haja o desejo sincero de cumpri-lo e ele será cumprido. V. Exa. o verá.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas que engano, que lido engano! Esse projeto é feito, nobre Deputado, para que o Governo utilize o arbitrio no plano político e proteja o capitalismo no plano econômico. (Muito bem. Palmas.) Esta é a verdade. Veja V. Exa. que, da restrição aos operários nos lucros das empresas, da emissão do reconhecimento do direito dos operários na direção e gestão das empresas, o projeto parte para o reconhecimento da livre iniciativa nos termos mais amplos, talvez mais amplos do que os de todas as Constituições elaboradas sob a vigência plena do individualismo liberal. E' triste, mas é a verdade.

O projeto, dito revolucionário, expressa no plano dos direitos sociais e econômicos um vergonhoso retrocesso para a organização jurídica e política do País. Poderia ao menos ter se inspirado na Constituição Italiana. Não sugiro nenhuma Constituição das Repúblicas Socialistas, ainda que muitas das suas princípios respeitáveis pudessem ser aproveitados. Não desejaria que este governo reacionário fosse buscar na Constituição Socialista da Iugoslávia o princípio amplo que atribui ao trabalhador a participação crescente na gestão da empresa, o que ali mais propriamente se chama de co-gestão. Não, este é um projeto pautado na manutenção tranquila e medrosa da ordem capitalista. Não se poderia pedir, portanto, que avançasse até o plano do direito socialista, para extrair fórmulas incompatíveis com o espírito, e sistema e os fins da ordem capitalista. Mas seria lícito à Nação brasileira esperar que, pelo menos na Constituição de um país grandemente dominado pela democracia cristã — a Itália — fosse o Governo buscar alguma inspiração humana, capaz de compensar o sistema punitivo do resto do texto.

A Constituição italiana proclama também a liberdade de empresa, mas veja-se além de submetê-la — é o que está no Art. 41 — à utilidade social, à segurança, à liberdade e à dignidade humana, prescrevem: "A lei determina os programas e os controles para que a atividade econômica, pública e privada, possa ser dirigida e coordenada para fins sociais." Aqui não. O que o projeto proclama, com liberalidade estranhável, é que as atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por empresas privadas, com o estímulo e apoio do Estado. E, para não deixar dúvida de que este apoio e este estímulo são para proteger o poder econômico dominante, e não para promover o desenvolvimento social do País e ampliar o quadro dos direitos de todos os cidadãos, o projeto acrescenta: "Somente para suplementar a iniciativa privada, o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica." E' o domínio bolorento, desaparecido, soterrado nos túmulos do individualismo liberal, do *laissez faire, laissez passer*.

Mas, Srs. Deputados e Srs. Senadores, que revolução é esta, que projeto revolucionário é este que, na segunda metade do Século XX, restabelece o Estado policial, o Estado genérico, o Estado guarda-civil da teoria política e jurídica? Ainda há pouco, Karl Lowenstein, estudando, com admirável objetividade, a teoria da Constituição, sustentou que a grande inovação do Século XX é a transformação do Estado legislativo em Estado administrativo, ou seja, numa grande corporação de serviços públicos e de realizações coletivas. Mas tudo isso é feito para que seja devidamente preservado o conluio — esta é a expressão — entre o resguardo da ordem política instituída e a preservação da ordem econômica mantida.

Altera-se, fortalece-se, amplia-se o poder do Governo, para restringir o Poder Legislativo, tirando-lhe o poder de legislar, sem lhe dar o poder de controle. Note-se, também aqui, quanto é retrógrado o projeto. Porque ninguém nega — nem o fazemos nós, do Movimento Democrático Brasileiro — acentuada tendência do mundo contemporâneo de fortalecer o Poder Executivo, inclusive dando-lhe função legislativa, para que ele possa acudir mais imediatamente aos reclamos de justiça e de administração. Mas a tendência de ampliação dos poderes legislativos do Executivo é contraindicada, pela ampliação dos poderes de controle do Legislativo. Este projeto nos retira o poder de legislar e não nos dá a facilidade de controle. Tanto é assim que, ao regular o capítulo sobre o poder de controle, resume-se à fiscalização financeira, excluindo, ao mesmo tempo, do corpo do projeto aquelas normas essenciais, através das quais o Tribunal de Contas, como órgão técnico do Congresso, exerceria a fiscalização plena sobre a execução orçamentária e a legalidade dos atos da administração.

O Sr. Djalma Marinho — Nobre Senador, desejava apenas que V. Exa. me permitisse a intervenção para esclarecer que o próprio autor citado por V. Exa., Karl Lowenstein, quando faz o seu estudo acerca do âmbito das atribuições do estado moderno, na designação tripartidária que é todo o fundamento de sua obra — determinação, execução e controle — assinala que há nesse particular ainda uma faixa irrevelada, ao precisar que nenhuma dessas atribuições, quanto à competência, está clara ou definida dentro da concepção do Estado moderno.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sim. Mas V. Exa. também não deve esquecer que precisamente este autor acrescenta, na sua exposição, que o governo constitucional não é apenas governo com base de Estado de Direito. O governo constitucional, diz ele, é um governo responsável. E o governo responsável é aquele em que os poderes se distribuem entre diferentes órgãos, num regime de equilíbrio e sob controle. E aduz que estes controles, nas suas linhas-mestras, se firmam na Constituição. E mais que na supremacia da Constituição é que repousam, basicamente, as garantias de controle.

Pois bem, neste projeto, meu nobre colega, além de usurpar-se diretamente ao Tribunal de Contas, diretamente ao Congresso, o poder de controle, ainda se transfere, aqui e ali, para a lei ordinária o que deveria constituir garantia prescrita, formal e seguramente, na própria Constituição, para que tais normas não variassem segundo as contingências de maiorias momentâneas. E' o que se vê. E' o que se apura no texto, em contradição com o direito geral.

Pode dizer-se, assim, por estas observações, e pelas judiciosas ponderações, sob múltiplos aspectos, já formulados desta tribuna, que o Projeto de Constituição, trazido à nossa apreciação sumária, é uma Carta punitiva e de supressão de direitos e garantias. Tudo se faz, à base da exposição de motivos do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Justiça, debaixo do fundamento de que é preciso assegurar a continuidade da Revolução. Assegurar essa continuidade significa, segundo resulta do texto, manter o regime de exceção, desdobrar no tempo, por institucionalização definitiva, o que, por sua natureza, deveria ser precário e transitório. (Muito bem.) Ameaça-se a Nação com a sombra da corrupção e da subversão, com o possível movimento de retorno de corruptos e de subversivos. Mas, se tal for verdade,

a Revolução, ela mesma, proclama sua condenação, porque, se três anos depois do casamento, de suspensão de direitos, de poderes discricionários, de suspensão das garantias dos cidadãos e das prerrogativas do Congresso e do Poder Judiciário não restabeleceu a ordem, a tranquilidade, a segurança no País, não foi uma revolução, foi um golpe sem diretrizes, sem princípios, sem firmeza.

Então, podemos nós outros, ao lado do povo brasileiro, responder aos oradores e intérpretes do poder revolucionário com aquelas palavras de René Grousset: Il y a pis que le Barbare aux portes de la cité; C'est le Barbare dans la cité. Sim, meus nobres colegas, pior que o bárbaro às portas da cidade, é o bárbaro na cidade.

Nesta fase da vida política brasileira, corruptos e subversivos, se ainda os houver, estão destituídos de poderes de domínio, estão condenados uns, demitidos outros, expatriados muitos, quase todos, aliás, injustiçados, porque condenados sem defesa. (Muito bem.)

O poder é ocupado pela dinastia vitoriosa. Mas é essa dinastia que está dentro da cidade. Ela é que nos ameaça, e aos cidadãos brasileiros em geral, da restituição de todos os direitos e garantias.

Precisamente por isso é que nós, do Movimento Democrático Brasileiro, na Comissão como neste plenário, recusamos aprovação liminar ao texto remetido pelo Governo.

Este projeto não é uma Carta Constitucional. Este projeto, como foi elaborado e vai ser votado, para nossa vergonha, é a organização do arbítrio, por medo e em prejuízo da liberdade e do progresso. Muito bem. Muito bem. Palavras prolongadas. O orador é cumprimentado.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Com a palavra o nobre Deputado Dnair Mendes. (Pausa) Ausente. Com a palavra o nobre Deputado João Mendes.

O SR. JOAO MENDES:

(Sem revêdo do orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, outro balano disse tudo quanto eu poderia dizer, se tivesse de entrar no merecimento do projeto ora em debate.

Srs. Congressistas, não sou frequentador assíduo desta tribuna, mas nunca a ela faltei sempre que convocado pelos interesses do regime democrático. Não vou discutir o projeto. Como disse, outro balano já o fez com muito brilho. Vou, apenas, marcar uma posição e dar as razões do meu voto, que são as seguintes:

O preâmbulo do Projeto de Constituição que ao Congresso Nacional foi enviado pelo Chefe do Poder Executivo está concebido nos seguintes termos: "Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Nacional, sob a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição do Brasil".

Não pode haver dúvida, ante tamanha clareza, de que não se trata de emenda à vigente Carta de 1946, mas de uma nova Constituição.

Mesmo que não fosse tão desengano o propósito expresso nesse preâmbulo, não se poderia ter tal proposição como emenda constitucional. Ela modifica a própria estrutura do regime. No complexo de suas disposições obedece a uma sistemática, que nada tem a ver com a Constituição em vigor, que por ela é revogada. O pensamento do Sr. Presidente da República, contido em entrevista concedida à imprensa, afasta a ideia de emenda ou reforma.

Realmente, diz Sua Excelência: "A Constituição proposta ao Congresso

Nacional, se tem defeitos, tem, no conjunto, medidas que consagram novo regime para o País". E', assim, o próprio proponente da nova Carta, com a autoridade, que ninguém lhe nega, de autor da ideia e zeloso revisor do projeto, quem assevera que o Congresso terá a incumbência de mudar, não só a Constituição, mas o regime do País. Alias, já o Ato Institucional n.º 4 deixou claro que a hipótese não é de, com fundamento no art. 217, via de emenda, substituir-se uma constituição por outra.

No parágrafo 1.º do art. 1.º do citado Ato está dito enfaticamente: "O objeto da convocação extraordinária (do Congresso) é a discussão, votação e promulgação do Projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República".

Verifica-se, em face da categórica afirmação de S. Exa. o Senhor Presidente da República, que o caso é muito mais grave. Não se cogita de, veladamente, a título de reforma, a nossa Carta Magna, introduzir modificação substancial no regime. Quer-se, sim, dar, com uma outra constituição, "um novo regime para o Brasil".

Mas não parecer haja acartado o caminho o Chefe da Nação quando bateu às portas do Poder Legislativo, com o seu projeto, para que ele fosse convertido na Lei Maior do País.

Certamente não lhe faltaram advertências, tão ilustres e renomadas como os Constitucionalistas que o cercam, no sentido de que falece ao Congresso Nacional, funcionando, como este, em legislatura ordinária, competência para decretar e promulgar Constituição, muito menos para mudar o regime político em que vive o Brasil, sob o império da Constituição de 1946, que a revolução de 31 de março fez questão de manter. Essa circunstância, diria melhor: esse fato precisa ser bem salientado.

O Ato Institucional n.º 1, no seu art. 1.º determina que "são mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais".

O Sr. Josaphat Marinho — Agrada-nos ouvir de V. Exa. a sustentação da tese de que falece competência a este Congresso, nos termos em que está reunido, para elaborar uma Constituição. Foi precisamente esta a preliminar que argüimos perante a Comissão, como representante do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. JOAO MENDES — Isto muito me honra, porque estou acompanhado num grande mestre do Direito Constitucional.

Nenhum ato do governo revolucionário, mesmo de puro arbítrio, revogou este dispositivo. Como, então, justificar-se o comportamento do Sr. Presidente da República, forçando a aprovação, pelo Congresso, de uma carta constitucional que cobrirá apenas dois meses do seu mandato?

No discurso pronunciado na Câmara dos Deputados, a 22 de setembro do corrente ano, afirmei que o regime democrático não pode ser mutilado, a pretexto de emendar-se ou substituir-se a Constituição.

O art. 217 da nossa Carta Magna, que não deve ceder lugar a uma "Constituição Instrumental", para usar a expressão de Constitucionalista Senador Afonso Arinos, diz que ela pode sofrer emendas, mas o poder de emendar ou reformar não vai além do de revisão parcial. Ao legislador ordinário cabe, apenas, modificar dispositivos que, por sua natureza, estejam sujeitos à contingência de reforma.

E', evidentemente, simplista o argumento de que todas as modificações podem ser introduzidas, através de emendas na Constituição, tanto que não se objective abolir a Federação e a República.

O parágrafo 6.º do art. 217, já citado, quis resguardar, de forma expressa, os princípios federativos e republicanos.

Quanto aos princípios fundamentais do regime democrático, estes estão integrados no preâmbulo: "Nós os representantes do povo brasileiro reunidos, sob a proteção de Deus, para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição dos Estados Unidos do Brasil".

Do confronto dos dois preâmbulos — o da Constituição de 1946 e o do Projeto que objetiva substituí-la, observa-se que não se repete no segundo aquela finalidade precípua: "Para organizar um regime democrático".

Entretanto, estas palavras, como diz João Barbalho comentando a Constituição de 1891, consagram a aspiração republicana de um governo com instituições capazes de assegurar a liberdade em todas as suas manifestações, de garantir-lhe o exercício e expansão, de proteger o direito de cada cidadão e manter o bem-estar geral; Regime Democrático, no qual o povo é a fonte de toda a autoridade, a origem de todos os poderes.

Lembra Carlos Maximiliano, comentando o art. 217 da Constituição de 1848, as palavras de Washington, no seu Farewell Address: "a base do nosso sistema político é o direito do povo de fazer e alterar a sua organização governamental; a constituição em vigor, enquanto não for mudada por ato explícito e autêntico da vontade nacional, deve ser obrigatória e sagrada para todos os cidadãos".

Não será válida qualquer modificação do texto Constitucional, no que se refira a matéria objeto de limitação implicitamente imposta ao legislador ordinário. Muito menos seria, juridicamente, aceitável que esse legislador substituisse uma constituição por outra.

Só um Congresso, com poder constituinte ordinário, tanto importa dizer: eleito pelo povo com a finalidade de elaborar uma Constituição, terá força capaz de substituir o nosso vigente Estatuto Supremo, de que foi signatário e de cuja elaboração honro-me de haver sido modesto colaborador, circunstância que reforça as razões que me levam a não votar pela aprovação do projeto que, de passagem fique dito, não serve nem à Democracia, nem à Revolução, como demonstrarei oportunamente.

Na concisa frase de Pontes de Miranda, "o poder estatal pertence ao povo e qualquer usurpação é juridicamente inexistente".

A emenda ou revisão constitucional, em todas as constituições democráticas, sempre foi subordinada à intangibilidade da estrutura do regime das instituições livres, subordinando-se a alteração proposta a preceitos consagrados no Direito Constitucional, envolvendo condições de iniciativa, de tempo e modo de sua realização e, de tal forma, que fiquem atendidas as exigências da própria constituição a reformar-se. Se a constituição estabelece um método especial para promover a sua alteração não é lícito desobedece-lo.

Caso o Congresso venha a cancelar o Projeto de Constituição que lhe enviou o Chefe do Executivo, estará praticando um ato ilegítimo porque ele não tem poder constituinte originário, único que lhe daria competência para editar uma nova Constituição.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa.?

O SR. JOAO MENDES — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Observa V. Exa. que nem o chamado

poer constituinte da Revolução foi transferido a este Poder Legislativo.

O SR. JOÃO MENDES — Exatamente.

O Sr. Josephat Marinho — Tanto não o foi que o preâmbulo do projeto não se refere à Assembleia Constituinte mas ao Congresso Nacional.

O SR. JOÃO MENDES — Tem V. Exa. inteira razão. Ilegítimo, conseqüentemente, seria o "Instrumento da Redemocratização" pretendido pelo Presidente da República para legar ao seu sucessor. Salvo melhor entendimento, o Congresso, ao examinar o projeto em apêço, deveria declarar a sua incompetência para transformá-lo em Suprema Lei do País.

Na qualidade de membro deste Congresso, não tomo conhecimento dessa proposição e a forma regimental de manifestar o meu voto e de abster-me de votar e de assinar a Carta se aprovado o projeto.

Reconheço, até porque continuo revolucionário, lastimando, embora, o descaimento dos ideais do movimento de 31 de março de 1964, a necessidade de a Revolução defender-se dos seus inimigos, alguns dos quais homicidas nos domínios do Governo, tanto mais quanto ela não funcionou e os perigos enfrentados, vitoriosamente, aquela data, voltaram agravados e os estão ameaçadores.

Não há como ocultar que não vivemos um regime autenticamente democrático. É preciso ter a coragem de admitir e proclamar a indispensabilidade de uma legislação adequada aos objetivos revolucionários, honestamente perseguidos.

A Constituição-Instrumento, todavia, não pode ser decretada e promulgada pelo Congresso Nacional, que a outorgou o Senhor Presidente da República e naquela mesma data, um com que fez baixar o Ato Institucional nº 2. Não queira S. Exa. transferir o ônus dessa atitude a este Congresso.

Depois, como dispõe, de um grupo político — a ARENA — que assegurou ampla vitória aos seus candidatos. Isto é, aos candidatos do seu governo no pleito de 15 de novembro último, submeta S. Exa. a carta outorgada ao referendo popular. Será certamente aprovada, pois não foram modificadas, nem o seriam até lá, as condições que se propiciaram e a seu eminente sucessor a futura maioria no Congresso que em março próximo iniciará suas atividades.

Ter-se-ia uma constituinte menos influente e mais honestamente posta em vigor de que essa a ser decretada e promulgada por um Congresso sem condições jurídicas e políticas para fazê-lo. (Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. MARTINS RODRIGUES:

(Em revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, já se tem falado muito a respeito do projeto de Constituição enviado pelo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, sob a alegação de que se contém no Ato Institucional nº 4 a necessidade de institucionalizar os chamados princípios revolucionários e assegurar a continuidade da obra da Revolução.

Ao examinarmos bem os dispositivos do Projeto que vamos votar imediatamente, se nos depararmos na apreciação das proposições que ele contém, tomemos de chegar à conclusão melancólica de que os princípios revolucionários a que alude o Ato Institucional nº 4 seriam apenas aquelas normas punitivas e de repressão com que se pretende combater as chama-

das subversões e corrupções em nosso País.

Começarei, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, como acaba de fazer o nobre Deputado João Mendes, por negar competência ao atual Congresso, para fazer uma reforma constitucional total, para rever de maneira integral a Constituição em vigor, substituindo-a por outra. Primeiro, porque, a rigor, a Revolução já esgotou os poderes constituintes de que dispunha com os Atos Institucionais anteriores, ou, mais exatamente, com a promulgação do Ato Institucional nº 1. Em segundo lugar, porque ela, ainda que mantivesse a capacidade constituinte, não teria competência para transferi-la a outro órgão: se poderia exercê-la por si mesma. Em terceiro lugar, porque este Congresso, em fim de mandato, é o menos autorizado, politicamente, a fazer uma reforma constitucional por atacado, não só não está politicamente em condições de exercer essa alta atribuição, como também não tem mais a capacidade moral necessária para isso.

Foi a própria Revolução que desmoralizou o Congresso: foi ela mesma que o mutilou tomando a si as prerrogativas congressuais: foi ela mesma que, ainda recentemente, num gesto de força inusitada, sem exemplo na História do País, decretou o recesso do Congresso Nacional, sob a alegação de que aqui se fazia um ato de subversão, quando, muito ao contrário, se reclamava apenas o exercício de direitos, foi ela mesma que, *manu militari*, fez cercar o Congresso, com as Forças Armadas desviadas das suas atribuições constitucionais, deturpadas no exercício de uma missão que não lhes pode competir senão por deformação do estado revolucionário em que nos encontramos.

De modo que o Congresso não tem capacidade política — porque está a lidar-se o mandato de seus representantes e outros já foram eleitos — sequer para realizar reformas normais dos poderes constituintes derivados, quanto mais para o exercício integral de reforma da Constituição. E não tem esses poderes não apenas por essa circunstância, mas também, porque se encontra desmoralizado, desprestigiado pela própria Revolução — e esta, no preâmbulo do Ato Institucional nº 1, gabou-se de que ela, sim, legitimava o Congresso.

O Sr. Josephat Marinho — Convém se insistir muito nisto também: não legítima nem ilegítimamente quis a revolução transferir ao Congresso a função constituinte. Isto precisa ser bem acentuado. Mantive o Poder Legislativo segundo a convocação, como simples Congresso Nacional. Quer dizer, não lhe quis conferir aquela capacidade plena e soberana a que V. Exa se refere, e sem a qual nenhuma Assembleia política pode fazer uma mudança constitucional da amplitude desta.

O SR. MARTINS RODRIGUES — V. Exa tem toda razão. Tanto assim que, no preâmbulo do projeto em apêço, há referência aos representantes do povo, reunidos em Congresso Nacional, e não em Assembleia Constituinte. Efectivamente, não exercemos o poder constituinte neste momento. Nem a revolução nos podia atribuir esse poder. Mas a revolução tem amores singulares pelos congressos caducos. A revolução ama aos representantes do povo que já não têm legitimidade política. E, assim como recentemente se fez por este Congresso, já no fim do seu mandato, a eleição do futuro Presidente da República, por via indireta, da mesma maneira, agora, se pretende rever a Constituição e reorganizar integralmente, usando da

mesmo instrumento deficiente, que é o Congresso atual.

Ainda há mais: institucionaliza-se no Brasil, com o projeto de Constituição que estamos apreciando, o processo de escolher, por via indireta, o Presidente da República, através do voto de um colégio eleitoral, no qual exercício o direito de escolha, não os novos representantes da Nação, nem os dos Estados, nas Assembleias, mas os antigos, os que já não terão quase mandato. Estes vão exercer essa atividade, quando seu mandato já estiver próximo a caducar e os novos representantes já estarão eleitos. Veja-se no projeto de Constituição em exame a parte referente ao colégio eleitoral que vai eleger os Presidentes da República. Está lá dito que a eleição se fará no dia 15 de janeiro do ano em que se findar o mandato presidencial, com a presença dos Congressistas, Senadores e Deputados e, mais, de três representantes de cada Assembleia Legislativa. Mas quais são os Congressistas que vão eleger o Presidente da República a 15 de janeiro de cada ano em que deve terminar o mandato presidencial? São os novos, que, segundo a Constituição prescreve, devem ter sido eleitos no 15 de novembro anterior? Não; vão eleger os Congressistas que ainda terão um resto de mandato a cumprir, são os que estão terminando seu mandato, os que já não terão legitimidade política nem autenticidade alguma para o exercício dessa missão; e não só eles, mas também os deputados estaduais, os representantes das Assembleias Legislativas, que igualmente já terão ergotado seu mandato.

Vê-se a preocupação do Governo revolucionário e o seu amor singular pelos velhos Congressos, pelos Congressos decrepitos, pelos Congressos caducos pelos representantes do povo que já nada mais representam. E precisamente por isso eles são escolhidos: porque já não têm — e sentem que não têm — autenticidade política nem moral para votar. O que se quer, com a eleição do Presidente da República por esse processo de eleição indireta coroa disse muito bem o nobre Senador Josephat Marinho, ao excepto da tradição democrática do País, é paralizar a algarquia política-militar que está mandando no Brasil neste momento. (Muito bem.) O que se quer e que o Congresso, ora eleito sob pressão do Governo, com suborno e corrupção, como nunca houve em tempo algum no País e que forma uma maioria maciça, seja aquele que vai eleger o futuro Presidente, para assegurar continuidade à oligarquia que se implantou no Brasil. Por essa razão é que não se quer o voto do povo, é que não se quer o bafejo da opinião popular, é que não se quer o voto direto. No entanto, alega-se que não se quer o voto direto, a fim de preservar o País das lutas emocionais, das agitações eleitorais de cada quadrênio — como se as eleições pudessem ser, em qualquer parte do mundo, em qualquer país civilizado, atos de laboratório, atos frios de pesquisa política, e não atos de que participar, com emoção com entusiasmo, com vibração cívica, a opinião nacional.

O Sr. Josephat Marinho — Lembre-se V. Exa de que, em plena guerra, os Estados Unidos realizaram sua eleição, e ninguém pensou em substituir o processo lá vigente por outro escuso da natureza deste que em nosso País se está pretendendo. Lá, embora a escolha se faça pelo colégio eleitoral, praticamente, a votação popular eleger o Presidente.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Exato. V. Exa lembra muito bem o exemplo dos Estados Unidos. Poderíamos acrescentar o exemplo da Inglaterra, no fim da guerra, quando

o gênio político representado por Churchill foi afastado do poder para que entregassem o comando aos trabalhistas. Ainda recentemente, as próprias tropas brasileiras foram mandadas a São Domingos, depois de uma guerra civil sangrenta, para garantir, lá, a realização de eleições diretas. No Vietnã do Sul, sob a intervenção estrangeira que ali procura auxiliar o combate às hostes dos vietnamitas do Norte, recentemente reabzaram-se eleições diretas. Alega-se, também, que as eleições já existem no sistema brasileiro. Argumenta-se que as eleições indiretas foram prescritas após movimentos revolucionários que se verificaram no Brasil, como medida de transição, como solução de emergência, em seguida à Constituição de 1891, em seguida à Constituição de 1934, e, finalmente à Constituição de 1946.

assim não ocorreu. Esse não é argumento que possa invalidar a tese de que a eleição direta é o processo da tradição democrática no País. A eleição de confiança do povo e aquela com a qual o povo se acalmou e na qual ele exerce os seus direitos com entusiasmo, com vibrância cívica, com aquela emoção que não causa prejuízo a ninguém, e que não provoca desordem, serão no espírito dos revolucionários que querem tirar do povo a afirmação soberana de seu destino.

O Sr. Josephat Marinho — E a pergunta que, quer em 1961, quer em 1964, a eleição direta foi preterida nas disposições transitórias. Nas disposições permanentes a eleição foi assegurada.

O SR. MARTINS RODRIGUES — É exato; e com o voto do Congresso.

Alega-se, também, Sr. Presidente, que no regime americano a eleição é indireta. Em resposta a este argumento impreciso e inexacto quanto aos fatos, e que não o ex-novo de bo-fé já falou no Senado da República a cita autocrática de Afonso Arinos. O que há na tradição americana, desde o primeiro, é realmente uma eleição direta em dois graus. Logo após a eleição popular, ninguém mais tem dúvida de que o vencedor nas urnas do povo é o Presidente da República.

Será ele o consagrado pelo Colégio Eleitoral, a cuja decisão se dá a maior importância, porque o voto popular é o decisivo. Quando se aumença, no entanto, com os Estados Unidos para defender a eleição indireta no sistema presidencialista, argumenta-se a falsa fé, em suma, e contrariando a realidade dos fatos na grande democracia americana.

O Sr. Nelson Carneiro — Perante-me, V. Exa podã acentuar um ponto que, aliás, já focalizei. O Colégio Eleitoral é formado imediatamente antes da eleição do Presidente da República. É um Colégio novo, que se dissolve logo depois de cumprida sua missão. Aqui se quer que um Colégio velho eleja um Presidente que governará com um Congresso novo, o qual, por sua vez, de braços cruzados, terá de assistir a que o velho Congresso, o quinze dias de sua extinção, decida sobre o futuro do quadrênio.

O SR. MARTINS RODRIGUES — O argumento de V. Exa é decisivo. Ainda há mais. Senhor Presidente: a insinceridade do projeto evidencia-se, quando ele, estabelecendo a eleição indireta para Presidente da República, mantém o princípio da eleição direta para os Governadores dos Estados. Se o argumento da agitação eleitoral pudesse prevalecer, ele devia prevalecer, também, para as eleições estaduais, que provocam sempre muito maior interesse, muito maior emoção, que despertam muito mais a sen-

popularidade popular do que a eleição nacional.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — O protesto de V. Ex.^a é tão mais justo, quanto V. Ex.^a reclama, em nome do povo brasileiro, a restauração do direito à eleição direta do primeiro mandatário da Nação, quando, nesta Constituição, se pretende, aliás, um aumento inusitado e abusivo dos poderes do Presidente.

Nunca haverá, jamais, um Presidente com poderes tão ditatoriais, como os que este projeto parafusca, pretende criar. E justamente quando se soma nas mãos desse Presidente o poder de legislar, o poder de cassar mandatos, o poder de suspender direitos políticos, o poder de mobilizar toda a Nação, como se estivesse em tempo de guerra, se transforme esse cargo, esse mandato para ser obtido através de eleições indiretas.

Os que falam em eleição indireta em países democráticos, para justificar esse mostro, o fazem desonestamente, porque a eleição indireta é típica do regime parlamentar, em que o poder está diluído no Congresso, no Parlamento, e não quando se procura justamente o oposto, isto é, concentrar os poderes na mão de um ditador.

O SR. MARTINS RODRIGUES — V. Ex.^a lembra muito bem dois argumentos que podem e deve ser postos em relevo. Primeiro, há uma contradição grave no projeto, no momento em que ele pretende fortalecer consideravelmente esses poderes do Presidente da República e não lhe dar o voto popular. A origem popular para seu mandato lhe atribuirá muito maior soma de autoridade.

Em segundo lugar, nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, V. Ex.^a muito bem acentuou que a eleição indireta é típica do sistema parlamentar de governo, precisamente porque o Presidente da República, no regime parlamentar, na realidade não governa, não tem poderes fortes. O poder é entregue ao gabinete. Por isso mesmo, sendo o Presidente apenas a representação da nação para efeito externo e para certo número de atribuições de menor importância, tem menor significação o fato de ser eleito pelo Congresso.

Portanto, o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho tem razão, ao afirmar que, no regime parlamentar francês, se procurou fortalecer a posição do Presidente da República, dando-lhe atributos e competência muito mais amplos que os normalmente conferidos aos presidentes no sistema parlamentar de governo: a eleição do Presidente da República, que, pela Constituição de 1958, era feita por sistema colegial, era indireta, passou, através de uma emenda constitucional, em 1962, a ser através da votação direta, ou seja, pelo voto popular.

O Sr. Josapha Marinho — Provocada, aliás, pelo próprio Presidente.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Provocada pelo próprio Presidente Charles De Gaulle, homem sincero, que procurou, dessa forma, resolver a situação de seu país, as sucessivas crises que ali ocorriam e que diziam provocadas pela índole do sistema parlamentar de governo — do que eu discordo. Tendo chamado a si maior soma de poderes, propôs que a eleição do Presidente da República se fizesse, não mais pelo sistema de eleição indireta, pelo colégio eleitoral do regime de 1958, mas em face da emenda constitucional, em 1962, pelo sistema de votação popular, de votação direta.

Mas, Sr. Presidente e Senhores Congressistas, este projeto tem aler-

gia à eleição direta, tanto assim que, nas disposições que se referem à eleição de Deputados Federais e ao sistema normal de sufrágio, no art. 141, como regra geral, e no art. 40, se não me engano, com relação à Câmara, suprime a eleição direta.

Vou ler para os nobres Congressistas os dois textos. No art. 40, relativamente à Câmara dos Deputados:

"A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos por voto secreto em cada Estado e Território".

Por este artigo, amanhã, a eleição para Deputado Federal poderá fazer-se por via indireta, talvez até — quem sabe — através de clubes militares, do Serviço Nacional de Informações (Muito bem) ou de outras entidades particulares ou sindicais. Vamos ver o que o legislador ordinário vai amanhã estabelecer.

O Sr. Geraldo Freire — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARTINS RODRIGUES — Vou ler o art. 141 e, em seguida, darei, com muita honra, o aparte a V. Ex.^a. Adiante, está o art. 141 para que não se diga: houve um lapso no art. 40, houve um esquecimento. Mas esquecimento não houve, porque em todo o projeto, que tive oportunidade de verificar minudamente, cotejando-o com as Constituições anteriores, onde quer que tenha havido modificação, as vezes com aparência ocasional, ou secundária, ela foi mesmo muito intencional. É um projeto profundamente meditado, no pensamento de estabelecer um regime autoritário, como fortalecimento, não da União, como se pensa, mas dos poderes do Presidente da República, e com a preocupação de perenizar no Brasil aquilo que se chama o combate à subversão e à corrupção — como se subver e corrupção fossem instituições perenes, ou chagas existentes eternamente no território nacional, para as quais devesse haver remédio constante, inclusive na mais alta Carta política do País.

Mas vou ler o art. 141:

"Art. 141. O sufrágio é universal e o voto é secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição."

O artigo correspondente na Constituição de 1962, dizia claramente:

"O sufrágio é universal e o voto é secreto, e será assegurada a representação proporcional dos partidos políticos."

Neste projeto, acaba-se, ao mesmo tempo, com a representação proporcional dos partidos políticos e com o voto direto, ou, pelo menos, se admite que o legislador ordinário venha amanhã a estabelecer o voto indireto para a eleição de Deputados federais.

Ainda respigando um pouco o texto do art. 141: "o sufrágio é universal e o voto é secreto, salvo os casos previstos nesta Constituição". Entre os casos previstos na Constituição em que o voto não é secreto, figura precisamente o da eleição de Presidente da República. Instituiu-se no Brasil esse sistema, na eleição de Presidente da República, para que a eleição possa ser vigiada pelos poderosos do momento e possa ser controlada: o voto não é mais secreto, é indireto; o voto é dos parlamentares; a sessão é pública, e o voto é nominal e aberto. Isso me faz lembrar o episódio da eleição do Presidente Castello Branco. Quando estamos para escolher aqui aquele que sucederia o Presidente deposto, Sr. João Goulart, o nobre Deputado Nelson Carneiro, aqui presente, procurou-

me para que me entendesse com a Liderança da situação dominante, que já emergia, a respeito daquele dispositivo da Constituição que preceitua a eleição indireta para substituir Presidente da República e Vice-Presidente, quando vagarem esses cargos, na segunda metade do período. Tínhamos estabelecido o voto secreto, como era normal. O Ato Institucional nº 1 estabelecia o voto aberto, público e nominal. O nobre Deputado Nelson Carneiro, outros companheiros e todos nós iam nos voltar no General Castello Branco. Pediu-me o nobre colega que me entendesse com as lideranças dos outros partidos, no sentido de que mantivéssemos a exigência do voto secreto. Procurei um dos líderes mais autorizados naquele momento e sugeri a S. Ex.^a fizéssemos a votação pelo voto secreto. E a resposta que tive foi a seguinte: "Você está louco, Martins? Você quer sacrificar a eleição do Castello Branco?"

Aqui está esse mesmo espírito: o medo de não se fazer eleição combinada; o medo de que a oligarquia não tenha o controle completo dos eleitores; o medo de que realmente o voto secreto permita à consciência dos Deputados e Senadores escolher outro candidato que não aquele que os mandões do momento determinarem. E esse medo já existia naquele tempo. Esse medo previu a eleição do Presidente Castello Branco. Esse medo continua a presidir à elaboração desta Constituição para que, de futuro, não se possa impedir a eleição dos candidatos que a oligarquia tenha escolhido.

O Sr. Chagas Rodrigues — Fica o depoimento de V. Ex.^a. Já é uma anomalia a adoção do sistema indireto de eleição para o Presidente da República. Mas alguns adversários que pouco conhecem de Direito Constitucional invocam alguns exemplos, inclusive o dos sistemas parlamentares. Ora, a eleição indireta do Presidente da República, no sistema parlamentar, admite-se; mas, mesmo no sistema parlamentar vimos há pouco ser reformada a Constituição francesa e referendada a Emenda de 1962, que instituiu a eleição direta. Todavia, com o que os nossos adversários não podem sequer sofismar — porque é a anomalia das anomalias, a heresia das heresias — é com a eleição de Presidente da República pelo voto a descoberto. Nem nos sistemas parlamentares isso acontece. Ai está a Constituição francesa — o voto era e continua secreto. Ai está a mesma forma de eleição na Constituição italiana. De modo que, meu nobre colega, a eleição a descoberto, eleição pelo voto nominal para Presidente da República, é uma exceção tal, que nunca se adotou isso, em Parlamento algum, em qualquer Assembleia Constituinte do mundo. Isto envergonha o Brasil, as nossas tradições, a nossa doutrina jurídica. De modo que V. Ex.^a, quando menciona isto — e ontem já tive oportunidade de fazê-lo — aponta um fato que não pode encontrar simpatia por parte de nenhum democrata. Ninguém pode estar de acordo com essa atese exdrúxula e absurda. Deixo, assim, meu aparte ao discurso de V. Ex.^a. Hoje, perante os publicistas; hoje, dentro do Direito Político e do Direito Constitucional, voto que não é secreto não é voto; é aberração.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Acolho o aparte de V. Ex.^a que confirma as alegações que venho produzindo.

Estava aguardando, com muita honra para mim, o aparte do nobre Deputado Geraldo Freire, que parecia disposto a intervir na discussão. Não queria privar-me deste prazer de debater com um homem da sua

categoria, lamentando embora que, recalando as suas convicções de democrata e de jurista, S. Ex.^a se veja forçado, pela sua posição política, a defender um projeto como este que estamos examinando.

O Sr. Geraldo Freire — A honra e o prazer são meus, Excelência. Também posso fazer igual lamentação, pelo fato de encontrar-se V. Ex.^a hoje em campo oposto àquele em que antigamente se encontrava. São posições a que a vida nos leva e, assim como procuro ser sincero, acredito também na sinceridade de V. Ex.^a. Isso não me diminuirá, um perante o outro, tenho absoluta certeza. Estou ouvindo, como toda a Casa, as opiniões do nobre colega, que muito acato e respeito. Entendo, entretanto, que V. Ex.^a está sendo rigoroso em demasia.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Ainda não o fui suficientemente, nobre Deputado.

O Sr. Geraldo Freire — Critica V. Ex.^a, e ao seu lado alguns dos nobres apartantes o processo de eleição do Presidente da República, por entender que ele se faz perante um Congresso já decrepito, na expressão de V. Ex.^a, quando se deveria fazer perante um Congresso novo. Ao mesmo tempo, um dos apartantes disse que, nos Estados Unidos, o colégio eleitoral elege o Presidente da República e se dissolve em seguida. O argumento valerá, então, para o caso em apreço. Quer dizer, o Congresso que se está dissolvendo tem mais independência para eleger um Presidente da República, porque não estará sujeito, nem aos seus favores, nem à sua censura. E um Congresso que já cumpriu o seu mandato e, portanto, pode partir, com a consciência tranquila e com sua independência absolutamente assegurada. Não quero, com isto, diminuir o valor nem autonomia daqueles que se elegem. Mas entendo que nós, os políticos, nos possamos render a temores ou a favores que outros nos possam conferir. A respeito da censura de V. Ex.^a ao voto secreto estabelecido para a eleição de Deputados, empregando-se exclusivamente esse qualificativo e deixando-se os outros de lado, também discordo do seu rigor. Admito até que V. Ex.^a, ou outro parlamentar possa acrescentar uma emenda mediante a qual se restabeleça também o termo *direto*, porque julgo ser esta a intenção do projeto. Entendo mais, Excelência, que o voto secreto só se compadece com o voto direto, porque, se o voto é indireto, ele tem de, forçosamente, ser a descoberto; ele é uma representação, um mandato. Quando V. Ex.^a recebe uma procuração do seu constituinte, não pode exercê-la secretamente; senão, ele não teria garantido o seu direito e a certeza de que V. Ex.^a cumpriu aquele mandato. Acho que, se o voto é secreto, ele é forçosamente direto. A outra asserção de V. Ex.^a, baseia-se, se não me engano, no artigo 141. E lá se diz que o voto é universal e secreto. Então, o temor de V. Ex.^a, de que os Deputados possam ser eleitos por um colégio militar — se não me engano foi esta a sua expressão — não tem a menor razão de ser, por isso que, se o voto é universal, todo o povo terá de participar dele. Ninguém tem medo do voto direto. Ele foi estabelecido para os Prefeitos, os Governadores de Estado, os Deputados e os Senadores. Por uma questão inteiramente diferente desta que V. Ex.^a imagina, foi estabelecida, então, a eleição indireta para o Presidente da República, visando à segurança nacional, à tranquilidade pública, à escolha por homens já bem mais experimentados no traquejo dos negócios da Nação; enfim, a uma confiança depositada nos próprios

Deputados e Senadores, que são os representantes autênticos do povo. Certamente, todos nós, V. Exa. e eu, todos aqueles que compõem o Congresso Nacional, sabemos que todas as formas são democráticas, tanto a direta que, como V. Exa. diz muito bem, pertence à tradição brasileira, como a indireta, que também pertence a nossa tradição — V. Exa. não o nega à tradição dos maiores povos do mundo. Ainda há pouco, o nobre Deputado Chagas Rodrigues, que da sua bancada ameaçava nova interferência, referiu-se ao fato de ter a República Parlamentarista Francesa introduzido o voto secreto para Presidente da República. Como se fez lá, achá S. Exa. que está certo. E eu me lembro, aqui, do ditado de Monteiro Lobato: "Para nós, a ciência é o que é dos outros". Se a novidade é da França, se lá se introduziu a eleição direta, viva a França! É uma grande novidade. Mas se nós, os caboclos do Brasil, temos a ousadia de criar um tipo um pouco diferente daquele que V. Exa. e seus nobres companheiros entendem ser tradição, então — aí de nós — aí, é um retrocesso. Não, excelência, é uma novidade — admito — mas é uma novidade, para a tranquilidade, para o bem, para o desenvolvimento do Brasil e para melhor garantia da liberdade democrática do nosso povo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Guido Mondim) — Advirto o nobre orador de que o seu tempo está esgotado.

O SR. MARTINS RODRIGUES — Vou concluir, Sr. Presidente, lamentando não me possa alongar. Mas vou responder ao aparte do nobre Deputado Geraldo Freire.

A linguagem dos que defendem a tirania é sempre essa. Falam em nome da liberdade, para encobrir o modo de asfixiá-la melhor. Sabemos perfeitamente, ninguém tem dúvida, no Brasil, de que a eleição indireta, até pelo que se proclamou de público, só foi estabelecida com receio da antecipação da campanha eleitoral no governo do Presidente Costa e Silva, que se iniciará em março. É um receio precoce. Mas, tudo nesta Revolução se faz sob o signo do medo — tem medo os que estão no poder de que voltem os que foram afastados dele; tem medo os que estão no poder da rebelião do povo contra os excessos que se têm praticado; tem medo o povo das violências que têm sofrido os estudantes, os operários, os intelectuais, os professores, os sacerdotes, os homens das ordens religiosas. Então, estamos no signo dessa Revolução, que é o do medo. O Brasil está sob o signo do medo. E legisla-se para o futuro, em caráter permanente, institucionalizando-se o medo. Tem-se medo de que, no Governo Costa e Silva, apesar de uma Constituição tão severa, tão autoritária, em que acabaram todas as perspectivas de fugir alguém a essa camisa de força, que aí se estabeleça, seja uma simples campanha eleitoral antecipada.

Isso poderia ter sido corrigido por outros processos, sem perturbar o governo que se deseja, que todos nós desejamos tranquilo, a fim de que o País retomasse o processo do seu desenvolvimento. O Brasil parou, o Brasil estagnou, e pior do que isto, regrediu. Já no exercício de 1965, e no atual, o crescimento do produto nacional bruto é inferior ao crescimento da população, o que, mais do que um estagnamento significa um retrocesso. Voltamos para trás em matéria política, em matéria econômica, em matéria social. Estamos no domínio do conservantismo, do reacionarismo, do autoritarismo impenitente. O que é de liberdade pública suprime-se; o que é

de autonomia dos Estados, aniquila-se; o que é de liberdade e prerrogativa do Congresso, acaba-se, para se entregar tudo ao Presidente da República. O Presidente da República, autoridade sempre caracterizada pelo excesso de poder, no Brasil, e cujos excessos de poder sempre determinaram reações liberais do povo, e até movimentos revolucionários, passa a ter uma força sem controle. Como disse muito bem o Senador Josaphat Marinho, ao fortalecer-se o papel do Executivo, não se estabeleceu a contrapartida, que seria aumentar a prerrogativa do Congresso, no que se refere ao controle.

Ninguém o ignora hoje como ninguém ignora, que a Federação, mesmo a dos Estados Unidos, tem-se reduzido em proveito do predomínio da União. Mas o que está acontecendo nessa Constituição é que, quando se restringem os poderes da Federação, quando, através do sistema econômico e tributário asfixiante, se acaba praticamente com a Federação no Brasil! Quando se agravam e aumentam os casos de intervenção federal, inclusive para tirar do Congresso atribuições que era dele, em certas hipóteses, e passá-la para o Presidente da República, inclusive suprimindo-se dispositivo da Constituição urgente que mandava que, depois da intervenção e cessada esta, as autoridades afastadas voltassem ao exercício do poder — isto agora não vai acontecer — quando se faz tudo isso, não é por amor ao fortalecimento da União, o que seria inevitável, mas para fortalecer a autoridade do Presidente da República.

O Presidente da República vai ter delegação de poderes para legislar de forma praticamente ilimitada. O Presidente da República vai, ao mesmo tempo, ter a prerrogativa de mandar projetos de lei ao Congresso para tramitarem em tempo prefixado, sob pena de depois se converterem em lei, independentemente da colaboração legislativa. O Presidente da República vai ter a prerrogativa de expedir decretos-leis, não em casos graves, como acontece na França, por exemplo, mas por simples alegação de segurança nacional e ainda em matéria financeira, o que é amplo demais para se lhe conceder. O Presidente da República vai ter o privilégio — e chamo a atenção para esse dispositivo do novo Projeto — de fazer tratados e convenções internacionais, que poderão ser aprovados pelo Congresso Nacional automaticamente, pelo simples decurso do tempo. Há um dispositivo aqui, da parte do Poder Legislativo, que diz isso.

E, se noventa dias depois de entrar no Congresso um tratado ou uma convenção internacional, não for votado, considerar-se-á automaticamente aprovado para entrar em vigor. V. Exa's não de convencer-se de que isso é de gravidade excepcional, porque pode afetar a soberania do País. Não estamos livres — já temos tido casos desses — de ver aprovados tratados que não convenham aos nossos interesses, conscientemente ou por erro involuntário do Governo, por sua ineficiência ou incapacidade. Portanto, vamos permitir que simples maiorias ocasionais possam obstruir, segundo vontade do Governo ou interesse exterior, a votação do tratado, para que se torne definitivo pelo simples decurso de tempo. No entanto, na Constituição de 1946 nem sequer essa matéria era objeto de sanção do Presidente da República. Formalizava-se por decreto-legislativo, independentemente da sanção do Presidente da República por ser da competência exclusiva do Congresso Nacional. Chamo a atenção para esse dispositi-

vo. Não é possível, nobres Deputados e Senadores, que vamos levar a esse ponto nossa submissão ao Governo do Sr. Castello Branco, nessa complacência com tudo quanto se tem exigido deste Congresso, o que tem sido demais, tem chegado a degradar nossa instituição, até a humilhá-la, até a sujeitá-la à força e à violência. Não é possível levemos isso ao ponto de pretender votar a toque de caixa, aceleradamente, uma Constituição com prazos determinados, que, se vencidos, não poderá a Carta ser modificada. Votar apenas para satisfazer aos caprichos da vocação napoleônica do atual Presidente da República? Não, Srs. Deputados. É preciso que a Nação reaja, é preciso que o Congresso — que ainda exprime a Nação apesar de tudo — digo não ao que aí está, à série de absurdos, de atos autoritários, de erros graves, de deficiências, de imperfeições, de incorreções voluntárias que constituem esse projeto. Já disse mesmo o Senador Afonso Arinos que ele foi redigido em língua indigente, em língua patca, em língua contrária àquela beleza enunciativa, àquela limpidez por que queriam Ruy Barbosa se caracterizassem as grandes codificações, para que ela se pudessem tornar perenes. Uma Constituição não é coisa que se muda de um dia para outro. Tenho falado com vários elementos da Maioria para adverti-los da gravidade do que vamos fazer. Vamos votar em globo um projeto não é coisa que se muda de vários elementos da Maioria para adoto de Constituição. Depois abrirei a um prazo de emenda que se esgotará no dia 21 de janeiro. Se até essa data não estiverem votadas, o projeto sairá daqui como veio da Presidência da República — como se se estivesse votando uma simples lei ordinária, que não merece nem ela, essa displicência, esse desinteresse. Se a Carta política que vamos votar não pode ser perene, inflexível, eterna, que, pelo menos, possa ter certa rigidez, certa duração. Uma Carta Magna não pode ser modificada facilmente. Exige-se já mais de dois terços para que haja qualquer alteração e se atribui ao Presidente da República o privilégio de fazer modificações na Carta Política, pela simples maioria absoluta. Vamos fazer uma Carta dessa natureza, cheia de violações dos direitos universais, dos direitos e garantias individuais, cheia de violências contra os direitos políticos, contra os direitos dos operários, contra a ordem econômica, sacriticada aos interesses dos alienígenas, contra a justiça social, contra as liberdades públicas — para que? Para satisfazer a um capricho — porque esta Constituição não vai vigorar imediatamente; essa Constituição é votada sob condição suspensiva; essa Constituição, que será promulgada obrigatoriamente a 24 de janeiro, como veio ou como for modificada — e não acredito seja modificada — ela só vigorará a 15 de março. E, até lá, o Presidente da República pode baixar atos institucionais, atos complementares, estabelecer cassações de direitos e suspensão de direitos, e todos esses atos estarão sancionados de antemão, estarão aprovados, porque todos eles, segundo o dispositivo, ficam automaticamente aprovados com a vigência da Constituição que vamos votar.

Nobres Deputados e nobres Senadores, eis o apelo que quero fazer neste instante: meditem V. Exa's, examinem se realmente a consciência de cada qual permite o sacrifício da vida pública brasileira, o sacrifício das nossas liberdades políticas, o sacrifício de nosso futuro, e isso para atender a caprichos políticos, a situações de emergência, a situações transitórias. Acabamos, muitos de nós, de perder o nosso mandato; outros o tem renovado. Mas a nossa obrigação é a mesma para com o País, para com a Nação Brasileira, que tem os olhos postos

em nós, para ver se procedemos com coerência, com dignidade e com a responsabilidade que devemos ao nosso mandato. Sobre tudo, temos a responsabilidade para com o futuro do Brasil. A História olha para nós, Srs. Senadores e Srs. Deputados.

Votemos, conscientes das nossas responsabilidades. Votemos uma carta democrática, se for possível; se não for possível, neguemos o apoio, para votarmos outra logo que tenhamos liberdade para fazê-lo. Votemos pela nossa dignidade, pelo nosso futuro — votemos pelo Brasil! (Muito bem, muito bem). Palmas. O orador é cumprimentado.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Deputado Humberto Lucena. (Ausente).

A seguir, o orador é o Deputado Henrique Lima. Não responde a convocação da Presidência.

O orador seguinte é o Deputado Germinal Feijó. Não responde a convocação da Presidência.

Convido o nobre Deputado Afonso Celso a ocupar a tribuna, em virtude de inscrição.

O SR. AFONSO CELSO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, depois da palavra erudita de tantos quando já se têm manifestado sobre o Projeto de Constituição submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, ficamos naquela posição de não saber propriamente o que deveremos focalizar da tribuna desta Casa, a respeito de assunto de tão magna importância para os destinos do País. Creio todavia, Sr. Presidente, que a omissão, que seria a nossa primeira tendência, é preferível a nossa presença, quando não fora para trazer elementos de alta valia, de contribuição ao debate, para definir o nosso ponto de vista, ou seja, o ponto de vista dos nossos representados, quando se propõe, como corolário de um Governo que não procedeu do povo, a homologação de uma nova Carta para a Nação brasileira.

Antes de tudo nos assalta a indagação daquilo que possa e devesse ser uma Constituição de um País. E vamos buscar em Carlos Sanches Viamonte a definição que, além de trazer a recomendação da autoridade deste constitucionalista, vem ao encontro de nosso ponto-de-vista e, por coincidência, adapta-se à conjuntura atual do País.

"Uma Constituição — diz ele — é por definição um programa máximo. Deve conter o máximo de possibilidades para as aspirações de justiça que caracterizam a inquietação social de um momento histórico. Por isso resulta incompatível com o totalitarismo e com qualquer forma de ditadura. Aspira-se, por isso, a que uma Constituição seja uma porta que se fecha, sobretudo a quando haja de caduco e de ultrapassado no passado histórico, mas que se abre sobre a perspectiva indefinida do progresso social".

Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para que este último objetivo fosse atingido, necessário seria que se abrisse, em torno da nova Constituição, um amplo, longo, profundo debate, eis que, na expressão de Lindsay "a chave da democracia é a potência da discussão", acrescentando:

"Uma boa discussão pode revelar nossa sabedoria, por vezes inatingível por outro processo. O êxito das técnicas totalitárias antidemocráticas dependeu da supressão da discussão."

Adverte, ainda, para nossa orientação ou para orientação das palavras

que havemos de dizer desta tribuna, que:

"A Democracia é, na verdade, uma forma de governo revolucionário. Sua finalidade é encontrar um lugar para transformação permanente dentro do governo. Sua lei existe para estimular a liberdade; sua força, para proteger a lei. É uma organização para preservar e assegurar essas coisas preciosas do espírito que, pela sua natureza, não podem ser organizadas."

Ora, diz-se-lhe que estamos sendo levados à elaboração de uma Constituição. Mas estaremos mesmo, em termos de democracia, elaborando uma Constituição ou pretendendo mesmo dar ao povo — e não, ainda, em termos democráticos — uma Constituição? É evidente que não. Senhor Presidente. Esta que a maioria governista vai aprovar, não têm aqueles fundamentos ou aquela base jurídica indispensável a sua legitimidade. Não sou eu quem o diz, porque, no meio de tantos doutos, minha palavra ou minha opinião pouco valor teria. Recorro à opinião de um mestre daquele que, entre os brasileiros da atualidade, e sem dúvida, considerado como um dos nossos maiores constitucionalistas — Pontes de Miranda — e desejo inserir no meu discurso sua opinião atualizada.

Diz ele:

"Juridicamente, dentro da democracia, qualquer Constituição que não seja feita com observância das regras jurídicas da Constituição de 1936, elaborada com o respeito do poder estatal que é o do povo, tem de ser subordinada à aprovação pela Assembleia Constituinte ou por plebiscito."

E, mais adiante, diz:

"O que em geral se chama revolução nem sempre tem a mesma profundidade. Algumas são superficiais e apenas afloram o processo político, como as que depõem o Presidente da República, ferindo-o à renúncia e assumindo, segundo a Constituição vigente, o seu substituto. Outras se referem a outros processos, como o religioso, com ou sem grandes repercussões no processo político. Outras descem fundo na dimensão política e derrubam todo o aparelho constitucional ou a Constituição mesmo, ou, o que ainda é mais grave, deslocam o poder estatal, partem, recompoem ou ajustam Estados. Assim, as revoluções mudam: só o Poder Executivo, como no golpe de 45, no Brasil; o Poder Executivo e o Legislativo; os três Poderes, apenas a Constituição; a Constituição e o Poder Executivo; a Constituição e o Poder Legislativo — golpe de 37, no Brasil; a Constituição e os Poderes Legislativo e Executivo — 1889, no Brasil; a Constituição e todos os Poderes. Deslocam para outro titular o Poder Constituinte, ou deslocam o próprio poder estatal, como o foi em 1822, e agora em 1964, no Brasil. É de toda importância, quando se analisa alguma revolução, classificá-la com exatidão. Tem-se, assim, o seu índice de profundidade. As Constituições do Século XX devem ser explícitas. O poder estatal pertence ao povo."

"Qualquer usurpação dele, ainda que sobrevenha reconhecimento por outros Estados ou eleições que não sejam para a Assembleia Constituinte de poderes ilimitados, é juridicamente inexistente, dependendo da Assembleia Constituinte superveniente a convalidação dos atos praticados."

Esse enunciado contém a máxima regra de juridicidade da vida

interna do País, o maior protesto prévia contra os poderes de fato. Não se diga que exclui o chamado direito de revolução por parte do Povo, porque, percebendo a hipótese ao povo o poder estatal, a revolução feita por ele tem necessariamente de levar à Assembleia Constituinte, que aprecie os atos praticados desde o movimento revolucionário. Ainda sem esse enunciado explícito, na realidade o que se pensa é exatamente o que ele diz; apenas se repete e se considera estado de fato toda usurpação do poder estatal ou do poder constituinte. Uma vez que o poder estatal pertence ao povo, usurpação só há quando alguém ou alguns o retiram do povo. Revolução que se aponta como popular e não dá ao povo todo o poder constituinte não é revolução popular. No terreno sociológico, tenta impor as convicções de alguns (oligocracia) ou de alguém (monocracia), a despeito de sua rotulagem. No terreno psicológico, ou procura manter a forma patriarcal, com o monarca, ou Presidente da República eleito antes, ou simultaneamente com a Assembleia Constituinte, de modo a vigiá-la como pai (nos nossos dias, sintoma de preparação fascista ou nazista) e a sustentar, se preciso, contra ela, o interesse de sua classe ou casta."

Continua o ilustre Mestre:

"As Constituições, uma vez implantadas têm de ser apreciadas como 'semitas' ou como ilegítimas. São legítimas quando o poder constituinte é legítimo. Vale dizer-se quando o titular do poder estatal empoeira o poder constituinte ou alguém que tinha o poder de fato devolveu o poder estatal e o poder constituinte ao seu titular (ao povo, por exemplo). Tornam-se legítimos quando, tendo sido feitas por alguém que não era o poder constituinte legítimo, se submetem a referendo, plebiscito ou a corpo constituinte legítimo. Se não se submetem, como deveria ser, ficam ilegítimas, tal como sucedeu à Constituição de 1937, a que não se seguiu, como se prometia, o plebiscito."

Acrescenta ainda o eminente jurista, que fala, por sem dúvida, sem qualquer paixão política, mas tão-somente apreciando o assunto como professor e mestre que é:

"A revolução brasileira de 30 foi de origem fascista."

Fascista foi o golpe de 37.

As pessoas daquela época — apesar dos elementos honestos e revolucionários de 1954 — volveram.

— Tenho aqui uma entrevista de um jurista de 1966 que dizia em 1934:

"No Brasil só cabem dois Partidos: o Integralista e o Comunista."

Acrescenta o autor da Carta de 1966: "O mais não tem raízes na atualidade e como tal está condenado a desaparecer." Essa convicção vem de 30, 37, 45 e 64". Todavia, diz Pontes de Miranda:

"É preciso que a qualquer preço, salvemos a democracia."

Então, Sr. Presidente, conclui-se, diante da aula do mestre constitucionalista, que, em verdade, não estamos elaborando uma Constituição.

Não estamos numa elaboração constitucional porque o projeto que nos é submetido não tem, em termos democráticos, origem legítima. eis que usurpado foi o poder estatal do povo por quem não é direito. E não estamos porque nós, outros, do Congresso Nacional, não constituímos assembleia

legítima para a aprovação de uma nova Constituição, uma vez que não fomos eleitos pelo povo para uma Assembleia Constituinte, com a finalidade precípua e exclusiva da elaboração de uma Constituição democrática.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Perito. Sahenita V. Exa. muito bem um aspecto das deficiências da convocação do Congresso para o exame desse projeto de Constituição parafascista. Um dos cuidados primeiros dos republicanos, em 91, foi a convocação de uma eleição, convocação, em que se dizia que os representantes eleitos para a Constituinte teriam poderes para a violação da Constituição Republicana.

O Sr. AFONSO CELSO — Agradeço o aparte com que me distingue e honra o meu discurso o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho. Por conseguinte, é de concluir-se que não estamos sendo levados a um procedimento de ordem e de natureza democrática. O que se verifica, o que se constata é que um Governo oriundo de uma revolução, ao término do seu período revolucionário, durante o qual, por todos os meios e formas, buscou apertar uma falsa legalidade, um pseudotito constitucional, vem confessar, do estado constitucional vem confessar, através de um projeto de Constituição que, na verdade, o fio constitucional neste País foi cortado tantas vezes que se faz mister por proposta de um poder ilegítimo, a ser aprovada por outro poder ilegítimo, se dê ao País, não uma Emenda Constitucional, mas uma nova Constituição, que vai substituir integralmente a outra, e que é por si mesma nova, de vez que foge completamente ao espírito que presidiu à Constituição de 1946, para corrigir aquilo que se chama de espírito da revolução de 1934.

O Sr. Geládio Moura — V. Exa. tem razão, quando salienta que não se trata de uma Emenda Constitucional. Quando a Constituição estabelece aquilo que chamamos para a Emenda Constitucional, é sempre no pressuposto de que estamos alterando uma parte da Constituição vigente. Mas, quando se remete a um Congresso uma Constituição interna, de fato a realidade não é a Dispositivos Transitórios é evidente que não estamos diante de Emenda Constitucional. De modo que o Governo, para ter alguma coerência, deveria convocar o Congresso extraordinariamente, em caráter constituinte.

Mas por que não o faz? Porque não quis dar a cada um de nós a facilidade de emendar individualmente a Carta, obrigando-nos, para cada emenda a apanhar o quorum constitucional de assinaturas. Esta, a grande verdade. Por isso, V. Exa. verifica que o Governo tudo faz no sentido de dificultar atrapalhar a ação dos Congressistas, na defesa daquelas prerrogativas pelas quais todos lutamos. Mas temos esperança em que desta Casa saia um pouco melhorado o pessimismo texto que nos remeteu o Governo Federal.

O Sr. AFONSO CELSO — Ai, ilustre colega e prezadíssimo companheiro de representação, é que disaccordo de V. Exa. e de todos os que nutrem e alimentam essa esperança.

O Sr. Geládio Moura — Minha esperança provém daquilo que me transmitiu, aqui, o Líder do Governo, Deputado Geraldo Freire com essa sua expressão altamente democrática.

O Sr. AFONSO CELSO — Em nada, em nada mesmo poderá contribuir o trabalho desta Casa para melhorar o projeto de Constituição que nos é submetido. Isto porque Srs. Congressistas, a maioria absoluta que aqui representa o Governo revolucionário tem ordem para não transgredir os pontos essenciais que consagram a filosofia adotada na elaboração do projeto constitucional governista e contra esta é que nos insurgimos.

Mas o que desejava antes ressaltar, na face do aparte do nobre Deputado

Geládio Moura, é que quem diz que a Constituição é nova, que não se trata de emenda constitucional, é o próprio Governo, quando encaminha o projeto ao Congresso Nacional, de vez que a mensagem presidencial declara taxativamente, ao seu início:

"Tenho a honra de apresentar a V. Exa. para discussão, votação e promulgação, na forma do Ato Institucional nº 4, de 8 do corrente mês, o projeto de Constituição em anexo".

Repito, e aliás, o que já dizia o ilustre Ministro da Justiça na exposição ao Presidente da República, quando afirmava que submeteria à consideração de S. Exa., o Presidente da República, o texto do Anteprojeto da Constituição.

O Sr. Heitor Dias — Perito V. Exa. Todos achamos que essa Constituição está a merecer emendas aqui, ali e acolá. Não há um só Deputado, seja da ARENA, seja do MDB, que não tenha já redigido uma emenda para ser devidamente apreciada. Mas, de qualquer forma, já que V. Exa. agora se refere à Mensagem do eminente Presidente da República, encaminhando o Projeto, S. Exa. a dirigiu ao Congresso Nacional para que este o discutisse e promulgasse. Em 10 de novembro de 1937, não foi nenhum projeto submetido ao Congresso Nacional. Foi uma Constituição dirigida diretamente à Imprensa Nacional, com os dispositivos mais autoritários de que se tem memória, e muitos dos que hoje incluem a situação de agora, como paladros da democracia, foram naqueles idos os mais dóceis, acorridos aos caprichos de uma ditadura que se instalou por oito anos em nosso País.

O Sr. AFONSO CELSO — A respeito, nobre Deputado, também é verdadeira. Aquelas que agora ocasião mais regirem contra a ação ditatorial, hoje são aquelas que mais tranquilamente, para não dizer subversivamente, se submetem e servem de instrumento a medidas ditatoriais tão fortes quanto as de 1937, ou, ainda, mais violentas do regime democrático.

Mas de qualquer maneira, Srs. Congressistas, não estou aqui para confrontar 37 com 64 nem com 66. Não estou aqui para defender 37, inclusive, apenas, que os erros e as falhas do passado, como os fatos negativos da nossa história, e não os positivos, sejam aqueles a orientar e respaldar na atualidade os novos donos do poder em nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não sei por que este Governo, tão forte pela sua sustentação militar, este Governo, que já agora poderia considerar-se tão forte no campo eleitoral, porque proclama a sua vitória, através de seu Partido; que é a ARENA, na maioria dos Estados do Brasil, o que lhe garantiu, para o próximo quadriênio, maioria absoluta nessa Casa; não sei por que este Governo, querendo dar uma nova Carta Magna ao País, e em termos que por certo ele considera mais bem elaborados e mais concenários com os seus pontos de vista e com a atualidade brasileira, não se dispõe, pelo menos, ao final, a dar apenas, um toque democrático à sua iniciativa a fim de sua proposição aquela liberdade indispensável determinando que a Carta, uma vez aprovada pelo Congresso, fosse submetida ao plebiscito popular. Não o povo do Brasil, para os que hoje o comandam, não sabe o que quer: o povo do Brasil, para os que hoje o governam, não tem o discernimento bastante para distinguir o que lhe convém e o que não lhe convém, o que é bom e o que é mau para sua tranquilidade, para sua liberdade,

para sua garantia, para o seu desenvolvimento.

O SENHOR PRESIDENTE (Vivaldo Lima) — A Presidência toma a liberdade de ponderar ao nobre orador que o seu tempo está esgotado, simultaneamente com o da própria sessão.

O SR. AFONSO CELSO — Lamentto, Sr. Presidente, que o tempo da sessão esteja esgotado. Como assomei a esta tribuna sem que restasse durante a sessão o tempo devido a mim como orador, indagaria de V. Ex.^a se me seria concedido ...

O SENHOR PRESIDENTE (Vivaldo Lima) — Já V. Ex.^a falou 40 minutos, havendo a Mesa permitido ultrapassasse seu tempo de 10 minutos, por uma atenção à pessoa de V. Ex.^a.

O SR. AFONSO CELSO — Muito grato a V. Ex.^a por esse esclarecimento. Lamentando não poder usufruir pela liberalidade da Mesa na concessão daquele tempo de que por certo outros oradores mais felizes usufruíram.

Mas, Sr. Presidente, sirvo-me dessa limitação para, ultimando minhas palavras, dizer que, na verdade, sem um debate amplo, com um debate restrito, como este a que estamos sujeitos e a que é submetido o projeto do Governo, inquestionavelmente, indubitavelmente, não poderá ser dada ao povo brasileiro uma Constituição democrática. (Muito bem. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Esgotado o tempo da sessão.

A Presidência convoca uma reunião para às 21 horas de hoje.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 15 minutos)

ATA DA 14ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1966

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E CATETTE PINHEIRO
As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
José Guimard.
Oscar Passos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Catette Pinheiro.
Eugênio Barros.
Selvastião Archer.
Victorino Freire.
Joaquim Parente.
José Cândido.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dix-Huit Rosado.
Dinarte Mariz.
Manoel Villaga.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueireda.
Domício Gondim.
Pessoa de Queiroz.
Silvestre Pérciles.
Rui Palmeira.
Arnon de Melo.
Meribaldo Vieira.

Júlio Leite.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Antônio Balbino.
Josaphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Miguel Coulo.
Aarão Steinbruch.
Vasconcelos Tórrès.
Afonso Arinos.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
Benedicto Valhadarez.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
João Abrahão.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Flinto Müller.
Bezerra Neto.
Mello Braga.
Irineu Bornhauser.
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.
Guido Mondim.
Daniel Krieger — (56).

E os Srs. Deputados:

Acre:

Albany Leal — ARENA
Altino Machado — MDB
Armando Leite — ARENA
Geraldo Mesquita — ARENA
Mário Maia — MDB
Rui Lino — MDB
Wanderley Dantas — ARENA

Amazonas:

Abrahão Sabbá — ARENA
Antunes de Oliveira — MDB (27 de janeiro de 1967).

Djalma Passos — MDB
José Esteves — ARENA
Leopoldo Peres — ARENA
Manoel Barbuda — MDB
Paulo Coelho — MDB

Pará:

Adriano Gonçalves — ARENA
Armando Carneiro — ARENA
Armando Cortes — ARENA
Burlamaqui de Miranda — MDB
Epilogo de Campos — ARENA
Gabriel Hermes — ARENA
Gilberto Campelo Azevedo —
ARENA

João Menezes — MDB
Lopo Castro — ARENA
Waldemar Guimarães — ARENA

Maranhão:

Alexandre Costa — ARENA
Cesário Coimbra — MDB

Old Carvalho — MDB
Clodomir Millet — ARENA
Eurico Ribeiro — ARENA
Henrique La Roque — ARENA
Ivar Saldanha — ARENA
Joel Barbosa — ARENA
Lister Caldas — ARENA
Luiz Coelho — ARENA
Mattos Carvalho — MDB
Pedro Braga — MDB

Piauí:

Chagas Rodrigues — MDB
Dyrno Pires — ARENA
Ezequias Costa — ARENA
Galoso e Almendra — ARENA
Heitor Cavalcante — ARENA
João Mendes Olímpio — MDB
Moura Santos — MDB
Souza Santos — ARENA

Ceará:

Armando Falcão — ARENA
Costa Lima — ARENA
Dias Macedo — ARENA
Edilson Melo Távora — ARENA
Esmerino Arruda — ARENA
Eulides Wicar — ARENA
Flávio Marcílio — ARENA
Francisco Adeodato — ARENA
Furlado Leite — ARENA
Leão Sampaio — ARENA
Marcelo Sanford — ARENA
Martins Rodrigues — MDB
Moreira da Rocha — MDB
Ossian Araripe — ARENA
Oziris Pontes — MDB
Paes de Andrade — MDB
Paulo Sarasate — ARENA
Raul Carneiro — ARENA
Wilson Roriz — ARENA

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — ARENA
Germaldi Ribeiro — ARENA
Jessé Freire — ARENA
Vingt Rosado — ARENA
Xavier Fernandes — ARENA

Paraíba:

Arnaldo Lafayette — MDB
Bivar Olunthio — MDB
Ernany Sátiro — ARENA
Flaviano Ribeiro — ARENA
Humberto Lucena — MDB
Jandui Carneiro — MDB
João Fernandes — MDB
Luiz Bronzeado — ARENA
Mamon Cabral — ARENA
Plínio Lemos — ARENA
Raul de Góes — ARENA

Pernambuco:

Adelmar Carvalho — MDB
Aderbal Jurema — ARENA
Alde Sampaio — ARENA
Andrade Lima Filho — MDB
Arruda Câmara — ARENA

Augusto Novais — ARENA
Aurino Valois — ARENA
Bezerra Leite — ARENA
Clodomir Leite — MDB
Costa Cavalcanti — ARENA
Dias Lins — ARENA
Geraldo Guedes — ARENA
Heráclio Régio — ARENA
João Cleofax — ARENA
Josecarlos Guerra — ARENA
José Meira — ARENA
Luiz Pereira — ARENA
Magalhães Melo — ARENA
Milvernes Lima — ARENA
Ney Maranhão — ARENA
Nilo Coelho — ARENA
Oswaldo Lima Filho — MDB
Souto Maior — ARENA
Tabosa de Almeida — ARENA

Alagoas:

Aloysio Nonô — MDB
Medeiros Neto — ARENA
Melo Mourão — MDB
Oceano Carleial — ARENA
Oséas Cardoso — ARENA
Pereira Lúcio — ARENA
Segismundo Andrade — ARENA

Sergipe:

Arnaldo Garcez — ARENA
José Carlos Teixeira — MDB
Lourival Batista — ARENA
Machado Rollemberg — ARENA
Passos Porto — ARENA
Walter Batista — MDB

Bahia:

Aloisio de Castro — MDB
Antônio Carlos Magalhães —
ARENA
Cícero Dantas — ARENA
Clemens Sampaio — MDB
Edgard Pereira — MDB
Gastão Pedreira — MDB
Heitor Dias — ARENA
Henrique Lima — MDB
João Alves — ARENA
João Mendes.
Josaphat Azevedo — ARENA
Josaphat Borges — MDB
Luiz Viana — ARENA
Luna Freire — ARENA
Manoel Novais — ARENA
Manso Cabral — ARENA
Mário Piva — MDB
Necy Novais — ARENA
Nonato Marques — ARENA
Oliveira Brito — ARENA
Oscar Cardoso — ARENA
Pedro Catalão — MDB
Raimundo Brito — ARENA
Regis Pacheco — MDB
Ruy Santos — ARENA
Teófilo de Albuquerque — ARENA
Tourinho Dantas — ARENA
Vasco Filho — ARENA

Vieira de Mello — MDB
Wilson Falcão — ARENA

Espírito Santo:

Argilano Dario — MDB
Bagueira Leal — ARENA
Dirceu Cardoso — MDB
Dulcino Monteiro — ARENA
Florianio Rubin — ARENA
João Calmon — ARENA
Oswaldo Zanello — ARENA

Rio de Janeiro:

Adolpho Oliveira — MDB
Afonso Celso — MDB
Alair Ferreira — ARENA
Amaral Peixoto — MDB
Ario Teodoro — MDB
Bernardo Belio — MDB
Carlos Werneck — ARENA
Daso Coimbra — ARENA
Edésio Nunes — MDB
Ediberto de Castro — ARENA
Fontes Torres — MDB
Geremias Fontes — ARENA
Getúlio Moura — MDB
Glenio Martins — MDB
Heli Ribeiro — ARENA
José Maria Ribeiro — MDB
Mário Tamborindéguy — ARENA
Raymundo Padilha — ARENA
Roberto Saturnino — MDB

Guanabara:

Adauto Cardoso — ARENA
Aguinaldo Costa — ARENA
Amaral Neto — MDB
Arnaldo Nogueira — ARENA
Aureo Melo — MDB
Benjamin Parah — MDB
Breno da Silveira — MDB
Cardoso de Menezes — ARENA
Eurico de Oliveira — MDB
Exedito Rodrigues — MDB
Hamilton Nogueira — MDB
Jamil Amiden — MDB
Mendes de Moraes — ARENA
Nelson Carneiro — MDB
Noronha Filho — MDB
Rômulo Marinho — (M. E.),
Rubens Berardo.
Waldir Simões — MDB

Minas Gerais:

Abel Rafael — ARENA
Aécio Cunha — ARENA
Aminias de Barros — ARENA
Bento Gonçalves — ARENA
Bia Fortes — ARENA
Carlos Murilo — MDB
Celso Murta — ARENA
Celso Passos — MDB
Dmar Mendes — ARENA
Elias Carmo — ARENA
Francelino Pereira — ARENA
Geraldo Freire — ARENA

Gilberto Faria — ARENA
Guilherme Machado — ARENA
Gustavo Capanema — ARENA
João Hercúlio — MDB
João Bonifácio — ARENA
José Humberto — ARENA
Manoel de Almeida — ARENA
Manoel Taveira — ARENA
Maurício de Andrade — ARENA
Monteiro de Castro — ARENA
Nogueira de Rezende — ARENA
Ormeu Botelho — ARENA
Ovídio de Abreu — ARENA
Ozanan Coelho — ARENA
Padre Nobre — MDB
Paulo Freire — ARENA
Pedro Aleixo — ARENA
Pinheiro Chagas — ARENA
Renato Azeredo — MDB
Rondon Pacheco — ARENA
Simão da Cunha — MDB
Tancredo Neves — MDB
Teófilo Pires — ARENA
Último de Carvalho — ARENA
Walter Passos — ARENA

São Paulo:

Adrião Bernardes — ARENA
Afrânio de Oliveira — MDB
Alceu de Carvalho — MDB
Aniz Badra — ARENA
Antônio Feliciano — ARENA
Arnaldo Cerdeira — ARENA
Athié Coury — MDB
Batista Ramos — ARENA
Broca Filho — ARENA
Campos Vergal — ARENA
Cantídio Sampaio — ARENA
Carvalho Sobrinho — ARENA
Celso Amaral — ARENA
Cunha Bueno — ARENA
Dias Menezes — MDB
Derville Alegretti — MDB
Ewaldo Pinto — MDB
Franco Montoro — MDB
Germinal Peijó — MDB
Hamilton Prado — ARENA
Hary Normaton — ARENA
Hélcio Maghenzani — MDB
Henrique Turner — ARENA
Herbert Levy — ARENA
Ivete Vargas — MDB
José Barbosa — MDB
José Menck — ARENA
Lacôrte Vitale — ARENA
Lauro Cruz — ARENA
Levy Tavares — MDB
Mário Covas — MDB
Millo Cammarosano — ARENA
Nicolau Tuma — ARENA
Ortiz Monteiro — ARENA
Pacheco Chaves — MDB
Padre Godinho — MDB
Pedro Marão — MDB
Pedroso Júnior — MDB

Pereira Lopes — ARENA
Pinheiro Brisolia — ARENA
Plínio Salgado — ARENA
Ranieri Mazzilli — MDB
Teófilo Andrade — MDB
Tufy Nassif — ARENA
Ulysses Guimarães — MDB
Yukishigue Tamura — ARENA

Goiás:

Anísio Rocha — MDB
Benedito Vaz — MDB
Castro Costa — MDB
Celestino Filho — MDB
Emival Caiado — ARENA
Geraldo de Pina — ARENA
Haroldo Duarte — MDB
Jales Machado — ARENA
José Freire — MDB
Lisboa Machado — ARENA
Ludovico de Almeida — ARENA
Peixoto da Silveira — MDB
Rezende Monteiro — ARENA

Mato Grosso:

Correa da Costa — ARENA
Edison Garcia — MDB
Miguel Marcondes — MDB
Philadelpho Garcia — ARENA
Rachid Mamed — ARENA
Saldanha Deral — ARENA
Wilson Martins — MDB

Paraná:

Accioly Filho — ARENA
Antônio Annibelli — MDB
Antônio Baby — MDB
Braga Ramos — ARENA
Elias Nacle — ARENA
Emílio Gomes — ARENA
Fernando Gama — MDB
Ivan Luz — ARENA
João Ribeiro — ARENA
Jorge Curi — ARENA
José Richa — MDB
Lyrio Bertoli — ARENA
Maia Neto — ARENA
Mário Gomes — ARENA
Miguel Buffara — MDB
Minoru Miyamoto — ARENA
Newton Carneiro — ARENA
Paulo Montans — ARENA
Plínio Costa — ARENA
Wilson Chedid — MDB
Zacarias Seleme — ARENA

Santa Catarina:

Albino Zeni — ARENA
Alvaro Catão — ARENA
Antônio Almeida — ARENA
Adolfo Carvalho — ARENA
Carneiro de Loyola — ARENA
Diomício Freitas — ARENA
Joaquim Ramos — ARENA
Laerte Vieira — MDB
Lenoir Vargas — ARENA

Orlando Bertoli — ARENA
Osni Regis — ARENA
Paulo Macarini — MDB
Pedro Zimmermann — ARENA

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — MDB
Afonso Anschau — ARENA
Antônio Bresolin — MDB
Ary Alcântara — ARENA
Brito Velho — ARENA
Cid Furtado — ARENA
Clovis Pestana — ARENA
Croacy de Oliveira — MDB
Daniel Faraco — ARENA
Euclides Triches — ARENA
Flôres Soares — ARENA
Florêncio Paixão — MDB
Giordano Alves — MDB
Jairo Brun — MDB
José Mandelli — MDB
Lino Braun — MDB
Luciano Machado — ARENA
Marcial Terra — ARENA (S.E.).
Matheus Schmidt — MDB
Osmar Grafulha — MDB
Unirio Machado — MDB
Victor Issler — MDB
Zaire Nunes — MDB

Amapá:

Janary Nunes — ARENA

Rorônia:

Hegel Morhy — ARENA

Roraima:

Francisco Elesbão — ARENA (3497).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Senhores Congressistas, o dia de amanhã, 21, é o último de discussão do projeto, a qual será encerrada às 18 horas.

A votação iniciar-se-á às 20 horas e 30 minutos, prosseguindo-se até se encerrar.

Como consequência desse fato, o dia 22 passa a ser o primeiro dia para apresentação de emendas que deverão ser oferecidas, perante a Comissão, naquele dia e nos dias 22, 23, 24, 26 e 27.

A apresentação, à Mesa, do parecer sobre as emendas, que se deveria dar no dia 4, dar-se-á no dia 3 e a publicação do parecer, que se daria no dia 5, dar-se-á no dia 4.

A discussão das emendas que se iniciaria no dia 6, irá iniciar-se a 5 de janeiro, durando até 16 de janeiro.

A votação das emendas, que deveria dar-se nos dias 18 e 19, dar-se-á, como consequência, nos dias 17, 18 e 19.

O restante da matéria prosseguirá no dia 20 com apresentação da redação final, que será publicada no dia 21 e votada nesse mesmo dia.

Assim esta Presidência antecipará destinado à primeira fase da discussão da matéria, para constituir mais um dia para votação das emendas.

A grande preocupação desta Presidência é sobre a disponibilidade de apenas dois dias para votar as emendas. Com mais um dia de votação das emendas, poder-se-á fazer um trabalho mais eficiente e ter-se maior amplitude de ação e maior segurança na deliberação da matéria.

Qualquer tempo, qualquer período, qualquer dia que na segunda fase seja ganho, será objeto de exame desta Presidência, a fim de ver onde devesse acrescentar, conforme o volume de emendas. A Presidência acha de conveniência que seja sempre acrescido no período das votações.

Mandarei distribuir aos Senhores Congressistas as especificações que acabo de fazer, oralmente, a fim de que todos se possam orientar a respeito dos dias e dos atos que, nesses dias, devam ser praticados seja na Comissão, seja no Plenário. (Pausa.)

O último orador que usou da palavra foi o Senhor Deputado Afonso Celso, do MDB.

Tem, pois, a palavra o representante da ARENA, na Câmara dos Deputados, Senhor Deputado Flores Soares.

O SR. FLORES SOARES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senhores Congressistas, logo que tomei conhecimento do Projeto de Constituição da República elaborado pelo Governo Federal, através do eminente Senhor Ministro da Justiça, Carlos Medeiros e Silva, senti de meu dever, indeclinável dever, definir-me diante de fato de tamanha magnitude para a vida nacional.

Coloquei-me, desde logo, em posição frontalmente contrária ao trabalho de S. Ex.^a o Senhor Ministro da Justiça, que desprezou inteiramente o que fora construído por uma comissão de insignes juristas, comissão essa nomeada pelo eminente Senhor Ministro da Justiça Mem de Sá.

Cuidei, na oportunidade do que chamei de preliminares e de pontos fundamentais para mim do Projeto de Constituição. Referi, de maneira muito especial, ao Ato Institucional nº 4 que, quebrando uma tradição na história política do Brasil, desde o Império até a República, veio da parte do Poder Executivo impor ao Congresso Nacional as normas de tramitação da Constituição da República. Repeli, como possível me era, mais esta grande usurpação praticada pelo Presidente da República contra o Congresso Nacional.

Esta Constituição, que deve coroar a passagem do Exmo. Senhor Marechal Humberto de Alencar Castello Branco pela Presidência da República, tem os seus marcos fixados, previamente fixados pelo Presidente da República. O Congresso há de realizar a tarefa no modelo imposto pelo Presidente da República. Assim, esse trabalho, que por certo será sacrificado pela angústia do tempo, a toque de caixa atamancado deverá ser plasmado tal como queira a vontade onipotente do Presidente da República. Devemos todos nós, representantes do povo, que elegemos este Presidente da República, curvar-nos à vontade, às ordens do Presidente da República, quando cumpre realizar a maior de todas as tarefas para o povo brasileiro — a Magna Carta, a Lei das Leis.

Recuso-me, Senhor Presidente, se alterações profundas não sobrevierem ao trabalho apresentado por S. Ex.^a o Senhor Ministro da Justiça, recuso-

me firmemente a conceder meu voto favorável ao projeto, e resumirei as razões principais desta minha atitude, afirmando, como o faço agora, que este projeto de Constituição é, antes de mais nada, antipovo, antidemocrático.

Primeiro, e acima de tudo, porque despreza o povo, donde deve emanar toda a autenticidade, toda a soberania, numa verdadeira, numa autêntica democracia. Marginaliza o povo, sacrifica o povo, subalterna o povo. Basta ressaltar que nega ao povo o direito de eleger o primeiro mandatário da nação. O povo não mais elegerá, daqui por diante, o seu Presidente da República. A eleição será pelo voto indireto, pelo voto indireto através de um colégio eleitoral composto dos congressistas e representantes das Assembleias Legislativas, proporcionalmente às populações dos respectivos Estados. Sacrifica-se o povo para que não haja agitação. Chama-se de agitação a vida democrática. Agitação o livre debate dos problemas nacionais pelo povo.

Não quero trair a mim mesmo. Não quero abjurar tudo quanto sustentei numa longa e difícil vida pública.

Não enrolarei hoje a bandeira que sustentei toda a minha vida.

Eu aprendi, Sr. Presidente, com aquele que tomamos pelas suas excelsas virtudes, pelo seu exemplo, pela sua trajetória marcada pelo amor à Pátria e pelo devotamento às instituições, por toda a sua vida, a que não faltou um toque de heroísmo nas areias quentes de Copacabana, aprendi, repito, nas memoráveis campanhas do então Brigadeiro Eduardo Gomes, a repudiar o processo de eleição indireta. Lição que vou ler para o Congresso Nacional e para que fique registrado nos Anais do Parlamento Brasileiro:

“Campanha da Libertação Nacional — Discurso aos Advogados — Rio de Janeiro — 19 de outubro de 1945 — Página 143 e seguintes. — Eleição indireta. Será isso esbulho do povo: ter-lhe-ão arrebatado a prerrogativa, sabidamente sua, de eleger, por si, e não por mandatários o Chefe da Nação.

Emo nossos círculos de cultura sempre se considerou eleição indireta como prejudicial ao escopo representativo e como imperfeita aos fins democráticos.

Em 1874, obtivera Rui, numa petição à Câmara Geral do Império: “A grande causa da corrupção eleitoral em nosso país é, incontestavelmente, o sufrágio direto, instituição que, na atualidade tem sido rejeitada em todas as nações, cuja organização política é digna de servir para modelo a povos livres. O sufrágio indireto furta ao país o direito de nomear efetivamente os seus representantes”. E, se repassarmos os olhos pela crônica republicana, veremos o infeliz resultado da eleição indireta nos dois únicos ensejos em que foi usada, no plano federal: o incêndio Marechal Deodoro, apesar das virtudes cívicas e privadas, que o exornavam, dissolveu o congresso que o elegera; e o Sr. Getúlio Vargas, escolhido pela Constituinte de 1933, faltou ao juramento, feito perante ela, de “manter e cumprir, com lealdade, a Constituição”, substituindo-a por outra de seu ditado”.

Poderíamos acrescentar, ainda, a não menos infeliz eleição do Senhor Humberto Castello Branco que deu nisto que aí está ...

Quero, Sr. Presidente, manter-me fiel a mim mesmo. Quero, Sr. Presi-

dente, manter-me fiel ao meu passado de lutas. Quero Sr. Presidente, manter-me fiel à Campanha da Libertação Nacional, às lutas do meu Partido, da União Democrática Nacional, para que o povo não seja esbulhado num de seus mais sagrados direitos — o de eleger o seu Presidente da República.

Devo, no meu voto, contrário repelir esse projeto de Constituição totalitária do Sr. Carlos Medeiros Silva. Devo bater-me, com todas as minhas forças, forças do ideal, forças da razão, forças da coerência, devo bater-me pela Democracia, por uma Constituição que não seja antipovo, uma Constituição democrática, uma Constituição que consagre a eleição direta do Presidente da República nos termos em que o fazia o próprio emblema vivo do meu Partido, o incêndio Brigadeiro Eduardo Gomes.

O Sr. Getúlio Moura — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLORES SOARES — Com muito prazer.

O Sr. Getúlio Moura — Estou ouvindo, não apenas com interesse, mas com encantamento cívico o discurso de V. Exa. E verifico, com prazer, que o Rio Grande do Sul e sempre o mesmo. Não temos, aqui, atualmente, um Flores da Cunha, mas temos um Flores Soares, com o mesmo temperamento, a mesma dignidade, a mesma elevação e a mesma independência. Isto honra a cultura e o civismo dos pampas.

O SR. FLORES SOARES — Agradeço pelo aparte de V. Exa., nobre Deputado Getúlio Moura.

Mas, Sr. Presidente, não somente por isso eu tacho esse projeto de Constituição de antipovo e, portanto, antidemocrático. É evidente que o poder do povo é o parlamento, o pulmo do povo está aqui no Congresso Nacional. Ora, Senhor Presidente e Senhores Congressistas, quando um projeto de carta magna desconfia, e desconfiando amesquinha; e, amesquinhando, debilita, enfraquece, diminui o poder do povo, essencialmente do povo, dos representantes do povo, do Congresso, para dar ainda mais força, para revigorar mais e mais, para aumentar ainda mais o poder mais poderoso, o poder armado, o poder que enfeixa em suas mãos todas os menses, todos os favores que tem ao seu bel-prazer a distribuição das cornucópias do poder, o poder de dar e negar, o poder que nomeia e demite e promove, o poder que tem nas mãos as chaves das burras do Tesouro, do Banco Central, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica, o Poder Executivo, então, para mim, esse projeto de Constituição é antipovo e antidemocrático. Quando um projeto de Constituição continua concedendo, como hoje ao Presidente da República, o que para nós deveria ser provisório, deveria ser transitório, e que deveria desde logo, esgotar-se com o poder revolucionário e não se instituir na própria carta magna que deve ser democrática, quando se continua concedendo ao Poder Executivo, ao Presidente da República a faculdade de legislar através de decretos-leis em campo tão amplo, tão dilatado, quase ilimitado, qual seja o da Segurança Nacional e o da política financeira, então, Sr. Presidente, o que restará aos representantes do povo, ao poder do povo, ao poder desarmado, ao poder cada vez mais debilitado e enfraquecido, ao Congresso Nacional?

Que restará ao Congresso Nacional se o Presidente da República, dependendo exclusivamente da sua vontade, quando reputar urgente, quando entender que é do interesse nacional, quando tem esse direito através do Projeto de Constituição de, por De-

cretos-leis legislar, legislar substituindo o Congresso Nacional ...

O Sr. Alde Sampaio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FLORES SOARES — ... legislar substituindo o Congresso Nacional, anulando o Congresso Nacional, legislar no campo da segurança nacional, que campo é esse?

Legislar através de decretos-leis no campo das finanças? Quais os limites desse campo? Então, Sr. Presidente, para mim, representante do povo, eleito pelo povo do Rio Grande do Sul, esse Projeto do Ministro Carlos Medeiros Silva é antipovo, é antidemocrático, é absolutista, é totalitário, e não posso conceder-lhe meu voto.

Concedo o aparte, com muito honra, ao Professor Alde Sampaio.

O Sr. Alde Sampaio — Tem V. Exa. toda razão. A meu ver aí é que se chama a soberania do povo. Verdade é que só o Congresso representa o povo, representa a soberania popular. Com o voto direto, ainda assim, o Presidente da República não representa o povo. É um sistema de escolha, não é absolutamente a representação. A representação popular é a do Congresso, é a dos parlamentares. Se se anula essa representação, está-se também anulando o povo. V. Exa. tem toda razão. Aí é que se prejudica o povo, se anula o povo, e a Constituição passa a ser antipovo. É o ponto mais grave da Constituição. Não sei mesmo como um país independente, que não está ameaçado de guerra, que não tem salvação pública a olhar, vá pensar em fazer decreto-lei, anulando todo o sistema democrático que vinha construindo na nação brasileira.

O SR. FLORES SOARES — Graças a V. Exa. Muito me honra o aparte do nobre representante por Pernambuco.

Mas, Sr. Presidente, este projeto não só o considero antipovo, e portanto antidemocrático em virtude de consagrar a eleição indireta do Presidente da República, como também por amputar o Congresso Nacional, e fortalecer, cada vez mais, o Poder Executivo neste ponto como em muitos outros atribuindo-lhe o direito de, através de decretos-leis, legislar nos campos da segurança nacional e de finanças.

É certo que 60 dias depois o Congresso Nacional tomará conhecimento desses decretos-lei, acentuando-se ou rejeitando-os, quando já se tiver verificado o fato consumado.

Sr. Presidente, há um terceiro ponto para o qual chamo atenção dos representantes do povo. Aprendi com Júlio de Castilho, patriarca republicano de meu Estado, o Rio Grande do Sul, que Federação é unidade; centralismo é desmembramento. Sempre sustentamos, nós do Rio Grande do Sul, a bandeira da Federação; sustentamo-la inclusive ao preço do nosso sangue.

A Revolução Farroupilha teve, acima de tudo, o sentido de defender intransigentemente a Federação. Não regateamos sacrifícios na sustentação deste princípio patriótico, a Federação; ensanguentamos o nosso Estado numa luta terrível defendendo-a.

Sr. Presidente, este projeto constitui, para mim, um golpe de morte na Federação. Não me refiro só, ante aos dispositivos do projeto que ampliam e ampliam desmesuradamente, extravagantemente, impatrioticamente os casos de intervenção federal nos Estados. Se esta Constituição anti-povo e anti-democrática que golpeia, que acutila o regime federativo a fundo, for aprova-

da por um Congresso Nacional agachado, escravizado, composto de uma maioria cabisbaixa e obediente a todos os governos, como já disse de uma feita o Sr. Deputado Gustavo Capanema; se for aprovado este projeto do Sr. Carlos Medeiros Silva, veremos que sempre que as unidades federativas, no entender do governante, não se enquadrar na política econômico-financeira do Governo Federal, estará criado o motivo para uma intervenção. Mas não só isto, Sr. Presidente, o que já demais seria contra a Federação, o projeto vai além em suas acutidades.

Hé, ainda, a cédula mater, o município, que estará inteiramente imolado, basta que seja incluído na faixa de segurança nacional, a critério e decisão exclusiva do Conselho de Segurança Nacional, Conselho esse constituído pelo Sr. Presidente da República, pelo vice-Presidente da República e seus Ministros, isto é, pelo Poder Executivo exclusivamente, livremente pelo Poder Executivo.

Qualquer município brasileiro poderá perder o direito de auto administração e o povo se verá usurpado em mais um direito, o direito de eleger o seu prefeito que será nomeado pelo Sr. Governador do Estado, dependendo apenas da aprovação de S. Exa. o Sr. Presidente da República, como nomeado também, pelo mesmo processo, — segundo este projeto — serão os prefeitos das Capitais dos Estados. Mais um crime que se pretende praticar contra o povo e a Democracia e um incrível retrocesso.

A minha terra, Porto Alegre, com 369 mil eleitores, considerado o maior índice de cultura e de independência, assim como a Capital do Estado de São Paulo, a de Minas Gerais, a do Ceará, a de Pernambuco, a de todas as Capitais terão o seu Prefeito de livre escolha e nomeação dos Governadores e do Presidente da República. É mais uma usurpação contra o povo, mais uma demonstração antidemocrática, anti-povo do Projeto do Sr. Carlos Medeiros.

Não posso, Sr. Presidente, me conformar com isso e lavo aqui o meu protesto em nome do eleitorado de Porto Alegre, ou, quem sabe, de Canoas, de Gravataí, de Santana de Livramento, de Bagé, de São Borja, de Uruguai, de Santa Maria, do Rio Grande, nosso porto marítimo e de todas as cidades fronteiras com o Uruguai e Argentina, que podem ser incluídas na faixa de segurança nacional.

O povo desses municípios estará privado do direito de constituir o seu governo, de eleger o seu prefeito. O povo sofrerá *capitis diminutio* e terá um prefeito-interventor de livre nomeação do Governador e do Presidente da República.

Sr. Presidente: não posso me conformar em que a nova Carta política continue consagrando o que há de mais estranho: é que em tempo de paz sejam os civis julgados pela justiça militar. Porque?

Já afirmei que o Poder Executivo desconfia seriamente do Congresso Nacional e por isso o diminui, o anesquilha, o enfraquece, o debilita, enquanto mais se robustece, mas se fortalece o Poder Executivo, também não confia no Poder Judiciário, na toga, na justiça togada. Nos crimes políticos, o cidadão, o civil, em tempo de paz, pelo projeto do Sr. Carlos de Medeiros, obrigatoriamente deverá ser julgado pela justiça militar e não pela justiça comum, pela justiça togada, com que não posso concordar.

Sr. Presidente, chego a um ponto alto da minha crítica a este projeto

de Constituição. Nada mais importante, mais sério, mais transcendental numa Carta Magna do que a consagração dos direitos inalienáveis do cidadão. Os direitos do homem, do homem feito à semelhança de Deus, conquista que deu característica ao século XIII, da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos. Pois bem, estão enumerados, no projeto do Sr. Carlos Medeiros os direitos inalienáveis do cidadão, mas ficam ainda na dependência da legislação ordinária. Com isto, Sr. Presidente, também não me conformo. Para mim esta passagem caracteriza um projeto anti-povo, anti-democrático, uma constituição autoritária: é o continuismo do regime em que vivemos, do regime do arbítrio.

Ainda mais, Sr. Presidente: muito já se tem dito, muito já se censurou, muito já se castigou desta tribuna quanto a artigo das disposições transitórias que leva a irresponsabilidade do governo do Exmo. Sr. Marechal Humberto Castello Branco; irresponsabilidade total, não só dos atos até agora praticados, mas também dos que S. Exa. venha a praticar depois da constituição, e o fim do seu mandato. E' o aval em branco...

O SR. PRESIDENTE (*Senador Catiote Pinheiro*) — A Presidência lembra que está por encerrar-se o tempo permitido a V. Exa.

O SR. FLORES SOARES — Vou procurar concluir, Sr. Presidente.

Como dizia, é o aval em branco que o Congresso Nacional vai dar ao Presidente da República. Mas há uma outra passagem, já que se fala em irresponsabilidade. Refiro-me a parte relativa ao controle da administração financeira do País. O projeto só permite ao Tribunal de Contas o controle póstumo.

O projeto institui o controle interno, dentro do Executivo, através da auditoria financeira, a cargo de propostas do Presidente da República e que será exercido sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes da União (art. 69, § 3º).

Os tribunais de Contas não terão mais o direito do exame prévio das contas do Governo, só o exame a posteriori. Reclama apenas, diz o Ministro Lagoa, a apreciação póstuma das Contas do Presidente da República e o julgamento seródio das contas dos administradores dos autos autônomos. Mas o julgamento não é livre e condicionado: far-se-á "através do exame de levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamento das entidades administrativas (artigo 6º, § 4º).

Como não mais disponho de tempo, lerei apenas o título de uma crítica feita pelo Ministro João Lyra Filho, do Tribunal de Contas.

Faz S. Exa. entre outros os seguintes reparos: (*le*):

"... essa revolução que foi feita contra a corrupção leva a plenitude do poder econômico o Presidente da República através das empresas públicas (livres de qualquer controle aparente."

Assinala ainda, Sr. Exa. que: (*le*):

"... regime de controle só existe similar na Rússia Soviética."

E que o projeto da Constituição:

"... é um sinal verde para a corrupção."

Chamo a atenção dos Srs. Congressistas para esse ponto que reputo dos mais importantes.

Ainda mais, Sr. Presidente, Senhores Congressistas, não posso deixar de me referir ao pronunciamento fei-

to por S. Exa., o Sr. Presidente Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, ao receber os eminentes dirigentes da "ARENA", quando lhe foram comunicar a transformação dessa organização em partido definitivo. Disse S. Exa.: (*le*):

"... que o projeto de constituição visa criar no Brasil um novo regime" (*sic*)

Essa afirmação do Sr. Presidente da República, elito por este Congresso, vem desmentir o argumento tão usado por ilustres líderes do Covão, que afirmam tratar-se de instrumento de transição, destinado a facilitar a passagem do regime de arbítrio, dos atos institucionais, à normalidade democrática.

Não é isto o que diz o Sr. Humberto de Alencar Castello Branco. Ao contrário, para ele, a nova Constituição objetiva institucionalizar e dar permanência a um regime tido por provisório, que pensavam passageiro, mas que pretende perpetuar-se. É a perpetuação do arbítrio.

Dai, Sr. Presidente, o conceito ampliado de segurança nacional. Dai, Sr. Presidente, o poder com que fica o primeiro magistrado da Nação de baixar decretos-leis. Dai, Sr. Presidente, a justiça militar a julgar os civis em tempo de paz. Dai, Sr. Presidente, o poder que se arroga o Presidente da República, de tomar a iniciativa da cassação dos mandatos parlamentares. Iniciativa sua e julgamento do Poder Judiciário. Dai, Sr. Presidente, a desconfiança do atual Governo contra o Congresso Nacional, que é diminuído, debilitado, enfraquecido. Dai, Sr. Presidente, a hipertrofia do Poder Executivo, todo-poderoso. Dai, Sr. Presidente, a consagração da eleição indireta do Sr. Presidente da República. Dai, Sr. Presidente, a oligarquia política, através do Partido do Sr. Presidente da República.

Dai, Sr. Presidente, os maiores entraves a criação de partidos políticos autênticos e legítimos ao invés do "a favor" e do "contra".

Sr. Presidente, eu pensava que o Presidente da República, passada a borrasca, a procelaria, o temporal da revolução, esgotada a fase punitiva e de sacrifícios populares, encaminhasse a Nação para uma era nova. Nova era de paz, de desarmamento, de fraternidade de espíritos, de fraternidade para todos os brasileiros, excluídos somente criminosos, tão necessária para um desenvolvimentismo autêntico, indispensável ao progresso reclamado por todos os brasileiros. Eu pensava, seriamente, que o vencedor de ontem, o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, tivesse nesta hora diante dos seus olhos e bem registrado na sua consciência de homem-público aquele conceito lapidar de Rui Barbosa: (*le*)

"Para que haja paz é necessário que o último vencedor abdique da soberbia do triunfo e que o último vencido renuncie ao desagravo da humilhação."

Esclava certo, Sr. Presidente, de que se rasgariam novos horizontes a este País tão infeliz, novos horizontes a este povo tão sofrido, numa era de paz tão necessária, em que o último vencedor abdicasse da soberbia do triunfo e o último vencido renunciasse ao desagravo da humilhação. Mas o que vejo, Sr. Presidente, é que se pretenda, através dessa constituição, neste testamento do beneficiário da Revolução, perpetuar um regime autoritário, um regime antidemocrático, um regime anti-povo, com um poder executivo hiperflado, com um Congresso Nacional espremido, anesquinhado, debilitado, com a invasão das suas atribuições mais sa-

gradadas pelo Poder Executivo. E ainda mais, com a oligarquia de um partido oficial montado para eleger o Presidente da República, pelo voto indireto, que foi tão criticado e castigado pelo meu partido nas campanhas da libertação nacional, pelo voto indireto com a usurpação do povo, com o sacrifício do povo, com o povo marginalizado aí e em muitas outras passagens desse projeto de constituição anti-povo, desse projeto ao qual eu não poderei dar o meu voto como homem da U.D.N.,

como democrata; não poderei dar o meu voto como rio-grandense-do-sul, pelas suas tradições republicanas, liberais e federais, não poderei dar o meu voto honrando o meu mandato já que aqui estou pelo voto do povo. Já que acredito no povo e no voto popular, já que vim para cá sob o compromisso de defender a democracia, de defender o povo, de defender a Federação, de defender o Rio Grande do Sul e de defender o Brasil! (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Cutiote Pinheiro*) — Tem a palavra o nobre Deputado José Barbosa.

O SR. JOSE BARBOSA:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, Senhores e Deputados, não pretendo fazer uso da palavra por várias razões. Apus, entretanto, minha assinatura ao livro de inscrição e não quis reconsiderar.

As razões entre outras, Senhor Presidente, são as seguintes: primeiro, como integrante da Comissão Especial Mista para apreciar o Projeto de Constituição do Poder Executivo, achava em que ficaria melhor dar oportunidade a outros brilhantes colegas para o debate da matéria; segundo, porque o assunto já foi amplamente discutido e debatido nessa tribuna por juristas, pensadores, representantes do povo de todos os quadrantes do Brasil; e terceiro, porque não me sentia, na tarde de hoje, com disposição psicossomática para debater matéria de tamanha relevância.

Psicossomática, porque me sinto talvez, como todo o povo brasileiro e como quase todos os dignos e ilustres representantes neste Congresso, morrido assim por uma espécie de incasso, do tsé-tsé, que nos incutiu esse pessimismo, esse indiferentismo que se observa na alma do povo brasileiro e que se reflete na alma dos congressistas. Não temo, então, *claro*, entusiasmo, alma para discutir, nesta oportunidade, matéria de tamanha relevância como a de votar uma nova Constituição, votar a Carta Magna da Nação que em última análise, espelha a nossa sociedade politicamente organizada.

Entretanto, seguindo o conselho do meu nobre amigo e digno adversário, este mineiro que todos nós chamamos de Geraldo Freire, li hoje à noite uma página do grande apóstolo São Paulo sobre a fé. Reanimado fui pelas palavras de São Paulo, que afirma que através da fé os profetas e os guerreiros de Cristo realizaram verdadeiros milagres, que através da fé que remove montanhas podemos realizar até o impossível. Li também algumas páginas — apesar de algumas divergências doutrinárias — do livro de cabeceira do ilustre e nobre Deputado, também meu amigo Noronha Filho, "A Grande Sinfonia" de Pietro Ubaldi, de quem podemos divergir em alguns aspectos mas podemos sintonizá-lo com algumas correntes do pensamento contemporâneo, dos quais destacamos, entre muitos, a grande figura do jesuíta Teilhard de Chardin.

Sr. Presidente, nestas breves e ligeiras considerações quero num esforço de síntese — uma pequena síntese — dividir a minha modesta oração em duas partes: primeiro, enunciar o problema sob o aspecto teórico-doutrinário; segundo, sob o aspecto prático daquilo que estamos discutindo nesta oportunidade.

Quero firmar primeiro alguns conceitos, não com o intuito, com o objetivo de dar aula ou preleção a uma assembleia na qual eu me sinto muito humilde, com o estudante, como discípulo.

A primeira noção é a noção de Direito. Sem nos perdemos nas diversas acepções e conceitos de Direito, poderemos conceituá-lo como um conjunto de normas obrigatórias que regem a vida social. Em seguida, o Estado, dentro do pensamento clássico, como uma nação juridicamente organizada.

A nação, cujos elementos aprendemos com os nossos professores de Direito Constitucional, na tradicional Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, o território, a nação propriamente dita, a organização jurídica é a soberania, que nada mais é do que a nação ser dona de si mesma.

Depois, as funções do Estado: A executiva, a legislativa e a jurisdicional. Porque aquele poder moderador que não deixava de ser uma junção do Estado, que estabeleceu o equilíbrio, no Império, foi, talvez, fator preponderante no sentido de fazer surgir este período, na história da política brasileira, como a página mais gloriosa, segundo o pensamento, entre outros, de Oliveira Vianna.

Dentro dessa parte teórica, sem nos perdemos no tempo, na época das constituições costumeiras, não escritas, desde 1.215, quero focalizar o início da era constitucional, com a Convenção de Filadélfia, em 17 de setembro de 1787, que firmou o princípio de organizações dos poderes de Estado e os direitos de seus habitantes em determinar as garantias que asseguram a aplicação daqueles princípios.

A Convenção de Filadélfia, que deu aos Estados Unidos a sua Constituição — segundo um historiador o instrumento mais perfeito, em matéria de direito público, de direito constitucional, no seu sentido mais amplo, elaborado pela mão do homem — repercutiu na Europa, porque foi também eco dos pensadores, dos sociólogos, dos economistas, dos filósofos do Século XVIII.

Com a Revolução Francesa surgiu, logo após, a Constituição da França, que consagrou também os princípios dentro do aspecto social, isto é, a igualdade de todos perante a lei; ante o aspecto político, ou seja, sistema representativo e constituição escrita e, finalmente, o aspecto econômico, segundo o qual a riqueza não é o ouro, não é a prata, mas, enfim, a riqueza somente é a terra, que tem uma finalidade eminentemente social. Já consagrada, aliás, na Carta vigente e através de inúmeras emendas constitucionais.

Poderíamos, dentro do nosso pensamento, Senhor Presidente, discutir os vários aspectos de uma Constituição, entre os quais o aspecto jurídico e o aspecto sociológico.

Quanto ao aspecto sociológico a Constituição é a forma, é a maneira de ser de uma entidade, de um organismo. Podemos dizer que, sob esse aspecto, a Constituição pode ser tradicionalista, liberal reacionária, aristocrática ou igualitária.

Seria, segundo o conceito de La Sallé, a soma dos fatores reais do poder

que rege um País. Numa de suas famosas conferências, em 1862, sobre o que é a Constituição, definiu: "Sob o aspecto jurídico a Constituição nada mais é do que um conjunto de normas que estrutura os órgãos supremos de uma entidade política e lhes define a competência."

No âmbito jurídico poderíamos, ainda, destacar o aspecto formal e material da Constituição. E a esse respeito, seguindo o pensamento de um dos grandes intérpretes da Constituição alemã, Karl Schmidt, invocado pelo nobre Senador Josaphat Marinho, Professor de Direito da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, no seu brilhante trabalho de análise em todos os aspectos do projeto oriundo do Poder Executivo, objeto de debates neste Congresso Nacional: "Toda sociedade em que não se tenha assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação de poderes não tem Constituição". Este é o penúltimo artigo da Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão — se não me falha a memória, o art. 16.

De modo que onde o princípio da separação dos poderes e o princípio da representação popular não estejam assegurados, então aí não existe constituição, pensamento este que consta de um dos artigos da Declaração de Direitos do Homem e do cidadão. E sob este aspecto do valor ideal de uma constituição, poderíamos citar também o pensamento do filósofo e pensador alemão há pouco referido, Carl Schmidt, em sua obra *Teoria da Constituição*: "São possíveis tantos conceitos de liberdade e de constituição como princípios e condições políticas, de acordo com as condições, de acordo com o pensamento subjetivo de cada um".

O que para o nobre líder do governo, o incansável e baralhador representante de Minas, Geraldo Freire, por exemplo, poderia ser uma constituição ideal, uma constituição que expressasse uma espécie de cidade ideal de Platão, já para o professor Josaphat Marinho não seria uma constituição ideal.

O Sr. Geraldo Freire — Vossa Excelência permite?

O SR. JOSE BARBOSA — Com muita honra.

O Sr. Geraldo Freire — Estou ouvindo encantado a sua brilhante preleção. Quando V. Ex.^a começou o seu discurso, eu temi que o seu anúncio pudesse corresponder a uma realidade, porque se disse atacado da "tsé-tse", e por consequência, sonolento e indiferente. Daí a pouco, V. Ex.^a foi-se desdobrando numa aula, cheia de erudição, graça e gentileza, atributos que lhe são tão peculiares. Por conseguinte, estou agradecido por essa nova oportunidade que nos dá de admirar o seu talento. Agora V. Ex.^a, depois de nos falar sobre, digamos assim, uma espécie de história das Constituições, parece que vai penetrar no exame da Carta que devemos votar amanhã, se Deus quiser. Eu me felicito por isso. De antemão, entretanto, já apóssio esclarecer a Vossa Excelência que o meu idealismo — que V. Ex.^a retrata com a sua generosidade — não é tão grande que fuja à realidade. A Constituição que temos em vista votar é objetiva, e destinada sobretudo a servir à realidade do Brasil, apesar de todas as suas poucas qualidades, com todos os seus defeitos, sofrimentos e esperanças. V. Ex.^a, até aqui, está fazendo um exame superior e imparcial do processo que estamos vivendo. Aguardarei o desdobramento da sua preleção, vamos chamá-la assim porque bem o merece, certo de que o seu exame continuará, assim, demonstrando um grande interesse. Não foi a marca "Tsé-Tsé" que atacou o seu espírito,

pelo contrário, parece que há uma espécie de colibri, uma espécie de borboleta azul que anda iluminando a sua palavra, e vamos aguardar que a inspiração continue, porque qualquer que seja a sua opinião, uma coisa está bem firme: e o seu interesse em torno do assunto, e isto é o que queremos: interesse ideias, e não apenas palavras e declamação, porque toda contribuição leal e sincera há de ser por nós apreciada com o mérito que em si mesma comporte.

O SR. JOSE BARBOSA — Agradeço as generosas palavras de Vossa Excelência.

V. Ex.^a fixou, quando afirmou que fui também picado pela mosca "tsé-tse", que encontrei o anedoto no conselho de V. Ex.^a lendo a página imortal do Apostolo São Paulo.

Sr. Presidente, outro aspecto que poderíamos focalizar é qual o poder de que este Congresso está investido para o debate e discussão do projeto de Constituição.

A respeito quero ler pequeno trecho de uma página de ilustre professor de Direito, se não me falha a memória, de *Teoria Geral do Estado*, também da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, que ainda é a grande mina não só de petróleo mas do talento e da cultura neste País, sem excluir, naturalmente, as outras Unidades da Federação.

O eminente jurista Nelson de Souza Sampaio, em seu livro "O Poder de Reforma Constitucional", diz:

"O poder de reforma jamais atingirá, portanto, a eminência representada pela ilimitação da atividade constituinte. Chame-mo-lo um "poder constituinte constituído", como faz Agesta,...

E aí estou conceituando o poder deste Congresso de acordo com o poder de reforma.

"poder constituinte derivado" conforme Pelayo; ou "poder constituinte instituído", segundo Burdeau; devemos encará-lo, nas palavras de Pontes de Miranda, como uma "atividade constituinte diferida", ou um "poder constituinte de segundo grau."

Sr. Presidente, quando criança, numa pequena gramática russa que me caiu às mãos li um ditado segundo o qual nós sempre devemos beber a água do rio em que navegamos isto é, devemos ser realistas. Houve a Constituição de 1824, a Constituição do Império, outorgada, através da Constituição de 1891, a de 1934, a de 1937, e, finalmente, a de 1945 — e aqui quero fazer um pequeno parêntese para render minha homenagem aos constituintes de 1934 e de 1946. Não me refiro aos de 1891, ainda aqui entre nós, honrando este Congresso, entre os quais o ilustre Deputado Arruda Câmara, o ilustre Deputado pela Bahia, Manoel Novais, o ilustre representante de Pernambuco, que vem combatendo, veementemente, o atual projeto de constituição. Aíde Sampaio é também o Deputado Aniz Badra. (Risos) a homenagem que presto, neste instante, é aos últimos constituintes de 1934 e 1946, presentes nesta Casa.

A Constituição de 1891, por exemplo, — considero-a, dentro do pensamento liberal da época, como um dos melhores estatutos de constituição da América Latina, não apenas da América Latina, mas além de nossas fronteiras — quando da revisão proposta por Arthur Bernardes em 1926, mereceu debate caloroso.

Ao citar estes fatos, quero ler aqui alguns trechos de um constitucionalista da época que estudou, profundamente, a matéria, a fim de que observemos que este problema não é novo

no Brasil, que não há, enfim, nada de novo embaixo do sol. O que, hoje estamos votando foi discutido em 1824, em 1891, em 1934 e em 1946 e, possivelmente, daqui a alguns anos voltará a ser discutido. O Brasil assim, lers, infelizmente, outra Constituição.

Araujo Castro, comentando a reforma constitucional de 1926, emitia os seguintes conceitos:

"A Constituição não pode ficar imutável; precisa estar de acordo com as condições sociais e políticas da época. Sem isso, inobservada ou violada, irá, pouco a pouco, perdendo a sua autoridade com evidente descrédito das instituições e grave inconveniente para a vida nacional.

Cumpra, porém, que a reforma se faça com a máxima prudência, sem o ruído de inovações perigosas. O assunto é por demais relevante para que estejamos a tentar novas experiências, simplesmente porque tal ou qual princípio, tal ou qual medida tem dado bom resultado neste ou naquele País.

Já em 1901, isto é, dez anos após a promulgação da Constituição Federal, o Partido Federalista do Rio Grande do Sul publicava um manifesto com programa de reforma constitucional. No mesmo ano, surgia outro programa, formulado pela primeira dissidência paulista.

O programa do Partido Federalista do Rio Grande do Sul era francamente parlamentarista, pois declarava que os ministros deveriam responder a interpeleções na Câmara dos Deputados, reunir-se e deliberar em gabinete ou conselho, com responsabilidade solidária nas questões políticas e de alta administração, e que seriam livremente nomeados e demitidos pelo Presidente da República, não podendo, porém, ser mantidos nos respectivos cargos quando o Congresso, reunido em comissão geral, lhes manifestasse desconfiança por dois terços dos membros presentes.

O programa da primeira dissidência paulista, menos radical, encerrava medidas que não ordenavam a essência do regime presidencial, e isso mesmo foi acentuado no manifesto.

Em 1914, Ruy Barbosa, em sua plataforma política lida no Politheama Baiano, apresentava um programa de revisão constitucional. O programa este que ele próprio ampliou mais tarde no manifesto do Partido Republicano Liberal.

Que a reforma é necessária — dizia o comentarista à época — "ninguém contesta."

A seguir, analisando o processo da reforma:

"As Constituições rígidas exigem sempre processo especial para a sua reforma.

Tal processo, tendente a dificultar a reforma, varia, porém, de nação a nação."

Segundo observa ilustre e conhecido comentarista americano,

"... se torna mister estabelecer distinção entre revisão e emenda constitucional. Verifica-se a hipótese da revisão quando se reconstitui ou recompõe a Constituição no seu conjunto. Verifica-se a hipótese da emenda quando a modificação versa somente sobre algum ou alguns pontos do texto constitucional."

A este respeito — perdoem-me os ilustres colegas se faço a leitura. Mas é bom, para nós, brasileiros, que gostamos de reformar ou de emendar a

Constituição, que meditemos, profundamente, sobre estas palavras.

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Fazendo soar as campainhas. Está esgotado o tempo destinado a V. Exa.

O SR. JOSÉ BARBOSA — Agradeço a advertência de V. Exa. Pretendia, apenas, tratar de mais alguns pontos nevrálgicos, pontos duros, ora objeto de debate, neste projeto do Governo e que também o foram quando da Reforma da Constituição de 1891: a delegação de poderes; eleição presidencial; intervenção nos Estados, etc.

Sr. Presidente, este projeto do Governo, por exemplo, nada mais pretende do que ampliar emenda proposta pelo grande pensador e sociólogo fluminense Alberto Torres quando propunha a criação do colegiado para, através de eleições, ser eleito o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Mas não quero, como membro da Comissão Especial, desrespeitar o Regimento da Casa. De acordo com o que deliberamos debateremos a matéria na Comissão Especial, com as emendas que oferecermos.

Emendar, significa corrigir, aperfeiçoar, pelo menos esta é a intenção. E o fazemos pensando no Brasil, nação que ainda hoje conserva 50% de analfabetos, pensando principalmente para ver se legaremos aos nossos filhos e aos nossos netos, uma nação diferente da atual.

E assim, Sr. Presidente encerrando as minhas palavras vamos à Comissão Especial estudar as emendas, com o pensamento, sobretudo, nos destinos do Brasil. Muito grato a V. Exa. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Deputado Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas venho a esta tribuna apenas para marcar uma posição. Durante os oito anos em que aqui estive, sempre pautei a minha vida parlamentar dentro da mais absoluta serenidade. Jamais me deixei perturbar por discussões, nem tampouco me deixei apaixonar pelos acontecimentos.

Nesta hora em que o Congresso Nacional discute uma nova Constituição, desejo, mais como representante de Pernambuco, como professor universitário deixar bem clara a minha posição em face das discussões e da aprovação desta nova Carta.

(Lendo)

Diante do atual projeto de uma nova Constituição, ora em discussão no Congresso Nacional, parece-me que a sua filosofia política deve ter sido forjada num equívoco histórico que levou povos como o da Alemanha de ontem e o da França de hoje, a serem dirigidos pelo medo da subversão dos valores ocidentalmente democráticos. Uma Constituição não deve ser uma camisa de força das instituições livres e sim um Estatuto político capaz de canalizar as aspirações de liberdade e de autoridade de uma Nação para a realização de um mundo melhor.

Entendo que o atual projeto de Constituição precisa, de fato, ser emendado em vários de seus artigos para refletir, no seu todo a média do pensamento político da Nação brasileira. Do contrário será um Estatuto de duração limitada pelas próprias contingências que determinaram a sua feitura.

Ninguém mais do que o povo brasileiro, num estado de transição da era agropecuária para a da industrialização, com grandes massas ainda analfabetas e sem consciência política nitidamente definida, precisa de uma

Constituição que, ao lado do autogoverno, propicie uma evolução democrática firme e invulnerável às ideologias totalitárias que desejam pura e simplesmente se aproveitarem das franquias liberais para acabar com elas. Mas se os teóricos e ativistas das ideologias comunistas e fascistas perseguem o seu ideal de estatização política e econômica, não seremos nós, democratas por convicção e formação histórica, que iremos vestir no povo brasileiro uma camisa de força incolor pelo medo das cores berrantes totalitárias. Se nós destruímos os princípios fundamentais das quatro grandes liberdades, com um Estatuto feito ao sabor de uma conjuntura política do momento, estaremos praticando um ato emocional perigoso para o autêntico fortalecimento do regime democrático. Calhíamos, assim no erro do fascismo que foi de pouca duração histórica porque tentou salvar as instituições democráticas da Europa com um processo técnico-policial, ao invés de fortalecer essas instituições através do seu aperfeiçoamento técnico-social.

O Brasil, que conquistou do Império à República a igualdade racial, religiosa e quase política, precisa preservar essas conquistas com uma Constituição capaz de ser uma Carta diretora da nossa emancipação econômica e do nosso fortalecimento político no Continente e no Mundo, e não um Estatuto dirigido pela filosofia do medo. Quando os espanhóis deceparam as mãos de um bravo guerreiro ateu na conquista do Chile, a explosão do chefe indígena para o seu povo foi a de que aquela reversidade era filha do medo, irmão gêmeo da covardia. E o professor MacIver da Universidade da Columbia nos Estados Unidos, em tese admirável — "Leviathan and the people" — já assinalava que o mundo deve marchar para uma nova democracia que não seja produto da demagogia totalitária e que tampouco repouse na injustiça social ou na coação de um Estado-Monstro. O entendimento do povo com a Nação não pode ser compulsória e sim consentido através de normas democráticas profundamente pensadas. De normas democráticas que estejam à altura da idade dos tempos e das aventuras siderais modificando o conceito da arte política que hoje é mais uma técnica do que uma arte à base da imprevisão e da emoção. Por isso vale lembrar a advertência de MacIver de que o problema essencial do capitalismo moderno está em superar as repercussões psicológicas e políticas, produzidas nos períodos de crises agudas com uma solução puramente técnica. Problema que, segundo o professor universitário norte-americano, envolve "não só um sistema econômico senão também um sistema político-econômico".

Na multidão de emendas que se atropelam na grande comissão, os relatores têm muita coisa a aproveitar, desde as de redação, esmiuçando o texto dos crimes de subversão gramatical, às que melhoram o capítulo do sistema tributário, as que revigam a independência harmônica dos três poderes, as que equilibram os deveres e direitos do funcionário público as que regulam os limites os direitos e garantias individuais dando-lhes livre trânsito democrático mas dentro dos princípios de ordem na mão e contramão do plano exercício da cidadania e de ordem econômica e social. sobretudo o artigo 161 que se refere à exploração de nosso subsoilo, e o nobre e esmerado capítulo "da família, da educação e da cultura" onde esqueceram a da "música" que o ensino primário deve ser dado obrigatoriamente em língua nacional e nem sequer se fala no incentivo ao ensino técnico-profissional para uma Nação que tem de fazer do binômio Educação e Desenvolvimento a meta principal de seus próximos

Estou na firme disposição de votar todos os destaques que possuam essa orientação clara e definida para que amanhã possa olhar os meus filhos e netos com tranquilidade de consciência. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Catete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Deputado Unirio Machado.

O SR. UNIRIO MACHADO:

Sr. Presidente, Senhores Congressistas. Pobre país! Pobre povo! Triste sorte de uma Legislatura agonizante, que viveu horas incertas e amargas, inutilizada na sua composição com cassações e suspensões de direitos políticos. Legislatura oprimida que vem de ser agora, já a esgotar-se, a findar-se, convocada não para elaborar, senão que para homologar uma Constituição previamente feita pelo Poder Executivo. De concessão em concessão termina melancolicamente submissão.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, há quatro anos atrás ingressávamos nesta Casa com o juramento de obedecer a Constituição, cheios de esperança e com os olhos voltados para o futuro. Estávamos todos animados do propósito de termos nos a uma obra já agora, prescisa a andar o nosso mandato nos termos mais nas mãos aquela Constituição que juramos defender; já alterada por atos institucionais e Complementares, não temos mais no coração as ilusões que alimentávamos e olhamos o futuro desta Pátria pessimistas, com justiça e desalento.

De fato, Sr. Presidente: Srs. Congressistas, o Ato Institucional nº 4 e o Anteprojeto de Constituição encaminhado pelo retorno do Poder Executivo, e institui mais uma imposição ao Poder Legislativo. Já não há mais dúvida de que será uma Carta outorgada apenas dissociada da liberdade e da responsabilidade do Congresso. Este não se reúne para elaborar soberanamente, mas, tão somente para aprovar uma Constituição que o Presidente da República declara desejá-la sem emendas, ou, ao menos, sem alterações substantivas. Há o interferência do Poder Executivo na esfera da competência específica do Poder Legislativo, quanto estabelece o Art. 4º do processo, as normas de elaboração da Constituição de discussões, e de votação, quando vai até a minuta de traçar um rito e o prazo calendário, que fixa em 11 senadores e 11 deputados a composição da Comissão, que determina até a data da promulgação, 24 de janeiro próximo.

Procura justificar o poder constituinte numa revolução que não houve. E que se tiver havido, já se teria institucionalizado e limitado pelo Ato Institucional nº 1, que na sua exposição de motivos diz expressamente: "A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe".

Ora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, duvidosa já era a legitimidade do Ato Institucional nº 1, pois ao mesmo tempo que invoca poderes constituintes, em nome de um comando revolucionário, reconhecia e aceitava como legítima a substituição do Presidente depositado pelo Presidente da Câmara nos exatos termos da Constituição de 46. Eis a evidência de que o denominado comando revolucionário se subordinava às regras da Carta de 46, que dá ao Presidente da República a função de Chefe das Forças Armadas. Mas mesmo que se aceite a juridicidade e a legitimidade do ato institucional, se ele mesmo declara que foi feito para

institucionalizar e acotovelar a revolução, tornam-se, portanto, ilegítimos todos os atos institucionais e complementares que lhe sucederam. Portanto legítimo é o Ato Institucional número 4, quando procura os poderes constituintes numa revolução que não houve, e que se tivesse havido já teria exaurido estes poderes.

Mas, se convocado para elaborar uma Constituição, ato de suprema importância na vida de uma Nação, ao menos, o Congresso pudesse soberanamente decidir livre de influências estranhas, ainda menos mal. No entanto, recebe um Anteprojeto confeccionado pelo Poder Executivo, que, para obtê-lo sem alterações submete o Congresso a normas e prazos exigiosos, previamente traçados.

Sr. Presidente, o Poder Constituinte representa o supremo Poder da Nação, o mais alto Poder, o Poder originário capaz de criar uma nova Constituição ou de reformá-la totalmente. O Poder Constituinte e soberano, não deve obediência a normas pré-existentes, e não deve se subordinar a outro poder. E o poder sem limite que não os princípios gerais de direito e os princípios constitucionais modernos. Poder Constituinte, portanto é a expressão de poder máximo, de poder supremo, pode criar, pode fazer novos, pode estabelecer nova ordem e ditar novas estruturas.

Evidentemente, isto não ocorre no caso. Tudo isto está acertado. O Governo que é a ARENA, seu partido nesta Casa era o Pão e o açúcar e a sua política era a sua vontade.

Tudo se manda a vontade do Poder Executivo de perpetuar, com forças constitucionais as normas transitorias dos Ato Institucional e Complementares, de vigência até mais.

Não há, portanto, Constituição sem poder constituinte. Não tem poderes constituintes um Congresso que não elabora livre e soberanamente, mas, que está coagido a vontade de um Executivo forte e autoritário.

O Sr. Maria Maia — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. UNIRIO MACHADO — Com licença, Sr. V. Exa.

O Sr. Maria Maia — Nobre Deputado Unirio Machado, o projeto atual de tramitação deste projeto de Constituição, encaminhado pelo Executivo para que esta Casa apenas tenha conhecimento como V. Exa. afirma com tanta precisão, na causa espécie, porque é uma completa inversão daquilo a que estamos acostumados, dentro das normas regimentais ou pelo menos, pela prática de andamento dos processos de apresentação de leis e de emendas. O que vemos aqui é uma inversão completa: está estabelecido, no calendário, que a votação do projeto será no dia 21 e a apresentação das emendas ao projeto, a partir do dia 22. Verifica-se, desta inversão do calendário, que há uma sutileza de mão-fraída no calendário. Porque, uma vez aprovado o projeto, as emendas passaram a ser completamente secundárias e o Governo não terá interesse nenhum de aprová-las. Será como que uma exeresência da vontade do Congresso, que será naturalmente aprovado pelo próprio Governo. O Governo deveria ter, pelo menos a consideração de tomar conhecimento das emendas, paralelamente ao projeto. Pode lá haver algum parlamentar que queira apresentar uma emenda substitutiva a do projeto. É uma hipótese lousuca, dada a vontade imperial ditatorial do Presidente da República. Mas poderia haver a hipótese em que, num ato de luz, um dos humildes e pequeninos parlamen-

tares viesse a apresentar esse tipo de emenda ao projeto, que agradasse ao Governo e pudesse ter a preferência dos congressistas. Mas a hipótese está eliminada pela aprovação liminar do projeto.

Portanto, além de outras coisas, é uma grosseria e uma indecência parlamentar, o calendário com a aprovação do projeto sem conhecimento das emendas a ele paralelas a nosso ver.

O SR. UNIRIO MACHADO — Obrigado a V. Exa.

O que está claro, Sr. Presidente, é desejar o Governo a aprovação de uma Constituição que incorpore as normas dos atos institucionais e que, segundo declara, representa a perpetuação da obra revolucionária. Tanto que o projeto foi feito em sigilo, em sigilo mantido até às vésperas de ser encaminhado ao Congresso, que dele só tomou conhecimento praticamente quando convocado.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a que título, então, está o Congresso reunido? Transformou-se numa Assembleia Constituinte? Não é uma Assembleia Constituinte, mas está dotada do poder constituinte, se não para criar direito novo, para gerar novas normas, ao menos para uma reforma total?

Onde a licitude, a legitimidade desta Constituinte?

O mandato dos senadores e deputados, nesta legislatura agonizante, não recebeu do povo delegação expressa. Não houve uma revolução, pois faltam ao movimento de 1º de abril as características revolucionárias. E se Revolução tivesse havido, seu pretendido poder constituinte já se teria esgotado. Em nome de quem e com que fundamento estamos reunidos? Como legitimar esta usurpação de poderes? Nem se invoque o art. da Constituição de 46, para simples reforma, quando se procura negá-la.

Trata-se, por conseguinte, de uma usurpação de poderes a elaboração de uma Constituição ao apagar das luzes de uma legislatura que está a findar-se, de uma triste e melancólica legislatura que sofreu as maiores pressões e que termina melancolicamente submissa. Há, pois, na elaboração desta Constituição os mesmos vícios de ilegitimidade e de injuricidade dos atos institucionais posteriores ou subsequentes ao Ato Institucional nº 1.

Então, tudo o que vem ocorrendo de 1º de abril para cá é ilegítimo, é injurídico. Tudo representa a vitória do arbítrio sobre o direito, a vitória da vontade do poderoso sobre a vontade popular.

Esta sim, poderia deferir poder constituinte, porque todo o poder dele emana e em seu nome deve ser exercido.

Mas, se ao menos o projeto constituinte fosse uma grande obra, se fosse a expressão do Direito Constitucional moderno, se fosse a expressão de uma democracia autêntica, se fosse a expressão dos direitos do homem, das garantias do cidadão, se traduzisse uma ordem econômica e social, nacionalista, estruturalista, desenvolvimentista, destinado a impulsionar o progresso e a emancipação econômica do país, estaria redimido. Se, ao menos, atendessem às reivindicações populares, desde os direitos dos trabalhadores, dos direitos dos funcionários, do interesse do empresariado nacional; se consagrasses as liberdades humanas, os direitos nacionais contemporâneos, a democracia autêntica ainda poderia ter o referendo popular e se legitimaria com o consenso geral da nação.

Mas, o projeto do Governo foi mal recebido em todos os setores. Constitui-

cionistas, juristas, professores, estudantes, a imprensa em geral, ordem dos advogados, institutos de advogados, numa unidade impressionante denunciaram sua feição autoritária, centralista, ditatorial, anti-federativa, intervencionista e até mesmo desnacionalizante. Até mesmo dois dos membros nomeados pelo governo, que participaram do projeto primitivo denunciaram e discordaram das alterações que dizem desfigurar seu trabalho. E o caso dos juristas Seabra Fagundes, Presidente da Comissão nomeada pelo governo.

Sr. Presidente, ouço a advertência de V. Exa. Vou resumir para concluir. Ressaltarei alguns pontos mais gritantes: O projeto aumenta e amplia a alçada da Justiça Militar, invadindo a alçada da Justiça Civil, porque permite a permanência de forças armadas estrangeiras no território nacional, mesmo em tempo de paz; fere a Federação, interferindo nos Estados; representa um processo de desnacionalização das riquezas, estabelecendo um liberalismo econômico superado. Há uma verdadeira ojeriza, uma fobia a tudo que é estatal, para atrás desta fobia e desta ojeriza, a pretexto de defender o primado da iniciativa privada, abrir as comportas à intervenção de capital estrangeiro e alienação de nosso patrimônio.

Politicamente, institui a eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente da República, negando, portanto, o voto direto, universal e secreto para que o povo escolha o seu Presidente e Vice-Presidente; determina a nomeação dos prefeitos das capitais, negando ao povo politizado dessas cidades o direito de eleger o seu prefeito; estabelece a grandude da verança, incompatível nos tempos modernos, pois importa na eliminação da participação autêntica do povo, para assegurar o predomínio apenas do poder econômico nas Câmaras de Vereadores.

Política e juridicamente, Sr. Presidente, o projeto consagra, como nos atos institucionais, o poder do Presidente da República de, por simples decreto, cassar mandatos e suspender direitos políticos.

No que diz respeito às concessões de serviços públicos, prevê também as normas da Constituição de 1946. Nela há a preocupação de defesa do povo e do patrimônio nacional, quando exige a fiscalização das concessões de serviços públicos e, inclusive, a fiscalização do excesso de lucro. No entanto, no anteprojeto encaminhado à Casa, há a preocupação de defesa das empresas concessionárias, de garantir-lhe reajustamentos tarifários, mais do que a defesa do povo e do patrimônio nacional.

Socialmente, o anteprojeto representa um atentado aos direitos do funcionalismo público e dos trabalhadores. Aos direitos do funcionalismo, por não consagrar uma reivindicação que hoje é pacífica, como a aposentadoria aos trinta anos; aos direitos dos trabalhadores, por investir contra a estabilidade. No art. 150, delega à legislação ordinária poderes para traçar normas sobre direitos e garantias individuais. Ora, Sr. Presidente, é uma tradição do Direito Constitucional moderno que o capítulo de direitos e garantias individuais do cidadão consta da Constituição, exatamente para não estar sujeito aos azares e riscos de uma legislação ordinária.

Ao concluir, neste plenário vazio, frio, indiferente, lamento que se dê tão pouca importância, que haja tanto aleamento, quando a elaboração de uma Constituição constitui obra de vulto, tarefa de relevo, a mais importante que se possa conferir a alguém ou a uma Assembleia.

Com efeito, neste melancólico fim de legislatura, após tantas concessões, prepara-se o documento básico, a lei maior, a Carta Suprema de uma Nação.

Pobre povo! Pobre país! Triste sorte de uma legislatura instalada com tantas esperanças e que finda melancolicamente. A opinião pública contemporânea não perdurará. A história será implacável no seu julgamento.

Ninguém perdoará não nos termos recusado de conhecer e de votar uma Constituição, quando este Congresso será renovado na sua composição. Ao menos deveria ser tarefa da futura legislatura que se instalará em março.

Deixo a tribuna desencantado, olhando com tristeza a escuridão da noite. Deixo a tribuna certo de ter cumprido, em todas as horas, ainda que com riscos, o meu dever.

Deixo a tribuna sem maiores ilusões. Estou consciente do quadro nacional e de suas vinculações internacionais. Deixo a tribuna com os olhos fitos na escuridão da noite, na esperança de que desperte a luz da madrugada de um novo dia para este país. (Muito bem! muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Germinal Feijó.

O SENHOR DEPUTADO GERMINAL FEIJÓ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Cattete Pinheiro) — Com a palavra o nobre Deputado Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, farei breves considerações, para justificar as emendas que apresentei, em número de 94. Quero ressaltar, Sr. Presidente, que deixei de apresentar algumas, como: a da eleição direta, a referente à exploração do subsolo, a da aposentadoria aos trinta anos para os funcionários públicos, porque já tinha subscrito proposições nesse sentido. Muitas outras deixei de apresentar pela mesma razão.

Também apresentei emendas dentro de um critério realístico. Acredito que a maioria não modificará substancialmente o projeto e, dentro desse critério, procurei melhorar o projeto dos excessos da proposta oficial.

Quero chamar a atenção da Câmara, porém, Sr. Presidente, para o destino desta Constituição. Esta é uma Constituição curiosa. No dia 15 de março, a situação será a seguinte. O Marechal Costa e Silva, Presidente da República, não tem nenhuma responsabilidade para com esta Carta. Enquanto está ela sendo discutida e votada, o Marechal Costa e Silva está no estrangeiro. Não tem por que chorar ou morrer por ela. Também por ela não terá por que morrer o novo Congresso. Não voltam, e muitos por deliberação própria, cerca de 186 Deputados.

E dos duzentos e vinte que restam, muitos votarão contra o projeto, e muitos a favor, mas constrangidos. Assim, do dia 15 de março em diante, esta será uma Constituição órfã. Uma Constituição que pode morrer a qualquer momento. «sem choro nem vela, nem fita amarela, nem o nome dela escrito na fita amarela.» É uma Constituição que não tem quem vá lutar por ela, porque, a essa altura, o Ilustre Presidente da República

e o seu ilustre Ministro da Justiça estarão fora das suas posições. E já não estará aqui para liderá-la o eminente Deputado Pedro Aleixo, elevado, e justamente, as culminâncias da Vice-Presidência. Então, quem responderá por esta Constituição? Quem será o dono desta Constituição? Quem lutará por ela? Quem morrerá por ela?

Sr. Presidente, a outra consideração diz respeito a um espetáculo a um curioso espetáculo, no dia 24 de janeiro, e que não quero perder. Virei assistir a ele, com a emoção com que outrora acompanhava Vila Lobos dirigindo a sua orquestra. Nesse dia, na forma do art. 180 da Carta Constitucional, será convocada a Mesa do Congresso Nacional — o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários e os Suplentes de Secretários — todos em fila, nessa Mesa, e, então, sob a regência de algum maestro, simultaneamente, todos proclamarão a Carta Constitucional.

Porque é isso que diz o Art. 180: «A Mesa do Congresso proclamará, simultaneamente, a Constituição Federal».

Será um espetáculo inédito na história constitucional do mundo! Os ilustres membros da Mesa deverão, a esta hora, convocados pelo Presidente Auro de Moura Andrade, estar aprendendo como, ao mesmo tempo, no mesmo ritmo, ao mesmo som, cantar aquelas palavras sacramentais: «Está promulgada a Constituição da República!» (Riso)

Será um espetáculo digno de ser visto. Mas isto mostra — se fosse possível ler de trás para diante esta Carta! — o improvável, a incapacidade, os erros que caracterizam este documento, um triste documento desta época.

Que se fez? A Constituição de 1946, no seu último artigo, se não me engano o nº 218, assim reza:

«Esta Constituição e o Ato das Disposições Transitorias serão promulgados simultaneamente pela Mesa do Congresso Nacional»

Então, o copiadador, o Ministro da Justiça, responsável pelo projeto, copiou-o, consignando que esta Constituição será promulgada simultaneamente pela Mesa do Congresso...

Só há essa oportunidade de convocação para esse espetáculo da Mesa, em fila, cantando, no mesmo som, no mesmo ritmo, sob a batuta de algum maestro!...

Essa Sr. Presidente, é a melhor homenagem. Mas quero que, em vez de louas, se entregue a algum compositor a incumbência de fazer um cantor fúnebre, para que seja mais sombrio, mais tétrico, mais solene, mais inesquecível o espetáculo da promulgação desta pobre Constituição, que não chegará a fazer um ano, que não tem pai e que, depois do dia 15 de março, não terá quem possa chorar por ela.

Sr. Presidente, deixo, nestas breves palavras, a minha crítica, talvez a mais severa ao desprimento, ao desinteresse, ao relaxamento com que se tratou o projeto de tanta importância. Basta dizer que, em várias oportunidades, se fala em eleição mas, às vezes, se esquece de dizer que é direta — não falo no caso do Presidente da República — outras vezes se esquece de dizer que é secreta. Nem as eleições da Mesa da Câmara se diz serem secretas. O Senado pode eleger por voto a descreto a sua Mesa. Não há referência alguma ao voto secreto, quanto aos votos. Não se estabelece disposição alguma para preservar certos costumes, certas práticas que aqui, como em todo o mundo, vigoram.

Era preciso, por fim, Sr. Presidente, em homenagem aos que algum dia cursaram uma escola primária neste País e aprenderam rudimentos de português, que o Presidente desta Casa tomasse a iniciativa de mandar reescrever esta Constituição, nomear uma comissão para reescrevê-la, pelo constrangimento que suscitará nas gerações que vierem depois desta, ao verificarem que ela foi tão mal escrita, num momento em que no Brasil tem tanta gente que sabe escrever. Ou,

então, se pretende, com este texto propositalmente errado, dar uma demonstração de que somos um país de analfabetos, de que o analfabetismo é a nossa bandeira, de tal forma que se exclua da Constituição o dispositivo que assegura o amparo e o estímulo ao ensino primário?

Senhores, é o elogio que se pode fazer desta Carta. E convoco a todos para o espetáculo do dia 24 de janeiro, e espe-

taáculo que será inesquecível na história desta Casa e na história política de todos os povos do mundo. (Muito bem. Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Caffete Pinheiro) — A Mesa da Câmara dos Deputados solicitou a esta Presidência informasse os Srs. Deputados de que a reunião dessa Casa, convocada para amanhã, às 9 horas, fica transferida para o dia 5 de janeiro, à

mesma hora, com a mesma Ordem do Dia.

A Mesa do Senado Federal informa que a sessão convocada para amanhã, às 10 horas, naquela Casa, fica transferida para o dia 5 de janeiro, à mesma hora, com a mesma Ordem do Dia.

Está o Congresso Nacional convocado para a reunião de amanhã, às 9 horas.

Estão encerrados os trabalhos da presente sessão.

PRACO DENTE MORTO. PIA I